



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3753

10 DE SETEMBRO DE 2026

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 39



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	1
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	2
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	2
STP - Atas	2
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ª SECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	5
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	6
1ª SECAM - Atas	6
1ª SECAM - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	6
2ª SECAM - Pautas	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	7
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
2ª SECAM - Atas	9
2ª SECAM - Acórdãos	9
ATOS DE RELATORIA	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES	21
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	21
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	23
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	23
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	23
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	23
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	23
Conselheira Substituta MURYEL HEY	23
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	23
CORREGEDORIA-GERAL	24
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	24
OUIDORIA DE CONTAS	24
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	24
ATOS DIVERSOS	24
Resenhas de Distribuição	24
Editais	25
Despachos	25
Informações	27
Atos de Alerta Municipais	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	27
ATOS NORMATIVOS	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
GP - Despachos	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão	38
GP - Portarias	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria-Geral	39
Ministério Público de Contas	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete	39
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	39
Inspetorias de Controle Externo	39
Administrativo	39

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 31 EM 16 DE SETEMBRO DE 2026

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 382655/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 712256/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 02/09/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 456357/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 26/08/2026
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, GUILHERME SOARES, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIANO

BORGES DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, SISTEMA DE PROTESTO E AJUIZAMENTO (PROAJU), THIAGO DE ANGELIS

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 35556/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 26/08/2026
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES PARANA PR ESTADUAL, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VITOR CRIVORNCICA JUNIOR

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776702/22 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 02/09/2026
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

DENÚNCIA

Processo: 588570/21
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 294796/26
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO - FUNRESTRAN
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO - FUNRESTRAN, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SAULO DE TARSO SANSON SILVA

Processo: 213192/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/09/2026
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 17 DE SETEMBRO DE 2026

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 459744/26
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: JAEISON RAMALHO MATTIA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 712499/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR, ADRIANA CARLA KUKLA, ADRIANA LIMA DOMINGOS, AGNALDO GOMES DOS SANTOS, ALCIVAN TAVARES NOBRE, ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS, ALEKSANDER ECKER, ALESSANDRA PACHECO, ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS, ALOISIO ANTONIO MAZIA, AMANDA MUNHOZ BUBA, ANA PAULA RIPOL DA SILVA, ANDERSON LUIS DE MORAIS, ANDERSON REGIS SALADINO, ANDRÉ ANTUNES FADEL, ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS, ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES, ANGELA BATISTA GUIMARÃES, ANGELA MARIA BAGGIO, ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL, ANTONIO PAULO LEMOS, ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, ARIIVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR, ARNALDO LAPORTE JUNIOR, AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI, AUGUSTINHO CHEZANOSKI, AUGUSTO SURIAN NETO, BEATRICE MELLO DE MACEDO, CAMILA YUKIE HIRAKURI, CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES, CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO, CAROLINE LEMES KARAM, CAROLINE PALUDETTO PASCUITI, CELSO OTAVIANO RUTZ, CESAR HENRIQUE PIGNATON RAVANI, CINTHYA PEDRON CACIATORI, CINTIA ROSA FERREIRA, CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ, CLAUDIA MARIA DERVICHE, CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, CLEIDE DE OLIVEIRA, CLEITON EDUARDO SATURNO, CLEONALDO PEREIRA DA SILVA, CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI, CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA, CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER, DENIS FLORENTINO, DIEGO DE QUADROS JORGENSEN, DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, DYEGO BERTOLDI AURELIANO, EDEMILSON JOSE PEGO, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, EDGAR DA SILVA RICCE, EDILMARCIO ROBERTO KOTOVICZ, EDILTON SOARES RODRIGUES, EDIMARA BATISTA DE SOUZA, EDISON MEIRA COSTA, EDISON WILMAR REPINOSKI, EDNILSON DA SILVA MOTA, EDSON DELAVIA DE ARAUJO, EDUARDO SCHNORR, ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS, ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES, ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI, ELVISON APARECIDO DOMINGUES, ELY CELIA CORBARI, ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES, EVANDRO BECK SOUZA, FELIPE CASTRO GARCIA, FELIPE MEDEIROS VEDANA, FERNANDO AQUINO SCALIANTE, FERNANDO DO REGO BARROS FILHO, FERNANDO FERREIRA MATIAS, FILIPE AUGUSTO

COSTA FLESCCH, FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR, FREDERICO SCHOLL BETTEGA, GEROLINO MENDES DE MOURA, GIHAD MENEZES, GILBERTO SILVA FREGATTO, GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA, GIOVANA BENEVIDES SALES, GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA, GUSTAVO MARTINS GARANHAO, HELIO YUDI FUGOU, HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES, HELTON TIAGO LUIZ LACERDA, ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO, ISABEL MOREIRA KLÜCK, IZABEL CRISTINA DA CUNHA, JAMERSON ANDRIGO BRUNO, JAMES ROBLES DE ANDRADE, JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL, JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA, JEDSON CESAR DE OLIVEIRA, JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, JORDANA HUPSEL REGO LIMA, JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS, JOSÉ CLODOALDO DE LIMA, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, JOSÉ MÁRIO NOWAK, JOSÉ MÁRIO WOJCIK, JOSLEI GEQUELIN, JUAREZ VICENTE FERREIRA, JULIANA ARAUJO MAYER CORRÊA, JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR, KATHLEEN ZENEDIN, KATIA JANINE ROCHA, KELLI CRISTINA DE FREITAS, LARISSA CAMPOS, LAURA MARQUES FORMIGHIERI, LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA, LEANDRO MENEZES RODRIGUES, LEANDRO SOARES COSTA, LEONARDO TSUTIYA, LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA, LEVI RODRIGUES VAZ, LIANA CARMINATI, LILIAN ELIZABETH RYCHUV, LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS, LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO, LINCOLN JOSE DOS SANTOS, LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, LOHAIDE CRISTINE SOUZA, LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA NASCIMENTO, LUCIANA GOMES DE ALMEIDA MOCELIN, LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, LUCIANO DINIS DE SOUZA, LUCIENE FERNANDES SILVA, LUIS FELIPE BERGAMINI MENDES, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, LUIZ CESAR LINHARES MASETTI, LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES, LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO, MANOEL ANTONIO PADILHA, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH, MARCELO ARRUDA DE MELO, MARCELO BORGES, MARCELO CESAR PIOVESANA JUNIOR, MARCELO DA SILVA BENTO, MARCELO LOPES, MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, MARCOS ANTUNES PEREIRA, MARCOS VENICIUS MEDRI, MARCUS VINICIUS PAZELLO, MARCUS VINICIUS PEREIRA, MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA, MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI, MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT, MARIANA LEITE BADO, MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS, MELISSA TRENTA LEÃO, MIRIAN DE OLIVEIRA GIL, NELSON ROGERIO GLOOR, NELY AMARO, NICOLAS ALBERTO GRASSI, OMAR NASSER FILHO, OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS, OSMAR MENDES, OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES, PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO, PAULA FONSECA CAMERA, PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA, PEDRO IVO DE SÁ TORRES, PEDRO TEIXEIRA, RACHEL SANTOS TEIXEIRA, RAFAEL AUGUSTO FONTANA, RAFAEL CHARAN, RAFAEL EISFELD SANTOS, RALPH NOWAKOWSKI BISCUITO, RAPHAEL JOSE ROMERA, REGINALDO BITELLO, RENE JULIO FILHO, RICARDO ALPENDRE, ROBERTO LUZZI CAMPOS, ROBERTO WARZINCZAK, ROBSON DUARTE XAVIER, ROBSON FERNANDES SOARES, RODRIGO LEITE KREMER, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO, RODRIGO PARISI FREITAS, ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, RONALD NIEWEGLOWSKI, RUTE PERASSOLI CORDEIRO, SANDI KUTIAWSKI, SAULO LINDORFER PIVETTA, SERGIO MAURICIO DE LIMA, SÉRGIO SANTA CATARINA, SIMONE CARDOSO RUFCA, SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA, SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS, TATHYANE FAIX PORDEUS, TATIANE MATTEUSSI, THAYS DO PRADO COLAÇO SOLOTORIW, THIAGO ANDRADE SILVA, THIAGO MATTIOLY ANDRADE, THIAGO MALER FERNANDES, THIAGO MORAES RIBEIRO, VALÉRIA PONTES FRANÇA, VALMIR JOSÉ DENARDIN, VANDERLEI DE MELO, VIVIANE DE MEDEIROS PIRES, WELLINGTON GLASS DA SILVA, WILLIAM VIEIRA

Processo: 425141/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABRICIO RODRIGUES DA LUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 163390/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Processo: 181720/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA

Processo: 184320/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, VANDERLEI VIEIRA MENDES

Processo: 193337/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, THIAGO HENRIQUE LINARES MOSTACHIO

Processo: 195496/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 195771/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 195950/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, JADIR SOARES
Processo: 199688/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, NATALIA ANDRADE DE CARVALHO

Processo: 206528/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, VALTER PRZYWITOWSKI

Processo: 219190/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI, ECLAITON MOREIRA BUENO

Processo: 219719/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, HELIO DE MELLO, SELMO DE LIMA VIEIRA

Processo: 220504/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, CIONI CASSIN DO NASCIMENTO

Processo: 221039/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, EDUARDO LIEGEL MARTINS, ERICA ISABEL DO NASCIMENTO

Processo: 223333/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, LUIS CARLOS PERLI

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 801399/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ANANDA CARNEIRO DE OLIVEIRA, FERNANDO DE ARRUDA PENTEADO, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, HINAYRA CRISTINA DE ALMEIDA BUENO (Procurador(es): ANDRESSA KUNZLER DUTRA), LUDOVICO SVIECH SOBRINHO, MARCIANO MOLETA, TATIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA, THAIS SATIE FÁRIA YAEDU MARTINS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 391193/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: BASILIO MARTINS VAQUEIRO LIDON, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 573991/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: ANANIAS SOARES VIEIRA, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, VITOR APARECIDO FANIGIO

Processo: 83445/25
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ADRIELE APARECIDA VIEIRA, ALESSANDRA ANGELICA ROSSETIN, ANA CAROLINE LOURENCO DA SILVA, ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA, BEATRIZ DO ROCIO PEREIRA, CAROLINE APARECIDA BATISTA, CAROLINE DA SILVA RAMOS, CAROLINE RIBEIRO, CINTIA APARECIDA RODRIGUES, CLAUDIA MAURENTE, CRISTIANE DA SILVA, GISELE FERREIRA INGLES VALTER, HELOISA FAGUNDES, INGRITT MAYARA RODRIGUES VIDAL, IVAN MARCAL PEREIRA, JANAYNE NATHALY ZAVOISKI, JENNIFER CRISTINE VILELA, JESSICA HARMATA, JESSICA OLIVEIRA SANTOS, JOSIELE DE FATIMA CARVALHO CARNEIRO, KELI FERNANDA WOLSKI, KELLEN VANESSA LEONOR FERREIRA, LAYS MARLI DA SILVA RAMA, LEICY DEIZIANE APARECIDA VIEIRA, LETICIA LEAL DOS SANTOS, LUCIENE SPACH DE ARAUJO, MARILDA ALFANIO DE ANDRADE, MARLENE PIRES MATIAS, MATUZELI BASILIO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MONICA REGINA DA SILVA, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, NATHALY CHRISTINE BORA SZESZ, RENATA TATIANE DE OLIVEIRA FRANCO DA SILVA, ROMILDA CORDEIRO FRANCO, ROSICLER BAZIEWICZ MANICA, SAMARA GEQUELIN, SUELEM CRISTINA TEODORO VEIGA ROSA, SUELEN CRISTINA PORTELLA, TATIANE APARECIDA BUSMEYER BAIRROS, THAINA VITORIA CHIQUITI, THAIS HELENA CAETANO DOS SANTOS, VANDERLEI JOSE ROSSETIM, VAUDINEIA DE JESUS MATOZO, VICTORIA DE FATIMA DA SILVA, VILSSONEI DIAS COELHO, VIVIAN MENDES DO NASCIMENTO CORREIA

Processo: 171151/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: AMANDA ROSA, AMANDA VANESSA SCHISLER GROFF, EDER JELSON ROCHA DA SILVA, GABRIELLA CASSIANO MANCHINI, GEOVANA DE

FREITAS VOLPE, GILEADE GABRIEL OSTI, JOSE LAURO DOS SANTOS, JULIO TENORIO BRAGA, LUCAS DOS SANTOS VIEIRA, MARCELO CAETANO DOS SANTOS, MARIANA LEITE ANDRADE DA ROCHA, MILCA VANESSA BATISTA DA SILVA, MILKO LLORENTE MACHADO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 213717/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA)
Interessado: DYANNE MAYUMI FUJII SANTOS, GABRIELA ANDRADE ALVES COLONHEZE, JAMISON DONIZETE DA SILVA (Procurador(es): TIAGO TONDINELLI, KELLY CARIOCA TONDINELLI), LUCILA APARECIDA BREGANON, MARIA ANGELICA DE SOUZA GUERRA DA SILVA, MICHELLE PINHEIRO GONCALVES, MUNICÍPIO DE SERTANEJA (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA), PATRICK DANIEL DA SILVA, SAMUEL CARLOS DO PRADO, SIMONE APARECIDA DE MELO, TATIANE FERREIRA VICENTE DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 419125/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LOURIVAL VIANNA SILVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 151886/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA (Procurador(es): SIMONI JANUARIA DE LIMA SILVA), MUNICÍPIO DE TAPIRA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Processo: 171020/25 Vista desde 27/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ (Procurador(es): FABIO NUNES FERREIRA), MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 237612/26
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 565856/21 Vista desde 13/07/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)
Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): CLARISSA SANTOS FARAH, THABATTA DE SOUZA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): IDOVLDE DE FÁTIMA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR (Procurador(es): CAIO POCKRANDT GREGORIO DA SILVA), RODRIGO BINOTTO GREVETTI, URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 504592/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, JOAO PAULO LAUMANN, LEANDRO DORINI, MARCELO OLIVEIRA FALCAO, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 155636/13
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
Interessado: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, CHRISTIANARA FOLKUENIG, LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA (Procurador(es): ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, JESSICA CARVALHO ARAUJO), RAFAEL GUTIERREZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 178628/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, PAOLA OZORIO GRANDE DA CRUZ, MIRIAM CIPRIANI GOMES,

LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 277603/26
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 283530/23 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA INEZ SALOMAO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 97009/19
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: FERNANDO SHERISTON ORMELEZ, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, ROSIMEIRE CHIKUIM, THIAGO KLETLINGUER

Processo: 93302/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 24/08/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: ANA CAROLINE DEBASTIANI MAZZOCHI, ANA MARIA SEGUNDA, ANIELE APARECIDA DA CRUZ, ANTONIELI SANTOS LOPES, CANDIDA MIRELA AIRES OLIVEIRA, CLEIDE APARECIDA MICHALOVICZ, DAISY GAITKOSKI FERREIRA, DANIELE APARECIDA RIBAS, DANIELI DE OLIVEIRA ANTUNES, DIULHIANE IZABEL EBERHARDT, EVERSON LUCAS CORADIN, FERNANDO MIERZVA, IRAN CARLOS DOMINGUES, ITALO DANIEL PIEREZAN, JEAN TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA, JULIANE PIOVESAN FERRARI, JULIANO LEAL, LARISSA FERREIRA ANDRADE, LUCAS DA SILVA FIRME, LUCAS FAGUNDES SANTANA, LUCAS SANTOS DE LARA, LUCIANE DE MORAES PONTES, MAURO DE SOUZA, MICHELE KOWALSKI, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NATALIA VALENDOLF PIRES, NEIMAR GRANOSKI, RICARDO PAVIANI, ROSANE APARECIDA CARDOSO, ROSANGELA NUNES CARDOSO, SIDINEI FERNANDO BUREI, SIMONE ROCHA LEONCIO, SUELEN ROCHA, TAISSA DOS SANTOS TELASKA, TATIANE ZAREMBSKI, THAISE FERRARI, TIARLON DRABESKI DOS SANTOS, VIVIANE DA COSTA, WAGNER DE OLIVEIRA RAMOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 363631/26 Vista desde 10/08/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 191954/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ

Processo: 215128/26
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: CLAUCIA APARECIDA COLLA SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 222477/26
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA

Processo: 272687/26
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 273345/25 Vista desde 13/07/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (Procurador(es): JULIANO DEMIAN DITZEL), JOSE SLOBODA

Processo: 241765/26 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 24/08/2026
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP
Interessado: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 435643/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: ADRIANA CARNEIRO CASTANHO EUZEBIO, ADRIANO DA SILVA LIMA, ADRIENI RODRIGUES, ALCIONE APARECIDA DA SILVA, ALEX ANTONIO DA SILVA, ALICE CRISTINA MARQUITO, ALINE CRISTINA FERRARI DE ALMEIDA, ALINE EVANGELISTA SARINHO DA SILVA, ALINE MONTEIRO VILALVA, ANA CASSIA DA SILVA, ANA GABRIELLA SOARES DE OLIVEIRA, ANALISIE DOS REIS, ANDERSON MARINHO DE LIMA, ANDERSON MARTINS DE BARROS, ANDRE GUILHERME DE SOUZA, ANDREIA APARECIDA DA SILVA LEITE, ANNA JULIA RODRIGUES DE LIMA, ANNA JULIA SANTIAGO CAMPANELLI, BENEDITA DA COSTA CARVALHO RIBEIRO, CARLOS RODOLFO DA SILVA, CAROLINI PEREIRA DA SILVA, CASSIA FERRARI FERREIRA DE SOUZA, CIBELE DE OLIVEIRA CAMARGO, CLAUDETE TELES FERNANDES, CLAUDIELE MARIA MARIANO, CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS, CLODOALDO MARCELO GOBBO, DAIANE APARECIDA PEDROSO, DAYANA CRISTINA DE SOUZA RAMOS, DAYANE DOMINGOS FERREIRA, DENISE ALINE DA SILVEIRA, DENIZE FERNANDA TOMBA DA SILVA, DIEGO LUIZ DE CARVALHO, EDERSON HENRIQUE DA SILVA, EDILAINE APARECIDA ANACRETO, EDIMAR FERMINO, EDUARDO CASTILHO NOGUEIRA, ELISABETH PEREIRA DA SILVA, ERICK HENRIQUE PAULINO DE OLIVEIRA, ESTEFANE FRANCISCA GONCALVES, FABRICIO GONCALVES, FELIPE APARECIDO BALDIM BARROS, FERNANDA LHAMAS DOS SANTOS, FERNANDA MICHELE MILITAO SIMOES, GABRIEL UZAI DA SILVA, GABRIELA BELLI GOMES, GABRIELI VANZELLA DOS SANTOS NOGUEIRA, GELCY ALCIDES DOS SANTOS, GIANE LUZIA VIEIRA BENITE, GIOVANA VANZELLA DOS SANTOS, GRACIELE CRISTINA DE SIQUEIRA SEVERINO, GULTIERREZ GOMES PEDROSO, HELAINE MENDES MENEZES, IGOR FLORENCIO TABORDA, IGOR LEITE DE SOUZA, INGRID EDUARDA FRANCISCO BUENO, JANAINA DE JESUS MESSIAS, JAQUELINE DA SILVA LIMA, JAQUELINE DE SOUZA MARTINS, JEAN CARLO CAMACHO FELIX, JENNIFER CRISTINA BENTO DA SILVA, JOAO PAULO DE SOUZA VICARI, JOCILIANA BUENO DE FARIAS, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO, JOYCE TAILINI DE GUIMARAES MEDEIROS, JULIANA DE MELO, JULIANA OLIVEIRA DUQUE, JUNIOR EDUARDO FERREIRA LIMA, KARLA DE FATIMA RIBEIRO, KESLEY APARECIDA DE OLIVEIRA, LEANDRA EDUARDA FABRI REZENDE, LEIDIANE APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO, LILIANE RIBEIRO DA SILVA, LUANDERSON MEDEIRAS BRASILINO, LUCAS EDUARDO CASTILHO, LUCAS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, LUCIANA NUNES DA ROCHA, LUCIANE ANDREA DE SOUZA CAMPOS, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO BRESSANI, LUZIANA TEODORO CASEMIRO, MARCELO PIRES MACHADO, MARIA CECILIA JACOB PEDROSO, MARIA JOSE RODRIGUES CARVALHO DE ASSIS, MATEUS LUCAS DE OLIVEIRA TIMOTEO, MAYUMI FUJII, MICHELY ROBERTA DOS REIS, MONICA APARECIDA ALVES, MUNICIPIO DE ABATIÁ, NATHALIA LUDMILA CARVALHO HARADA DA SILVA, NELSON GARCIA JUNIOR, NEREIDE TICCHINI DE LIMA, ODICEIA RAMOS TARDELLI, PALOMA DOS SANTOS FERREIRA LIMA, PAMELA RAFAELA TAVARES, PATRICIA FURQUIM, PAULO GABRIEL PEROLI, PAULO MATHEUS FERNANDES, PAULO RICARDO DA SILVA CARNEIRO, PEDRO HENRIQUE DE CAMPOS GHERLANDI, PEDRO NOGUEIRA JUNIOR, RAFAELA CARVALHO DIAS, REGINALDO APARECIDO SIQUEIRA, RENATA CHRISTINA DIAS, ROSANGELA GELINSKI SOUZA, ROSIANE VIEIRA DOS SANTOS, ROSILENE PEDROZO, SARIANE MOLINA GENEROSO, SHIRLEY APARECIDA FILOMENA PINHEIRO, SIDNEI FRANCISCO DA SILVA, SIMONE CRISTINA DOS REIS, SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES, SUZZAN KARLA GOMES, TAISA VIEIRA GARCIA, TAMIRES BARBOSA PIRES MACHADO, TATIANA DE CASTRO, THAMARA LIMA TEIXEIRA, THIAGO JOSE DIAS, THIAGO LOPES, VALERIA VIEIRA DA ROCHA, VANESSA SUELEN COSTA DE SOUZA, VANIA DE FATIMA FURTADO, VICTORIA KARLA PEREIRA DA SILVA, VINÍCIUS FRANÇA ALBANO DE PAULA, VITORUGO SERGIO ESCARABER SELPA, WAGNER GARCIA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 156644/26
Entidade: FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES (Procurador(es): JAÍNE HELLEN MACHNICKI)
Interessado: EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES (Procurador(es): JAÍNE HELLEN MACHNICKI), VANIA STOPINSKI CARDOSO

Processo: 210878/26
Entidade: EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS DE UMUARAMA
Interessado: EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS DE UMUARAMA, HELIO DA SILVA JUNIOR

Processo: 223732/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, SANDRA DE SOUZA

Processo: 253895/26
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU, FERNANDA GARCIA SARDANHA

Processo: 290480/26
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
Interessado: CEZAR BUENO DE MELO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 529194/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: JEAN PIERR CATTO, MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 64705/24
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ADRIANA HOFFMANN CORREA, ALESSANDRA DE LIMA LOPATA, ANA BEATRIZ NERONE, ANA LUCIA LONDERO, BRENDA PADILHA GONCALVES, DEISY MERI BARBOSA FERREIRA, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, EISE SOUZA DO VALE, ERNO RICK, FELIPE BOAVENTURA, FERNANDO FERREIRA DA TRINDADE, FRANCELLE DOMINGUES, FRANCIANE LOCATELLI, GABRIELE PALMAS KOVALSKI, GILMAR SAMPAIO ARAUJO, HELOYSE CRISTYNE DEBERNE PEDROSO, ISABELLY MARIA PEREIRA DA SILVA, ITALO JOSE FERREIRA GOLL, JACKSON CAJA DRANKA, JENIFER THALIA DE SOUZA, JONECLEA DOS SANTOS STABACH, JOSE CARLOS CAMPOS DO NASCIMENTO, JOSUE SAMPAIO ROSA, JULIANA KUSDRA FIGURA, LAIZE GUEDES DO CARMO, LUCIANE COELHO SUERO, MARCELLE FIGUEIREDO VILACA, MARIA CRISTINA DE LIMA BASSANI, MARINA CORREA SANTOS, MIZAEL RIBEIRO RODRIGUES, MUNICÍPIO DA LAPA, NEIDIANE PEREIRA, OLIVIO POGRZEBA, PATRICIA DO ROCIO CREVELIN SOSSELA, PATRICIA HOPATA, PAULA APARECIDA RIBEIRO, ROSE CLEIDE APARECIDA PORTES, SANDRA MARA MILDEMBERG, SIMONI TERESINHA BRUM DE SOUSA, THALISE DA SILVA GAIO, THANNYTA KRYSSTYNY MIRANDA RIBEIRO, WALDIRENE MAYARA SCHUSTER COELHO, WELINTON DOS SANTOS BUENO, YASMIN DE CASSIA SANTOS

Processo: 615130/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 24/08/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALEXANDRO MATOS DE SOUZA, ALISSON GIAN DA SILVA, ANDERSON LUIZ SMANIOTO, CAMILA SOUZA BORGES SILVA, CAROLINE MAYARA KAVALCO, DANIELLE APARECIDA SALAMI GASPARINI, DEBORA CRESTANI SAUSEN, EDUARDO WEIBER, ENIO EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS, EVANDRO FERREIRA CAMARGO, GABRIEL DE OLIVEIRA EBERHARDT, GABRIEL DO PRADO LENSER, GUILHERME DANIEL DE OLIVEIRA, GUILHERME DE OLIVEIRA TENORIO, ISADORA CRISTINA BENVENUTTI KALINOWSKI, JAQUELINE DEMETRIO, JESSICA TAMI CALIXTO YOKOYAMA, JULIA CAROLINE CHIOSSI JUMES, KAREN EMANUELLY LUTKMEIER DOS SANTOS, KELLY NAYARA SOUZA DOS ANJOS, LINDOLFO DE PAULA FERNANDES MEDINA, LUCAS FELIPE TOIGO, LUCAS MORAIS BATISTA, LUCIANE DE SOUZA DOS SANTOS BRZOSOSKI, MARCIO VINICIUS GOMES, MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO MENEGUZZI, MATEUS STREILLING RIBEIRO, MATEUS HENRIQUE GALLERT, MATEUS WILLY FAUTH, MAYTE REGINA VIEIRA, MEIRIANE MORAES BUENO, MICHELLE ALVES PINTO, MILTON WILLE JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NATALIA DANTAS ALCZUK, PEDRO VITOR ILDEFONSO DA SILVA, PRISCILA PANDOLFO, RENAN LOPES LOZZI, RENATO DA SILVA, ROBSON GAMA DE ALMEIDA, SAMIRA NAYAB BLACK ZULFIQAR, SONIA GOMES DA SILVA, THALYTA MAYARA BASSO, THIAGO BERNARDI DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 197740/26
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: EDVALDO DIAS DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, IRINEU DREWENAK, OLEVIR JOSE CEVE SCHARNOVEBER (Procurador(es): MARCELO PAULO WACHELESKI, LUCAS HENRIQUE TSCHOEKE STEIDE, MATEUS LIEBEL MENINE)

Processo: 217368/26
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES

Processo: 218070/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 224968/26

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)
Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA), OGENY PEDRO MAIA NETO

Processo: 173077/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 24/08/2026
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 586009/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CAMILO DANIEL LOVATO, CAROLINA JULETE DOS SANTOS DE JESUS, EVELLIN BOMFIM DE GOIS, FABIELE APARECIDA DA SILVA, GERSON DENILSON COLODEL, HERNANE DEMARCHI DE LIMA, LUCINEIA ROSA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES QUINTILHANO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 136759/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, JOHN CARLOS EMANOEL LESQUIEVICZ

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 17 DE SETEMBRO DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 658614/23 Vista desde 13/07/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ LUIZ DIAS, DENISE MARY DIAS, EDUARDO DIAS, EDVALDO VIANA, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 671525/24 Adiado para análise de voto divergente desde 24/08/2026
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA, MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ARI VENH MU LOURENCO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA, IBRAINS GERBER DE OLIVEIRA, JOAO KA TOG MARCOLINO, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIA ROSE SOARES, MUNICÍPIO DE TAMARANA, SANDRINHO JOGVI MARCOLINO

PENSÃO

Processo: 726233/22
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIAALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDA GHENO DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), ROGERIO ALBERTO DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 135686/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS (Procurador(es): WAGNER LUIZ BLEY BONATO, LYANE TEREZINHA MENEGASSO BONATO), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 184318/25 Vista desde 13/07/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: ELOIR NELSON LANGE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE PRANCHITA, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 526092/23
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ (Procurador(es): NICOLLY JACOB CASTANHA)
Interessado: Ana Angélica Casubek, ANNA ROBERTA FONTES GONÇALVES, Bruna Dieinys Matoso de Carvalho, CAROLINE DO CARMO ONORIO, CAROLINE SOUZA DOS SANTOS, CENIRA FERREIRA FLORIANO, DEBORA DO NASCIMENTO DA ROSA, DEIZE PEREIRA FARIAS, EDUARDO FONTES DE ANDRADE, EMILLY DAIANNY NASCIMENTO VIEIRA, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FERNANDA DE LARA, FERNANDA MIELKE JENRICH, FLAVIA ALMEIDA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ (Procurador(es): NICOLLY JACOB CASTANHA), HELENA POL VICENTE LIVRAMENTO, INGE MEINE KORSANKE, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, JORDANA COUTINHO, JOYCE BEATRIZ DE OLIVEIRA, Kerin da Silva Macedo, LUIZ EDUARDO VEIGADOS SANTOS, MARLUCE DE PADUAARTUR, MAYARAARIADNE DE SOUZA, PATRICIA ASSEN PERES MACHADO, RENATA SANT ANA MARTINS LEITE, ROBSON HOEPFNER CORREA, SAMELLA DA SILVA NUNES CARVALHO, SIRLEI MARTINS DE MENDONCA, TATIANI MENEZES DE OLIVEIRA FREITAS, VALTAIR FERNANDES JUNIOR, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES

Processo: 69060/25
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: ANDREIA PICHORIM, BRUNO VASCONCELOS DA ROSA PIN, CAMILA MILEKE SCUCATO, CHRISTIAN BERRIEL LIMA DA SILVEIRA, ERNESTO NADAL NETO, FABIO YUTI YAMAKAWA, FABRICIO AUGUSTO ARAUJO, FERNANDO LUCIO GIACOBO, GUSTAVO HENRIQUE VERONESE VIEIRA, KARINA DE MEDEIROS, LARISSA GLIENKE, LUANA RIBEIRO, LUCAS CYULIK, LUCAS GOMI UEDA, LUIZ AUGUSTO SILVA, MAYARA ALEKSANDRA GANDOLFI, NATHALY TAUANY FILLA, PATRICIA DE ANDRADE, PATRICIA REBELATO, RODRIGO TERUO HAYASHI, SAVIO ANTONIO NUNES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THIAGO JOSE GOLIN

Processo: 271040/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: FERNANDO DA SILVA ZANON, JOAO EDUARDO PASQUINI, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 171631/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

Processo: 172328/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: MARCELO LEITE, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 180479/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, PAULO ROBERTO PEDRO

Processo: 189018/25
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ELIEL DOS SANTOS CORREA (Procurador(es): THIAGO BUCHI BATISTA), MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 191802/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: DIRCEU MORAES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 180835/25 Vista desde 13/07/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: EDSON LISS, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, WILSON ANTONIO TURECK (Procurador(es): NICOLAS ANDREI SANTOS MARTINS, LUAN MATHEUS DE SADRANCKA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 315397/24 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA

CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 768510/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ALEXANDRA BONADIO, CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO, CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, GILMAR BITTOL, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, MARCELO PRADO DE BRITO, SILVANA PIGA MOLINARI, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 22752/22 Vista desde 13/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NEIVA CORADINI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 515756/25 Vista desde 27/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CAMILA DA SILVA ASSIS, CLEUMIRA ALVES PEREIRA, CRISLAINE RIBEIRO DA SILVA, FERNANDA APARECIDA DE LIMA, GABRIELE GUIMARAES RIBEIRO, JAQUELINE BATISTA FARIA, JOELMA DOS SANTOS, JOICE COLERAUS DE PADUA, JORGE CEZAR CHANDOHA, JUSSARA DA SILVA CAVALCANTE, LILIAN PATRICIA CORCHAK, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES FILHO, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, SANDRA MARA ANDRADE BATISTA, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, SIRLEIA DE OLIVEIRA MACIEL FARIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 135191/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SALETE APARECIDA DE LIMA MATCHULA

Processo: 145022/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
Interessado: ADÃO ALVES PIMENTEL, ALEX SANDRO FERNANDES, CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

Processo: 161508/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO PEREIRA XAVIER, CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 179989/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, FERNANDO DA SILVA BATISTA

Processo: 190540/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, NORBERTO ROHLING

Processo: 192144/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Processo: 200961/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS

Processo: 203804/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, IVANILDO KERKHOVEN

Processo: 203898/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, DIRCEU WOELFER

Processo: 210932/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, EDSON JOSE DE MOURA CORDEIRO

Processo: 213524/26
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado: ADEMIR ROGERIO KIRSTEN, CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, DANTE CONRADO MUNDT

Processo: 213761/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, WELLINGTON LUIZ DO COUTO

Processo: 217260/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, JONES SILAS GONCALVES LOURENCO

Processo: 218682/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA, JOAO PAULO DA SILVA LOPES

Processo: 219522/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, LUCAS LUIZ RENZI DE ANDRADE

Processo: 222671/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, MARCIO ANTONIO NICKENIG

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 383165/18 Vista desde 27/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, JISLAINE MARINELLI FERREIRA, JOSÉ GONÇALVES, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, LUIZ APARECIDO MOREIRA, MARCELO KOLECHA MARTINS, MARILZA CELINE, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, ROBERTO FREIRE DA SILVA, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 198139/18
Entidade: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 496534/26 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE MARCELLINO BRITO, FERNANDA GOMES PINHEIRO), MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), MUNICÍPIO DE MATINHOS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RUY HAUER REICHERT, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 54491/24
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANO RAMOS, ALI EL KADRI, ELIANE MATTAR DO CARMO, JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO), PARANAGUA PREVIDENCIA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 25003/25 Vista desde 27/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, KÁTIA VAIS DOS SANTOS, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, KÁTIA VAIS DOS SANTOS, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES), JACKSON PROCHMANN, JOCELAINE MORAES DE SOUZA

Processo: 3311/26 Vista desde 27/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA

CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ANIELLY GLORIA DOS SANTOS, EWERTON LUIZ MORENO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, RAQUEL JULIANA BEZERRA, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES)
Interessado: EVELIZE SCHUEDA MENEZES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ANIELLY GLORIA DOS SANTOS, EWERTON LUIZ MORENO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, RAQUEL JULIANA BEZERRA, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES), JOCELAINE MORAES DE SOUZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 789399/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDERSON ANTONIO CRIVELARO, ANDREA CARLA GUESSO, ARIADNI NICODEMO RIBINSKI, BRUNO SEGURA NOVELLO, CAMILA DOS SANTOS SILVA, CARLA NATIELI FLORENTINO VENTURELLI, DYEIME MORAES PAZ, GILDETE CREVELI BORSATTO, ISABELA CRIVELARO SERAFIM, MARIA DE LOURDES BORTOLUCCI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PAMELA JESSICA MANFRINATO, PRISCILA FOCHI GOUVEIA, SUELI GUEDES BARDUCCO, TAMMY ANDRESSA SEVULSKI, TAYNA FERNANDES VIEIRA, THAYSE FERNANDA CAZELOTO CANEDO, Vanessa Beatriz Bresseanini Sgorla, VINICIUS GABRIEL ALVES, VINICIUS LUIS CALVO NEVES

Processo: 320009/25
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: CLEONICE CAROLINE PEREIRA, JOÃO ZANOTTO, LUCAS MARQUES RODRIGUES, RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 195054/26
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: EVERTON LUIZ NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Processo: 215268/26
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, JOSÉ LUIZ BRANCO

Processo: 295580/26 Vista desde 27/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DOS CAMPOS GERAIS - CIM - AMCG
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DOS CAMPOS GERAIS - CIM - AMCG, DAYANE SOVINSKI RODRIGUES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 136910/26
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ASSIS TOMPOROSKI, ANA CAROLINA MOREIRA SALATINI, ANDRE FABRICIO SILVA, ANDRESSA PAULA DE ANDRADE, CAMILA MATOS, DENISE KLOECKNER SBARDELOTTO, EDISON LUIZ LEISMANN, FABIO HENRIQUE NUNES MEDEIROS, MARCOS EDUARDO MEINERZ, NILSON CESAR BERTOLI, RAYANE ISADORA LENHARO, ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, THAIS APARECIDA DULZ, THALITA ANNY ESTEFANUTO ORSIOLLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169029/26
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: JOSELAINE PRESA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 265591/26
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, JAIME CARLOS BRUM, MARIO CELSO RIGOLINO TORRES

Processo: 213543/24 Adiado para análise de voto divergente desde 24/08/2026
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA, FRANKER APARECIDO SINCERO DOS REIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES

Processo: 191784/26 Adiado para análise de voto divergente desde 24/08/2026
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JOILSON GROSSELLI GALVÃO

Processo: 193574/26 Adiado para análise de voto divergente desde 24/08/2026
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, SUSANA APARECIDA BORELLI

Processo: 244195/26 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 24/08/2026
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

2ª SECAM - Atas

Sem publicações

2ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 486580/26
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1485/26

Trata-se de Denúncia formulada por [art. 33 da Lei Orgânica][1], em face de diversos jurisdicionados desta Corte, por meio da qual notícia supostas irregularidades relacionadas a contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação para aquisição de mesas digitais interativas multidisciplinares.

Sustenta que diversos entes públicos paranaenses teriam promovido contratações diretas sob o fundamento de inviabilidade de competição e suposta exclusividade tecnológica, embora exista mercado concorrencial apto a afastar a utilização da inexigibilidade de licitação.

Aduz que a matéria já foi objeto de apreciação por esta Corte em processos anteriormente autuados, defendendo a necessidade de atuação fiscalizatória ampla, coordenada e sistêmica em relação a outros entes jurisdicionados.

Afirma, ainda, que haveria um padrão reiterado de contratações diretas supostamente irregulares em diversos municípios paranaenses, com potenciais prejuízos ao erário e restrição indevida à competitividade do mercado.

Por fim, a Denunciante faz os seguintes pedidos:

"Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 78, § 2º, da Constituição Estadual e nas disposições do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, a Denunciante requer a Vossa Excelência:

- O Recebimento e processamento da presente Denúncia para atos coordenados de fiscalização (art. 275 do RI-TCE/PR), atuando-a em regime de urgência para atuação coordenada de fiscalização e inspeção;
- A Determinação de Inspeção direta pelo Douto Conselheiro Relator, com fulcro no art. 255 do RI-TCE/PR, junto aos Municípios Paranaenses que celebraram processos de inexigibilidade de licitação para a aquisição da mesa digital "Playtable", a fim de averiguar a legalidade dos atos, a ausência de justa causa técnica de exclusividade e a disparidade de preços praticados;
- A Sugestão de Provocação à CGF e Ciência à ALEP, determinando o envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) para que avalie a conveniência de propor a inclusão temática do objeto no Plano de Fiscalização (PAF), nos termos do art. 151-A, incisos II, III e VII, e art. 260 do RI-TCE/PR, bem como a expedição de ofício de cientificação à Presidência e às Comissões de Educação e de Fiscalização

da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) para acompanhamento político-institucional;

d) A Conversão das Apurações em Tomada de Contas Extraordinária, forte no art. 278, § 3º, c/c art. 236, incisos III e IV, do RI-TCE/PR, figurando no polo passivo os gestores públicos responsáveis e expressamente as empresas beneficiadas e indutoras das contratações diretas — PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e ADONAI MERCADO LTDA. (art. 236, § 2º, RI-TCE/PR) —, para fins de apuração de danos ao erário, ressarcimento e aplicação das multas da LC nº 113/2005;

e) A Provocação do Incidente de Prejudicado, mediante o acolhimento do presente requerimento pelo Douto Conselheiro Relator ou sua remessa ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná, para que, no uso de suas atribuições exclusivas (art. 410 do RI-TCE/PR), submetam ao Tribunal Pleno a fixação de tese geral e vinculante vedando a inexigibilidade de licitação para mesas digitais multidisciplinares ante a comprovada existência de mercado concorrencial;

f) A Remessa de Cópia ao Ministério Público Estadual (MPE/PR), para fins de apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 337-E do Código Penal;

g) O recebimento da presente demanda sob o regime de sigilo processual, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCE/PR, mantendo-se a confidencialidade dos autos até a conclusão das deliberações e o cumprimento efetivo das medidas fiscalizatórias e inspeções in loco determinadas."

Em atendimento ao Despacho nº 1364/26-GCILB (peça 6), a Denunciante apresentou a Emenda à Petição Inicial por meio do Recibo de Petição Intermediária nº 526875/26 (peças 9/12).

Na manifestação, informou que a ausência inicial dos anexos decorreu de alegadas dificuldades sistêmicas no protocolo eletrônico e promoveu a juntada de documentos destinados à comprovação de sua legitimidade e à instrução do feito, incluindo ato constitutivo da empresa B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., instrumento de procuração, documentos relacionados à titularidade da marca "QUINIX" e demais anexos referenciados na exordial.

Ademais, procedeu à delimitação do objeto da presente Denúncia, esclarecendo que pretende ver apuradas contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação para aquisição de mesas digitais interativas da fabricante Playmove S/A e da revendedora Adonai Mercado Ltda., indicando especificamente: (i) a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024 do Município de Piraquara, vinculada ao Contrato Administrativo nº 123/2024; (ii) as Inexigibilidades de Licitação nº 70/2023 e nº 247/2024 do Município de São José dos Pinhais; (iii) a Inexigibilidade de Licitação nº 270/2025 do Município de Maringá; e (iv) outras contratações identificadas em diversos municípios paranaenses, entre os quais Bocaiúva do Sul, Francisco Beltrão, Guaíra, Terra Roxa, Mandirituba, Santo Antônio da Platina, Pitanga, Ivaí, Campo do Tenente, Pranchita, Bom Sucesso do Sul e Inajá.

Quanto aos agentes apontados como responsáveis, a Denunciante atribui responsabilidade, em síntese, aos respectivos Prefeitos Municipais, Secretários Municipais de Educação e demais ordenadores de despesa vinculados às contratações mencionadas, além das empresas Playmove Indústria e Comércio S/A e Adonai Mercado Ltda., apontadas como beneficiárias das contratações diretas.

Em relação às irregularidades alegadas, sustenta a indevida utilização da inexigibilidade de licitação para aquisição de bens supostamente inseridos em mercado concorrencial, a utilização de atestados de exclusividade e patentes de modelo de utilidade como fundamento para afastar a competição, a ausência de demonstração da inviabilidade de competição, eventual direcionamento das contratações e a existência de significativa disparidade de preços praticados entre os entes contratantes.

Por fim, esclarece que busca perante esta Corte a adoção de providências fiscalizatórias relacionadas às contratações indicadas, incluindo a realização de inspeções, a avaliação da conveniência de ações coordenadas de fiscalização, eventual instauração de tomadas de contas extraordinárias, a provocação de incidente de prejudicado sobre a matéria e a adoção das demais medidas de controle externo descritas na petição inicial e na respectiva emenda.

É o relatório.

A presente Denúncia não comporta recebimento.

Inicialmente, o art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 estabelece:

"Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais."

O dispositivo disciplina o tratamento sigiloso das denúncias até a decisão definitiva, com a finalidade de preservar os direitos e as garantias individuais dos sujeitos envolvidos. Trata-se de regra relacionada à publicidade e ao acesso aos autos, que não afasta a necessidade de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

No âmbito regimental, o art. 275 reconhece a legitimidade para oferecimento da denúncia nos seguintes termos:

"Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal."

Por sua vez, o art. 276 do Regimento Interno estabelece:

"Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória."

A legitimidade prevista no art. 275 não é suficiente, por si só, para o recebimento da denúncia. O regular processamento também pressupõe que a parte exponha com clareza os fatos, delimite o objeto submetido à apreciação desta Corte e apresente elementos mínimos que permitam relacionar cada irregularidade aos atos administrativos, procedimentos de contratação, jurisdicionados e possíveis responsáveis correspondentes.

No caso, embora a emenda tenha regularizado a documentação destinada à comprovação da legitimidade e da representação processual da Denunciante, não houve adequada delimitação do objeto da demanda.

A pretensão principal continua voltada à apuração de um suposto padrão sistêmico de contratações de mesas digitais interativas promovidas por múltiplos municípios paranaenses, em período abrangente e mediante procedimentos administrativos distintos.

A emenda acrescenta informações sobre contratações realizadas pelos Municípios de Piraquara, São José dos Pinhais e Maringá. Quanto aos demais entes

mencionados, entre eles Bocaiuva do Sul, Francisco Beltrão, Guaíra, Terra Roxa, Mandrituba, Santo Antônio da Platina, Pitanga, Ivaí, Campo do Tenente, Pranchita, Bom Sucesso do Sul e Inajá, a Denunciante limita-se, essencialmente, a relacioná-los como possíveis adquirentes da solução tecnológica.

Não foram individualizados, para cada um desses entes, o número do procedimento administrativo ou da inexigibilidade de licitação, o instrumento contratual, o objeto efetivamente adquirido, o valor da contratação, a data de celebração, o estágio de execução, os documentos utilizados para justificar a inviabilidade de competição, o ato administrativo concretamente impugnado e os elementos específicos que demonstrariam a irregularidade.

Também não foram nominados os agentes que teriam participado das contratações, nem individualizadas as respectivas condutas. A referência genérica aos prefeitos, secretários municipais de educação, ordenadores de despesas e demais gestores não permite determinar quem autorizou cada contratação, aprovou seus documentos preparatórios, ratificou a inexigibilidade, firmou o contrato ou autorizou os pagamentos.

Não se exige, no juízo de admissibilidade, prova definitiva da irregularidade ou da responsabilidade dos agentes. É indispensável, contudo, a existência de elementos mínimos que estabeleçam vínculo objetivo entre o procedimento de contratação, o ato questionado, a irregularidade alegada e o possível responsável.

A finalidade do requisito estabelecido no art. 276, § 1º, do Regimento Interno é justamente permitir que o Relator identifique o objeto da controvérsia e avalie a existência de justa causa para o desenvolvimento da atividade processual. A denúncia não pode transferir integralmente ao Tribunal a tarefa de localizar as contratações, obter os respectivos processos administrativos, identificar os atos questionados e seus responsáveis e, somente depois, definir se há irregularidades passíveis de apuração.

A alegação de que diversos municípios teriam utilizado fundamentos semelhantes para contratar os mesmos produtos ou empresas também não autoriza, isoladamente, o recebimento de uma denúncia única e abrangente.

A regularidade de uma contratação direta deve ser examinada à luz dos elementos constantes do respectivo procedimento administrativo, especialmente a necessidade apresentada pelo ente, as características do objeto, os estudos preparatórios, as razões para escolha da solução, a demonstração da inviabilidade de competição, a justificativa de preço e os documentos disponíveis à autoridade responsável no momento da decisão.

A identidade ou semelhança entre os produtos adquiridos e as empresas contratadas não permite presumir que todos os procedimentos reproduziram as mesmas circunstâncias fáticas ou os mesmos vícios. Tampouco permite estender automaticamente a outros municípios conclusões alcançadas em processos específicos anteriormente submetidos a esta Corte.

Relativamente aos Municípios de Piraquara e São José dos Pinhais, a própria Denunciante informa que as contratações já constituíram objeto de processos específicos neste Tribunal. Assim, os elementos relacionados aos mesmos procedimentos devem ser submetidos à apreciação nos respectivos autos.

Quanto ao Município de Maringá, embora a emenda contenha maior detalhamento da contratação, o expediente foi estruturado como denúncia sistêmica e não apresentou, de forma suficientemente individualizada, o conjunto documental necessário ao exame autônomo do procedimento, dos atos impugnados, dos responsáveis e das condutas atribuídas a cada um deles.

O recebimento parcial apenas desse núcleo implicaria a redefinição, por esta Corte, do objeto formulado pela Denunciante e a separação de uma contratação inserida em narrativa mais ampla, sem que tenham sido apresentados todos os elementos indispensáveis ao desenvolvimento regular da apuração.

Nada impede, contudo, que fatos relacionados ao Município de Maringá ou aos demais entes sejam objeto de nova denúncia, desde que individualizados e acompanhados dos elementos mínimos pertinentes a cada contratação.

A insuficiência verificada não se confunde com a mera falta de documento complementar que pudesse ser obtido por diligência pontual. O que se constata é a ausência de definição do próprio objeto processual em relação à maior parte dos entes mencionados.

Essa distinção é relevante diante do art. 278 do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: I - em 5 (cinco) dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator;

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando insuficientemente instruída, a unidade técnica competente para análise da matéria informará quais os documentos necessários para que a denúncia seja considerada regularmente instruída, dando-se ciência ao denunciante que poderá protocolar nova denúncia.

§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.

§ 3º O Conselheiro Relator poderá converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária."

O art. 278 pressupõe uma denúncia regularmente apresentada, com objeto identificável e responsáveis passíveis de citação. Somente a partir desse suporte mínimo é possível determinar a citação prevista no inciso II, a instrução da unidade técnica prevista no inciso III ou, eventualmente, a conversão em Tomada de Contas Extraordinária autorizada pelo § 3º.

No caso, a ausência de individualização das contratações e dos responsáveis impede a aplicação dessa sequência procedimental. Não é possível promover a citação de categorias abstratas de agentes públicos, tampouco instaurar instrução processual sobre universo aberto de contratações realizadas por diversos municípios em período não suficientemente delimitado.

O art. 278, § 1º, aplica-se às hipóteses em que, embora delimitados os fatos e definido o objeto da denúncia, a documentação apresentada não seja suficiente para sua regular instrução, situação diversa daquela verificada nos presentes autos. Nessa

situação, cabe à unidade técnica indicar os documentos faltantes, facultando-se ao Denunciante apresentar nova denúncia.

Diversamente, quando a deficiência recai sobre a própria exposição dos fatos e impede a identificação das contratações, dos atos impugnados e dos possíveis responsáveis, não há objeto processual suficientemente definido a ser complementado pela unidade técnica, incidindo o art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno.

No presente caso, a Denunciante já foi intimada especificamente para delimitar o objeto, identificar as contratações, os entes públicos, os procedimentos administrativos e os agentes eventualmente responsáveis, além de esclarecer as providências concretas pretendidas. Apesar da oportunidade concedida, a emenda não superou integralmente as deficiências apontadas.

Também não se mostra viável a conversão do expediente em Tomada de Contas Extraordinária. A faculdade prevista no art. 278, § 3º, pressupõe a existência de fatos determinados e de elementos que justifiquem a instauração do procedimento destinado à apuração de responsabilidade e de eventual dano ao erário.

A conversão não pode ser utilizada para suprir a inexistência de delimitação da causa de pedir, buscar os atos potencialmente irregulares e identificar, posteriormente, os respectivos responsáveis.

A pretensão de incluir genericamente no polo passivo os gestores públicos responsáveis e as empresas PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e ADONAI MERCADO LTDA. apresenta a mesma deficiência. A participação das empresas em determinadas contratações não permite presumir sua responsabilidade em todos os procedimentos referidos, sendo necessária a descrição da conduta atribuída a cada pessoa jurídica e de sua relação com cada irregularidade concretamente apontada. Os pedidos de inspeção direta, visitas técnicas, fiscalização coordenada e inclusão da matéria no Plano de Fiscalização também não constituem providências que devam ser automaticamente determinadas em razão de requerimento formulado em denúncia.

O controle social contribui para a identificação de riscos e para o fornecimento de informações relevantes ao Tribunal. Contudo, a definição do objeto, da abrangência, da oportunidade e das técnicas de fiscalização integra o planejamento institucional do controle externo, não cabendo à parte denunciante estabelecer, de maneira vinculante, os municípios a serem fiscalizados, os procedimentos a serem adotados e as unidades técnicas que deverão atuar.

Pela mesma razão, a notícia de possível padrão de contratações pode ser encaminhada à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e avaliação no âmbito de suas competências, sem que tal providência represente recebimento da denúncia, reconhecimento das irregularidades alegadas ou determinação de inclusão do tema no Plano de Fiscalização.

A identificação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização mostra-se adequada porque preserva as informações reunidas nos autos e permite que a unidade, de acordo com critérios técnicos de materialidade, risco, relevância e oportunidade, avalie eventual utilização dos elementos no planejamento das atividades de controle externo.

Quanto ao pedido de instauração de Prejudicado, a formulação da Denunciante não vincula as autoridades legitimadas nem afasta a necessidade de preenchimento dos pressupostos próprios do incidente. A pretensão de obter tese geral vedando a inexigibilidade para a aquisição de determinado produto não pode substituir o exame individual das circunstâncias técnicas, mercadológicas e documentais de cada contratação.

Também não se identifica fundamento para determinar, neste momento, a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Os dispositivos regimentais relativos às solicitações oriundas do Poder Legislativo disciplinam o atendimento, pelo Tribunal, de pedidos formulados pela Assembleia Legislativa ou por suas comissões, não conferindo ao denunciante direito subjetivo à expedição da comunicação requerida.

Do mesmo modo, a remessa de cópia ao Ministério Público Estadual para apuração de ato de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 337-E do Código Penal seria prematura. A petição não individualiza, em relação à totalidade das contratações, os agentes, as condutas e os elementos concretos capazes de justificar o encaminhamento para apuração de responsabilidade civil ou penal.

Desse modo, o não recebimento da presente Denúncia prejudica os pedidos de realização de inspeções e visitas técnicas, de atuação coordenada de fiscalização, de conversão do expediente em Tomada de Contas Extraordinária, de instauração de Incidente de Prejudicado, de comunicação à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e de remessa de cópia ao Ministério Público Estadual, uma vez que tais providências pressupõem a existência de processo regularmente constituído e apto ao desenvolvimento válido da relação processual perante esta Corte.

Excepciona-se apenas o pedido de ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por ser compatível com o não recebimento da Denúncia, na medida em que as informações e documentos apresentados poderão ser considerados pela unidade, conforme critérios técnicos próprios, para fins de planejamento e definição de futuras ações de controle externo, sem que isso importe recebimento da Denúncia, determinação de fiscalização específica, inclusão obrigatória do tema no Plano de Fiscalização ou reconhecimento da procedência das alegações formuladas.

Tais conclusões não importam reconhecimento da regularidade das contratações mencionadas. Significam apenas que o expediente, na forma em que apresentado, não reúne os requisitos mínimos para constituição e desenvolvimento válido de um processo de denúncia destinado à responsabilização de múltiplos entes, gestores e empresas.

As informações poderão ser consideradas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização no planejamento de suas atividades, assim como os fatos poderão ser novamente submetidos a esta Corte mediante denúncias individualizadas, acompanhadas da documentação correspondente a cada contratação, conforme expressamente admitido pelo art. 278, § 1º, do Regimento Interno.

A ausência de delimitação objetiva dos fatos, de individualização suficiente das contratações impugnadas, dos atos administrativos questionados e dos respectivos responsáveis impede a adequada constituição do objeto processual submetido à apreciação desta Corte, revelando-se a presente Denúncia insubsistente para os fins do art. 276, caput, do Regimento Interno, e incompatível com o requisito de exposição clara dos fatos previsto no § 1º do mesmo dispositivo.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 275, 276, caput, §§ 1º, 3º e 5º, e 278, § 1º, do Regimento Interno, NÃO RECEBO a presente Denúncia, nos termos da fundamentação.

Determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização,

para ciência das informações e dos documentos apresentados, para os fins que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Na sequência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. Após, retorem a este Gabinete para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos arts. 168, inciso VII[3], e 398, § 2º[4], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Anonimização do denunciante tratada pelo GCILB.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade; (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

PROCESSO Nº: 501104/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA., IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE LUIZ SOARES, CAMILA ANTUNES DE LIMA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1494/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA., mediante a qual noticiou irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2026, deflagrado pelo MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta porta a porta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos. A representante afirmou, em suma, que as impropriedades referem-se a aspectos objetivos da fase preparatória da contratação, especialmente quanto à definição do objeto, disponibilização de informações técnicas, formação do orçamento estimado e estabelecimento das condições necessárias à adequada formulação das propostas; que há ausência de informações detalhadas sobre quantidade e composição das equipes, veículos necessários, veículos reserva, quilometragem, rotas, frequência de coleta, condições de execução e demais parâmetros operacionais capazes de influenciar a formação do preço; que a Administração deve fornecer informações suficientes para que todos os licitantes possam conhecer a dimensão do serviço a ser executado e, a partir disso, dimensionar seus custos e formular propostas; que a ausência de parâmetros impede que se saiba se todos os licitantes estão calculando seus preços a partir da mesma realidade operacional.

Argumentou sobre a necessidade de que a Administração demonstrasse a relação entre os quantitativos estimados, as condições de execução, os recursos necessários e os custos correspondentes, de modo a justificar o preço máximo estabelecido; que, embora exista uma memória de cálculo relacionada aos quantitativos, permaneceu sem esclarecimento adequado como os quantitativos foram convertidos em orçamento suficiente para suportar as obrigações previstas.

Narrou que o orçamento estimado deve ser adequadamente elaborado antes da abertura da disputa; que não é razoável transferir ao mercado a responsabilidade de validar o planejamento realizado pela Administração.

Apontou que há deficiências no Termo de Referência, especialmente quanto à ausência de informações necessárias à compreensão e dimensionamento do serviço; que a ausência de informações essenciais reflete sobre a formulação das propostas e a elaboração do orçamento estimado.

Externou que, quanto à exigência de licenciamento ambiental, o Município reconheceu a necessidade de correção da referência normativa utilizada no Edital, propondo a substituição da Portaria IAP nº 202/2016 pela Portaria IAT nº 212/2019; que há necessidade de garantir que os interessados tenham conhecimento prévio e inequívoco das condições que deverão cumprir; que não se mostra adequado manter a sessão pública com base em uma redação que posteriormente precisa ser corrigida.

Ponderou que a insuficiência do Termo de Referência compromete a definição do objeto; que a ausência de informações operacionais dificulta o dimensionamento da execução, comprometendo a formação dos preços pelas licitantes; que a ausência de demonstração suficiente da relação entre as condições de execução e os custos compromete o orçamento estimado; que tais questões repercutem sobre a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a economicidade e a segurança da contratação; que a fase preparatória deve assegurar que o objeto esteja adequadamente definido e que o orçamento seja compatível com a realidade da contratação.

Discorreu sobre a presença dos requisitos ensejadores da concessão de tutela de urgência.

Por fim, requereu:

a) O recebimento e regular processamento da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável;

b) A concessão de MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars, com fundamento no art. 400, §1º-A, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 23/2026, impedindo o prosseguimento da sessão pública, a abertura e julgamento das propostas, adjudicação, homologação e celebração do contrato, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, diante da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora demonstrados;

c) A citação/notificação do Município de Paulo Frontin/PR, na pessoa de seu representante legal, bem como do agente de contratação/pregoeiro e dos demais responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória e condução do certame, para que apresentem, no prazo regimental, as justificativas e documentos que entenderem pertinentes;

d) Ao final, seja a presente Representação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para reconhecer as irregularidades apontadas na fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 23/2026, especialmente:

d.1) A insuficiência das informações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência, em especial quanto aos elementos necessários ao adequado dimensionamento dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

d.2) A insuficiência dos parâmetros objetivos disponibilizados aos licitantes para a adequada formulação das propostas, especialmente quanto à extensão e características das rotas, frequência dos serviços, área abrangida, quantidade estimada de resíduos e demais condições capazes de influenciar diretamente os custos de execução;

d.3) A ausência de demonstração suficientemente detalhada da adequação do orçamento estimado, especialmente quanto à metodologia utilizada para definição do preço máximo e à compatibilidade dos valores de referência com as condições concretas de execução estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

d.4) A insuficiência da memória de cálculo apresentada, na medida em que a demonstração dos quantitativos estimados de resíduos, isoladamente, não evidencia a correspondência entre os quantitativos, os recursos necessários à execução e os respectivos custos;

d.5) A necessidade de esclarecimento e demonstração da compatibilidade entre o preço máximo estabelecido e as efetivas condições de execução do objeto, não sendo suficiente, para caracterizar a economicidade da contratação, a simples comparação com o valor atualmente praticado pelo Município;

d.6) A necessidade de correção da referência normativa relativa ao licenciamento ambiental, reconhecida pelo próprio Município em sua manifestação, com a adoção das providências necessárias para assegurar que todos os potenciais interessados tenham conhecimento prévio e inequívoco das condições de participação e execução do objeto; e) Seja determinado ao Município de Paulo Frontin/PR que promova o devido saneamento da fase preparatória e dos documentos licitatórios, mediante:

e.1) a complementação do Termo de Referência com as informações técnicas e operacionais necessárias à adequada compreensão e dimensionamento do objeto;

e.2) a definição clara dos parâmetros objetivos necessários à formulação das propostas, assegurando que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações e premissas para o cálculo de seus custos;

e.3) a apresentação da metodologia utilizada para formação do orçamento estimado, com demonstração da compatibilidade entre os preços de referência utilizados e as condições efetivamente estabelecidas para a execução do objeto;

e.4) a complementação da memória de cálculo, de modo a evidenciar a relação entre os quantitativos estimados, as condições de execução, os recursos necessários e os custos correspondentes;

e.5) a revisão do preço máximo estabelecido, caso constatada incompatibilidade entre o orçamento estimado e as condições concretas de execução do objeto;

e.6) a correção das disposições editalícias relativas ao licenciamento ambiental e de quaisquer outros pontos que venham a ser identificados como incompatíveis com a regulamentação aplicável;

f) Caso as correções determinadas por esta Corte de Contas impliquem alteração das condições de participação, da definição do objeto, dos parâmetros utilizados para formação dos preços ou de quaisquer outros elementos capazes de afetar a elaboração das propostas, seja determinada ao Município a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório;

g) Por fim, requer que todas as comunicações e intimações referentes à presente Representação sejam realizadas na forma regimental, assegurando-se à Representante o acompanhamento do feito e o pleno exercício das prerrogativas processuais cabíveis.

Por meio do Despacho nº 1387/26 (peça 7), determinei que a municipalidade se manifestasse de forma preliminar sobre as irregularidades noticiadas.

Às peças 11/13, o Município de Paulo Frontin apresentou suas razões de defesa preliminares, afirmando, em síntese, que, em 14/08/2026, quatro licitantes disputaram cada um dos dois lotes do Pregão; que os arremates ficaram dentro do valor máximo previsto, sem nenhuma desclassificação ou inabilitação; que a empresa ora representante não apresentou proposta.

E esclareceu que o preço máximo foi decomposto item a item no Mapa de Formação de Preços Prévios, com memória de cálculo por histórico real de doze meses, e cesta de contratações públicas similares nominadas.

Destacou que a representante não mencionou o fato de que, consultada duas vezes na fase preparatória - com TR e planilha de rotas anexos - respondeu cotando 3,3 vezes o teto que, neste momento, reputa insuficiente.

Ressaltou que a exequibilidade foi demonstrada; que a sessão ocorreu antes do protocolo da Representação; que não se deve suspender o certame, pois tal suspensão ocasionará o perecimento de quatro propostas disputadas e forçaria a sexta prorrogação de um ajuste mantido em caráter precário, em fatias de noventa dias, e 30,5% mais caro por tonelada.

Afirmou que a fase interna contém o Mapa de Formação de Preços Prévios, o qual decompõe o objeto em atividades elementares, relaciona cerca de vinte referências pesquisadas com o status de uso ou descarte de cada uma e aplica média e mediana, na forma do Decreto Municipal nº 313/2024.

Sustentou que, no preço que a representante reputa inexecuível, a arrematante cobre todos os custos diretos e indiretos, recolhe tributos e ainda declara lucro nos dois lotes; que a exequibilidade está demonstrada no plano dos documentos; que a representante pede a esta Corte "que se declare inexecuível, por presunção e sem um único número, um preço cuja exequibilidade foi demonstrada nos autos por quem irá praticá-lo"; que a inexecuibilidade não se presume, devendo ser provada por quem a alega.

Ponderou que doze das quatorze informações ditas ausentes estão definidas; que as duas restantes - efetivo e frota - são opção deliberada de contratação por resultado, na linha do TCU; que "não fixar o número de coletores e de caminhões não é lacuna: é a arquitetura da contratação por resultado, vedada a ingerência na organização interna do contratado".

Narrou que é a própria representante quem executa os serviços no Município desde

2023; que os roteiros, a quilometragem e o dimensionamento que afirma desconhecer são sua operação corrente, foram-lhe remetidos por e-mail com a planilha de rotas e o TR, e os parâmetros divulgados foram os mesmos para as quatro licitantes que formularam propostas sem dificuldade; que a exordial afirma que os custos superam significativamente o valor máximo, mas não houve a juntada de “um único cálculo, cotação ou planilha, embora seja a operadora atual, detentora de todos os dados reais da execução”; que, “se nem a inexecutabilidade de proposta vencedora se reconhece sem prova, menos ainda se presumirá a insuficiência de um teto que quatro concorrentes disputaram - e que a própria representante, na fase preparatória, ajudou a demonstrar generoso”.

Eslareceu que o Edital menciona a Portaria IAP nº 202/2016, revogada pela Portaria IAP nº 212/2019; que, contudo, a manifestação técnica de 13/08/2026 reconheceu o desacerto antes da sessão e foi disponibilizada a todos os interessados na plataforma às 16h08 de 13/08/2026, no dia útil anterior à sessão, com a identificação da norma vigente; que o dever tem fonte legal autônoma, e incidiria ainda que o Edital nada dissesse.

Quanto ao pedido cautelar formulado, asseverou que não houve o preenchimento do requisito do *fumus boni iuris*, e que, por outro lado, há a caracterização de *periculum in mora* inverso.

Em manifestação complementar (peças 14/15), o Município informou, em suma, que outra empresa, Ecounião Gestão em Meio Ambiente Ltda., além de dividir com a ora representante o logradouro, o CEP, a atividade econômica principal e o sobrenome do sócio-administrador, disputou os dois lotes e ofertou R\$ 556.797,60 no Lote 1 e R\$ 33.999,00 mensais no Lote 2, valores iguais aos máximos do Edital; que “pelos dados cadastrais, integra o mesmo círculo empresarial da representante, examinou o mesmo objeto, com o mesmo instrumento convocatório, e se dispôs a executá-lo pelo valor que a Representação diz insuficiente”.

As peças 16/17, a empresa representante compareceu espontaneamente aos autos, contestando as alegações preliminares apresentadas pelo Município.

Afirmou, em síntese, que o Município não comprovou a suficiência do planejamento; que é indispensável apresentar a memória de cálculo, os preços unitários, as quantidades, os critérios de seleção, a data-base, os ajustes e a justificativa técnica para a adoção do teto de R\$ 964.785,60 anuais, especialmente diante da diferença expressiva em relação ao contrato vigente e à cotação por ela apresentada.

Ressaltou que a participação de quatro licitantes por lote não demonstra que receberam informações suficientes, que precificaram o mesmo conjunto de obrigações ou que o valor máximo permite execução sustentável do contrato; que a sua cotação prévia não equivale a uma proposta no certame e não pode ser isoladamente comparada ao preço máximo, sem a demonstração de que ambos consideraram as mesmas quantidades, rotas, frequências, obrigações ambientais, regime de execução, riscos e condições contratuais.

Alegou que a empresa que participou da licitação foi a Ecounião, e não a Ecovale; que “a existência de identidade ou semelhança de endereço, atividades econômicas ou mesmo de sobrenome entre os administradores das empresas não permite, isoladamente, concluir pela existência de qualquer irregularidade na participação da Ecounião no certame, tampouco autoriza presumir a ocorrência de conluio, fraude ou combinação de preços”.

Sustentou que, se a resposta à impugnação do Edital reconheceu ou promoveu correções editalícias, com inclusão de planilha de custos ou retificação de referência normativa ambiental, deveria ter demonstrado que a alteração não modificou as condições de formulação das propostas; que, caso tivesse modificado, a reabertura de prazo era necessária.

Enfatizou que foram apontadas irregularidades no recurso administrativo interposto contra a habilitação e a classificação da empresa Edeney; que o recurso foi analisado de modo excessivamente célere; descreveu os tópicos recursais atinentes à inscrição fiscal, à habilitação econômico-financeira, à certidão do CREA, à carga horária e à disponibilidade do responsável técnico, à planilha de custos, ao preço de destinação, à quilometragem, aos benefícios previstos na convenção coletiva e à ordem de preferência para reciclagem.

Ao final, pleiteou:

- a) o recebimento desta manifestação, com o afastamento dos argumentos apresentados pelo Município em sua manifestação preliminar e em sua petição suplementar;
 - b) a concessão e manutenção da medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 23/2026, impedindo adjudicação, homologação, contratação e quaisquer atos de execução dele decorrentes;
 - c) subsidiariamente, caso se entenda possível algum prosseguimento parcial, que seja vedada a homologação e a celebração do contrato até a apresentação da memória de cálculo completa, o saneamento do ETP e do TR e a correção da referência normativa ambiental;
 - d) a intimação do Município para apresentar integralmente os documentos e memórias de cálculo utilizados na formação do preço máximo, incluindo todas as cotações, contratos comparativos, quantidades, preços unitários, premissas operacionais e justificativas de equivalência;
 - e) a intimação do Município para esclarecer documentalmente a alegada relação entre a ECOVALE e a Ecounião, sem que coincidência de endereço, CNAE ou sobrenome seja tratada como prova de vínculo empresarial ou de atuação concertada;
 - f) no mérito, o reconhecimento das irregularidades relativas à insuficiência das informações técnicas, à deficiência da memória de cálculo do orçamento, à resposta administrativa sem tempo útil adequado, à análise excessivamente célere e insuficientemente motivada do recurso administrativo, à ausência de diligência perante o CREA-PR e à inconsistência da referência normativa ambiental;
 - g) a determinação de saneamento do ETP e do TR, revisão do preço máximo e republicação do edital com reabertura integral dos prazos legais, caso as alterações possam afetar a formulação das propostas;
 - h) a intimação do Município para apresentar a certidão integral do CREA, o contrato social alterado da vencedora e eventual manifestação do CREA-PR sobre a validade do registro, bem como para esclarecer a ausência de diligência e a decisão que considerou a controvérsia superada;
 - i) a citação ou intimação dos responsáveis para que se manifestem sobre os pontos técnicos e documentais acima indicados;
 - j) ao final, a procedência da Representação, com as demais providências de controle que este Tribunal entender cabíveis.
- É o relatório.

A parte representante apontou diversas supostas irregularidades atinentes aos procedimentos realizados por agentes públicos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

O exame do teor das peças processuais revela que a Representação deve ser recebida, na medida em que foram preenchidos os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e § 1[3], do Regimento Interno.

A regular tramitação do expediente vem a propiciar que os indícios de ilegalidade noticiados pela representante sejam detidamente analisados pela unidade técnica competente, Ministério Público de Contas e Plenário deste Tribunal.

Quanto ao pedido cautelar de suspensão do processo licitatório, entendo que não comporta deferimento.

Em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, não verifico a existência da plausibilidade do direito invocado.

A protocolização da presente Representação ocorreu três dias após a sessão de lances, da qual a representante sequer participou.

Na sessão realizada em 14/08/2026, quatro licitantes participaram da disputa, com propostas válidas, o que denota a ocorrência de efetiva competitividade.

O fato de que não houve entraves quando da formulação das propostas pelas licitantes e a circunstância de que a representante era quem executava os serviços ao Município desde 2023, sinalizam que, em princípio, não houve a alegada ausência de informações essenciais e necessárias à compreensão e dimensionamento das atividades.

O procedimento licitatório procurou observar o princípio basilar da economicidade e, de fato, a representante não se desincumbiu de comprovar, por meio de cálculos e/ou planilhas, que os preços seriam insuficientes ou as propostas inexequíveis.

Como a representante não participou do certame, não apresentou propostas na sessão pública. Assim, em sua derradeira manifestação nestes autos, indicou as irregularidades descritas apenas pela empresa ECOUNIÃO no recurso administrativo que aquela interpôs contra a habilitação e classificação da vencedora.

Ademais, caracteriza-se também como pressuposto fundamental para a concessão de medidas liminares a ausência de produção de *periculum in mora* inverso (ou reverso).

Note-se que há potencial perigo de *mora inverso* (requisito negativo), haja vista que o certame impugnado diz respeito a serviços essenciais, de relevante interesse público, e o contrato firmado pelo Município de Paulo Frontin com a empresa vencedora já foi assinado em 28/08/2026, conforme dados do portal de transparência municipal.

Desse modo, em observância ao princípio da razoabilidade e ao não vislumbrar, num exame perfunctório, a presença de todos os requisitos ensejadores da excepcional concessão de tutela de urgência, indefiro o pedido cautelar formulado.

Ante o exposto, decido:

I - Receber a presente Representação da Lei de Licitações;

II - Indeferir o pedido cautelar;

III - Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento – AR, dos abaixo elencados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada do comprovante de AR, conjunta ou separadamente, apresentem suas razões de defesa e prestem informações que possam elucidar, em definitivo, os apontamentos de irregularidade descritos na exordial:

a) Município de Paulo Frontin, e seu atual representante legal, Sr. Ireneu Inácio Zacharias;

b) Sr. Guilherme Zacharias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

c) Sr. Eder Renato Stelmach, Pregoeiro;

IV - Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir os ofícios de citação aos acima referidos, bem como para incluí-los, na autuação do feito, como “representados”.

Decorrido o prazo de resposta, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 222205/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO: DENILSON VAGLIERI PREVITAL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1495/26

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme disposto no art. 23[1] da Instrução Normativa nº 197/2025.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 23. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Parágrafo único. A fase de instrução processual poderá ser reaberta pelo Relator após a manifestação do Ministério Público de Contas.

PROCESSO N.º: 360259/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, EDMUNDO VIER, JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ, MARILENA INDIRA WINTER, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: FELIPE FARIAS RODRIGUES, HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, KARLA HELENNE VICENZI, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1499/26
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 3 de setembro de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 434868/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: BRUNO SOARES RIPARDO, CAMILO DANIEL LOVATO, CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI, CARLOS ROBERTO ZILLI, CELIA AP CZORNE ZILLOTTO, DINIZ MEHL ANDRUSKO, EDILSEM CRISTINA MENGARDA, EMILIANE DO RÓCIO RAMOS BATISTA DOS SANTOS, ERNESTO ANTONIO ROSSI, GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISIA, JOAO GUSTAVO KEPES NORONHA, JOÃO JULIO DE OLIVEIRA, JOÃO MARCELO BINI, KASSIANO BARBOSA SGODA, LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA, LEIDIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA, LIGIA OIZUMI ALVES, LILIAN DOMANSKI, LUANA PEREIRA LOPES, LUISE CAROLINA WINHASKI BORATO, MARCELO CZAİKOWSKI, MOACIR DIDONE JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RUMMENIGUE DIAS ROSA, THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA, WELLINGTON DE LIMA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1501/26
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder às devidas anotações em relação à procuração acostada à peça 178.
Na sequência, à Coordenadoria de Contas (CCONTAS) para ciência, nos termos da parte final do Despacho nº 1385/26-GCILB[1].
Por fim, retornem à DP para controle do prazo de contraditório.
Publique-se.
Curitiba, 4 de setembro de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 128.

PROCESSO N.º: 218453/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTO, JONI ZANELLA FERREIRA, PAULO SERGIO DAL ALBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1502/26
Nos termos do art. 21, caput, da Instrução Normativa nº 198/2025[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 4 de setembro de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 21. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas, para manifestação."

PROCESSO N.º: 217767/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1503/26
Nos termos do art. 21, caput, da Instrução Normativa nº 198/2025[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 4 de setembro de 2026.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 21. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas, para manifestação."

PROCESSO N.º: 469898/26
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONSORCIO CD - CEMBRA-DANG, MARCELO RICARDO DIAS, WILSON BLEY LIPSKI
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO MARCOS MARCON, ALEXANDRE RODRIGUES CORREA BORGES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO BRUNETTA, BRUNO CESAR GALATI, CAMILA JORGE UNGARATTI RIBEIRO SUZUKI, EDUARDO MAGNO CASSITAS CAVALCANTE DE LIMA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASQUOTTO, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO HENRIQUE SZARNIK DOS SANTOS, FERNANDO MASSARDO, FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, FILIPE ANDRETTA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCINE KETTERMANN CAVALLI, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME AUGUSTO LEITE, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JEFTER AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOAO PEDRO CANASSA MONTANHER, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE

BECKER, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, KELLY DEFANI SCOARIZE, LARISSA RAMOS PONTONI, LILIANE ALVES DOS SANTOS, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCAS MATHEUS ALVES, MAICON SOUZA MENEGATTI, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARLUWS SERGEY DA COSTA E SILVA, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, TALYTA GRUSCOSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1506/26

Retornam os autos, mediante a Informação nº 5513/26-DP (peça 77), por meio da qual a Diretoria de Protocolo informou o cumprimento do Despacho nº 1455/26 (peça 76)

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para ciência, nos termos do Despacho nº 1329/26 – GCILB (peça 34).

Após, à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 26280/25
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CSDSP, MAF, MDC, PEESL, WBL
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASQUOTTO, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RENATO GALVÃO CARRILLO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1507/26

Considerando a juntada, à peça nº 152, do Aviso de Recebimento (AR) do Ofício de Contraditório nº 2325/26 – DP, recebido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como a ausência de resposta, certificada à peça nº 173, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo - 1ª ICE, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS e, em seguida, ao Ministério Público de Contas – MPC, para as manifestações cabíveis.

Após, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 650860/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: ANDRE LUIS SIMOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, LUIZ OTERO MOREIRA FITZ, MOISES BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME, VANI FEELEX DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, GUILHERME MALUCELLI, HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1508/26

Retornam os autos com a manifestação da Coordenadoria de Medidas Executórias, por meio do Despacho nº 797/26-CMEX (peça 319), informando que se encontra vencido, desde 10/07/2026, o prazo concedido ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES para comprovar a notificação dos devedores, o protesto dos títulos e o ajuizamento da execução fiscal, conforme detalhado no demonstrativo anexo à Informação nº 1319/26-CMEX (peça 306), sem que, até a presente data, tenha havido a correspondente comprovação nos autos.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Tribunal os comprovantes/documentos, nos termos da Informação nº 1319/26-CMEX (peça 306).

Ademais, considerando que, a partir de 10/07/2026, prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à entidade, defiro a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES para a comprovação da referida determinação.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para o registro e, após, à Diretoria de Protocolo para a intimação.

Por fim, à CMEX para monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 512564/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, MUNICÍPIO DE APUCARANA, RODOLFO MOTA DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTOK KOCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1510/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, apresentada por EXCELÊNCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, mediante a qual noticiou irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 45/2026, do MUNICÍPIO DE APUCARANA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na solução de talão eletrônico de infrações e módulos de apoio às atividades de operação e fiscalização de trânsito.

A representante afirmou, em síntese, que a modelagem da contratação compromete o caráter competitivo do certame; que há distorção caracterizada pela aglutinação injustificada e artificial, sob um único lote, de dois núcleos de solução estruturalmente autônomos, os quais possuem natureza mercadológica, cadeia operacional e exigência tecnológica distintas.

Expôs que o edital teria agrupado, de forma cumulativa, o talão eletrônico de infrações, nos itens 1 e 2; que o Sistema de Gestão de Estacionamento Rotativo Pago foi agrupado nos itens 3 a 7; que tais soluções pertencem a nichos de mercado diferentes, haja vista que as empresas de tecnologia especializadas no fornecimento de sistemas de atuação de trânsito não são, via de regra, as mesmas que operam a rede de varejo, conciliação financeira, aplicativos de usuário final e hardwares físicos exigidos para a gestão de uma Zona Azul.

Alegou que, ao exigir que a licitante forneça ambos os sistemas de forma unificada no mesmo lote, o instrumento convocatório cria uma barreira artificial de acesso ao certame, pois a modelagem afasta empresas que são referência em fiscalização de trânsito, mas que não operam sistemas financeiros de estacionamento, e vice-versa; que eventual justificativa, baseada na necessidade de comunicação entre os sistemas, não seria o bastante para forçar a aglutinação.

Argumentou que a licitação deveria ocorrer em lotes separados, com previsão no Termo de Referência da obrigatoriedade de o Sistema de Zona Azul fornecer as chaves de integração para consulta em tempo real pelo talão eletrônico, garantindo a interoperabilidade, sem prejuízo à competitividade.

Aduziu que, ao serem licitados dois serviços diferentes, há necessidade da separação do lote para garantia da segurança jurídica, da natureza competitiva do certame e do interesse público, pois a junção de objetos distintos, que são divisíveis, leva à restrição indevida e encarece o contrato; que a aglutinação fere a regra geral da divisibilidade das contratações públicas, consolidada pela nova lei de licitações.

Sustentou que há afronta aos princípios da competitividade, isonomia e economicidade, impondo-se a segregação do objeto em lotes autônomos; que o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar justificativas robustas caso a contratação não seja parcelada.

Ponderou que, ao agrupar itens de naturezas díspares, impõe-se o esvaziamento da disputa e o provável fomento à contratação de intermediárias que repassarão o serviço divergente a terceiros, embutindo custos de bitributação e taxas de administração no preço pago pelo erário.

Discorreu acerca da presença dos requisitos ensejadores de concessão da tutela de urgência.

Ao final, requereu que “seja levada em consideração a presente representação, com a concessão de MEDIDA CAUTELAR com a suspensão do certame licitatório, bem como acatando nosso pedido de retificação do edital, para que dentro da legalidade seja justa quanto à ampla concorrência das empresas, ainda garanta a isonomia nas licitações”.

Mediante o Despacho nº 1409/26 (peça 8), determinei que a municipalidade se manifestasse de forma preliminar sobre as irregularidades noticiadas.

As peças 11/24, o Município de Apucarana apresentou suas razões de defesa preliminares, acompanhadas de documentos, afirmando, em síntese, que a empresa representante desconsiderou a realidade operacional da Administração, o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a motivação técnica da contratação, a resposta à impugnação administrativa e a efetiva competitividade verificada na sessão pública.

Expôs que a sessão pública revelou a existência de fornecedores no mercado aptos a disputar o objeto integrado; que participaram do certame quatro empresas; que a disputa resultou em diversidade de lances, com ofertas inferiores ao valor máximo estimado e, após negociação, a primeira classificada apresentou proposta correspondente à redução de aproximadamente 33,20% em relação ao teto.

Ressaltou que os princípios expressos na Lei nº 14.133/2021 devem ser interpretados harmonicamente; que não se pode conferir ao parcelamento uma supremacia abstrata, a ponto de eliminar a consideração da eficiência, do planejamento, da continuidade, da gestão de riscos, da economicidade e do interesse público.

Destacou que a realidade da Administração não se organiza em duas cadeias separadas, uma voltada ao talão eletrônico, e outra isolada para o estacionamento rotativo; que as atividades convergem nas mesmas equipes de campo, rotinas de fiscalização, dispositivos, bases de dados e mecanismos de gestão.

Ponderou que a Administração almeja uma operação integrada, em que talão eletrônico, dispositivos móveis, impressoras, aplicativos de fiscalização, sistemas de gestão, ferramentas de controle do estacionamento, OCR, infraestrutura e painéis gerenciais compõem uma única cadeia operacional; que o Termo de Referência exige que seja fornecido conjunto de sistemas integrados, com suporte aos equipamentos, e determina que eles operem de forma integrada, compondo solução tecnológica única, com compartilhamento seguro de dados, interoperabilidade, compatibilidade entre sistemas e equipamentos, prevenção de redundâncias e continuidade das operações.

Asseverou que a unidade do objeto não se limita à operação dos agentes; que se pretende fornecer aos gestores visão consolidada das atividades realizadas em campo, das informações geradas pelos sistemas e dos indicadores relacionados à fiscalização, às atuações e ao estacionamento regulamentado.

Externou que o Estudo Técnico Preliminar dispôs que o parcelamento poderia comprometer a compatibilidade entre os sistemas, dificultar a integração das funcionalidades, gerar conflitos de responsabilidades quanto à manutenção, suporte técnico e atualização da solução e aumentar os riscos de indisponibilidade dos serviços; que se entendeu que a contratação por lote único seria tecnicamente mais adequada para assegurar a interoperabilidade dos módulos, a padronização tecnológica, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços.

Enfatizou que a motivação pelo lote único foi exposta na fase de planejamento, antes

da publicação do edital, da impugnação administrativa e do protocolo desta Representação; que tal opção assegura que exista um único responsável contratual pela implantação, integração, suporte, manutenção, desempenho, segurança, disponibilidade e resultado da solução; que a prova de conceito confirma que o objeto não consiste em dois sistemas desconectados; que a Administração não pretende adquirir sistemas isolados para futura tentativa de integração, e sim contratar uma solução cuja integração seja testada, com atribuição de responsabilidade integral à contratada.

Aduziu que não procede a afirmação de que o certame teria sido estruturado para impedir a participação de empresas qualificadas; que houve concorrência real, com redução expressiva do valor estimado, sem fechamento artificial ou inviabilização do mercado fornecedor; que a alegação de que o lote único estimularia a atuação de intermediários, bitributação ou cobrança de taxas adicionais é apenas conjectural; que a representante não apresentou pesquisa de mercado, planilha de custos, análise econômica comparativa, demonstração de sobrepreço ou qualquer elemento capaz de evidenciar que a contratação integrada seria mais onerosa do que a divisão em múltiplos contratos.

Sustentou que a avaliação realizada está em consonância com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a não adoção do parcelamento quando a contratação com o mesmo fornecedor promover economia de escala, reduzir custos de gestão contratual ou se mostrar mais vantajosa para a Administração.

Frisou que o Termo de Referência previu a vedação de subcontratação do objeto, e o Estudo Técnico Preliminar justifica essa opção especialmente quanto ao desenvolvimento, fornecimento e manutenção dos sistemas, da infraestrutura e do suporte técnico, com o objetivo de evitar riscos à segurança da informação, à continuidade dos serviços e à conformidade contratual.

Salientou que a representante defende modelo alternativo de contratação, com separação em lotes, sem demonstrar que o objeto licitado está mal definido; que a modelagem foi submetida à análise técnica, administrativa e jurídica durante a fase preparatória, em respeito ao princípio do planejamento.

É o relatório.

Da análise dos elementos processuais, extrai-se que a Representação deve ser recebida, na medida em que foram preenchidos os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e § 1[3], do Regimento Interno.

A regular tramitação do feito vem a possibilitar que os indícios de ilegalidade noticiados pela parte representante sejam detidamente analisados pela unidade técnica competente, Ministério Público de Contas e Plenário deste Tribunal, em sede de cognição exauriente.

Contudo, no que diz respeito ao pleito cautelar de suspensão do processo licitatório, entendo que não comporta deferimento.

Em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, não identifiquei a existência da plausibilidade do direito alegado.

A insurgência da representante basicamente refere-se ao fato de que, conforme seu entendimento, a licitação de serviços diferentes, com objetos distintos, em um único lote, ocasiona violação a princípios como o da competitividade, isonomia, economicidade, segurança jurídica e afronta à Lei nº 14.133/21, gerando o afastamento da disputa de empresas especializadas em fiscalização de trânsito, mas que não operam sistemas financeiros de estacionamento, e vice-versa.

Ocorre que, cotejando os argumentos da representante com o teor da manifestação anexada pela municipalidade, restou mitigada a tese de que, no caso em apreço, o parcelamento seria algo imprescindível.

A Lei nº 14.133/21 disciplina que o parcelamento deve ser a regra, mas também admite exceções.

O artigo 47, II, de referida norma dispõe que se deve atender ao princípio do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Já o artigo 40, § 3º, estabelece que não se deve adotar o parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor, quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao seu conjunto, ou se o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

E o artigo 18, § 1º, VIII, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve conter as devidas justificativas para o parcelamento, ou não, da contratação.

Conforme esclarecimentos prestados pelo Município, em referido Estudo constaram as motivações para que o objeto fosse licitado por lote único.

Com efeito, de acordo com o ETP anexado aos autos (peça 14), optou-se pelo “lote único, tendo em vista que a solução é composta por softwares, aplicativos, módulos de gestão e equipamentos que operam de forma integrada e interdependente. O parcelamento da contratação poderia comprometer a perfeita compatibilidade entre os sistemas, dificultar a integração das funcionalidades, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores quanto à manutenção, suporte técnico e atualização da solução, além de aumentar os riscos de indisponibilidade dos serviços. Dessa forma, a contratação por lote único mostra-se tecnicamente mais adequada, assegurando a interoperabilidade dos módulos, a padronização tecnológica, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços prestados à Administração”.

Desse modo, sem antecipar o julgamento definitivo de mérito, entendo que, a princípio, a opção por apenas um lote restou justificada, sendo que não houve demonstração concreta de prejuízo à competitividade, e tampouco à economicidade. Nesse contexto, ao não vislumbrar, num exame perfunctório, a presença de todos os requisitos ensejadores da excepcional concessão da tutela de urgência, indefiro o pedido cautelar formulado.

Ante o exposto, decido:

I - Receber a presente Representação da Lei de Licitações;

II - Indeferir o pedido cautelar;

III - Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento – AR, dos abaixo elencados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada do comprovante de AR, conjunta ou separadamente, apresentem suas razões de defesa e prestem informações que possam elucidar, em definitivo, os apontamentos de irregularidade descritos na exordial:

a) Município de Apucarana, e seu atual representante legal, Sr. Rodolfo Mota da Silva;

b) Sr. Almir Antonio de Freitas, Gestor do Contrato;

c) Sr. Antonio Pereira do Nascimento, Pregoeiro;

IV - Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir os ofícios de citação aos acima referidos, bem como para incluí-los, na autuação do feito, como

“representados”.

Decorrido o prazo de resposta, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-520338/26

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO:-BERTOLDO ROVER

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/26

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão pelo sistema informatizado, com base nos artigos 289 e 297 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Contas n.º 1792/26, a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 372/26, a Informação da Coordenadoria de Medidas Executórias n.º 4313/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 572/26 (peças 5, 6, 7 e 8), todos favoráveis ao deferimento do pedido;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 1º de setembro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-326507/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA., ELOISA MARCIA XAVIER DA SILVA, ESTADO DO PARANÁ, MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, MARIANA DE OLIVEIRA FARIA

DESPACHO:-1198/26

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-500906/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1209/26

Trata-se de denúncia formulada por LDSL notificando supostas ilegalidades praticadas na condução do concurso público n.º 01/2025-PMMPR.

Segundo consta da exordial, o denunciante teria sido eliminado do certame com fundamento no item 8.3.2 do edital (cláusula de barreira), mesmo tendo sido devidamente aprovado nas provas objetiva e discursiva.

Argumenta que a aplicação da referida cláusula é arbitrária e contrária ao interesse público, considerando que, embora sejam necessários em torno de 4.000 policiais militares para recompor o efetivo ostensivo da PMMPR nas 5 macrorregiões do Estado, com o aludido concurso teriam sido nomeados menos de 2.000.

Informa que por meio do Edital n.º 132/2026-DGP/PMMPR, foram convocados centenas de militares estaduais inativos para designação voluntária e transitória ao serviço ativo, o que teria o condão de corroborar o alegado déficit de pessoal e de demonstrar a ineficiência administrativa, já que tal medida implicaria em “gastos extraordinários com gratificações e diárias para pessoal inativo em retorno, em vez de convocar novos policiais civis/militares aprovados”.

Em acréscimo, sustenta que foi autorizada a abertura de novo certame público a fim de suprir a necessidade de pessoal da SESP, o que certamente também terá um

custo elevado, o qual, segundo o peticionante, poderia ser evitado em razão da existência de candidatos aprovados que poderiam ser nomeados.

Diante do exposto, pugna pela concessão de medida cautelar a fim de que sejam suspensos os efeitos da sua eliminação (e dos demais candidatos em situação similar), com a consequente convocação para as fases subsequentes, bem como que seja expedida orientação ao órgão denunciado para que amplie as respectivas vagas com o aproveitamento dos candidatos aprovados, e que seja solicitado o espelho detalhado do efetivo empossado em face da real situação do seu quadro de pessoal. No mérito, pugna pela procedência da denúncia.

Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, nos termos do artigo 405 do Regimento Interno, a PMMPR, por seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação preliminar quanto ao contido na denúncia.

Após, regresse o expediente para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-474670/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DOUGLAS FABIANO DE MELO, FRANCISCO ZANICOTTI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-DOUGLAS FABIANO DE MELO

DESPACHO:-1215/26

Trata-se de representação lastreada no artigo 170, §4º, da Lei n.º 14.133/21, formulada por Douglas Fabiano de Melo, em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 184/26, deflagrado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, objetivando a aquisição de 61.777 fardos de água mineral, totalizando 741.324 garrafas PET descartáveis de 500ml, ao custo estimado de R\$ 736.199,35.

O peticionante alegou, de início, que não teve acesso ao Estudo Técnico Preliminar, em suposto desrespeito ao artigo 18, §1º I da Lei de Licitações.

Sustentou, ainda, que o ente licitante teria desconhecido o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), mais especificamente o seu artigo 9º, que estabelece uma ordem prioritária de compras: I) não geração; II) redução; III) reutilização; IV) reciclagem, sobretudo ao justificar a compra massiva de descartáveis com o argumento de que existem associações de reciclagem.

Defendeu que o Ministério Público do Estado tem o dever de proteger o meio ambiente, sendo um “paradoxo institucional inaceitável que o próprio guardião da lei ambiental figure como um dos maiores geradores de resíduos plásticos de uso único do Estado, sem adotar qualquer critério mitigador. Essa postura ignora frontalmente a Agenda 2030 da ONU”.

Também argumentou que o certame em comento teria descumprido o artigo 18, XII da Lei de Licitações, que prevê que “a Administração deverá prever critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços e obras, considerando os custos de logística reversa”, já que o edital teria sido omissivo quanto a este ponto.

Por fim, entendeu que o edital deveria ter ao menos exigido um percentual de material reciclado ou sistema de logística reversa robusto.

Diante das alegações acima, pugnou pela suspensão do certame ou que seja determinada a sua retificação e pela notificação do Ministério Público do Estado para que se manifeste. Quanto ao mérito, requereu a procedência da representação e, caso não seja concedida a medida cautelar, sejam expedidas determinações ao ente licitante a fim de adequar suas futuras aquisições.

O Ministério Público do Estado foi instado a apresentar manifestação preliminar (Despacho n.º 1105/26-GCDA, peça 12).

Em resposta, o parquet argumentou que teria havido a perda superveniente do objeto do pedido cautelar, considerando a finalização do certame em questão. Não bastasse, sustentou inexistirem os requisitos necessários à concessão da medida.

No mérito, refutou a alegada ausência de publicidade do ETP. Afirmou que o estudo foi regularmente elaborado, aprovado e disponibilizado tanto no portal institucional quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e que o próprio representante teve acesso integral ao documento, utilizando dados nele contidos para fundamentar impugnação anteriormente apresentada, além de ter obtido acesso integral à documentação do certame por meio de pedidos de vista e cópia posteriormente deferidos.

Quanto à suposta violação à hierarquia prevista no artigo 9º da PNRS, aduziu que a norma estabelece uma ordem de prioridade para a gestão de resíduos, não havendo uma proibição da utilização de materiais descartáveis, tampouco transformando a não geração de resíduos em obrigação absoluta.

Esclareceu, então, que a instituição adota um modelo híbrido de hidratação, mantendo bebedouros e purificadores conectados à rede hidráulica e utilizando garrafas de 500 ml apenas em situações específicas em que o acesso a pontos fixos de abastecimento é inviável, como audiências, sessões do Tribunal do Júri, atendimento ao público e atividades externas.

Ressaltou, ainda, que o Ministério Público descontinuou a aquisição de copos plásticos, incentivando o uso de recipientes reutilizáveis, e destina a totalidade das embalagens recicláveis geradas a cooperativas e associações de catadores credenciadas.

Obtemperou também que o desenvolvimento sustentável constitui princípio a ser ponderado com outros valores da contratação pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a análise do ciclo de vida do objeto não poderia se restringir ao impacto das embalagens, devendo abranger custos e riscos associados às alternativas propostas pelo representante, incluindo manuseio de galões, consumo de água e produtos de limpeza para higienização de recipientes reutilizáveis e manutenção de equipamentos.

Além dos pontos acima, refutou a alegada contradição entre a descontinuação dos copos plásticos e a aquisição de garrafas lacradas, uma vez que estas atendem a necessidades específicas de mobilidade e segurança sanitária.

Em relação à exigência de percentual mínimo de 30% de RPET, o parquet ponderou que tal medida acarretaria restrição indevida à competitividade, uma vez que embalagens com tal característica e aptas ao acondicionamento de água mineral estariam concentradas em poucos fornecedores nacionais, o que reduziria significativamente o universo de participantes e afrontaria os princípios da

competitividade e da isonomia.

No tocante à logística reversa, sustentou que já dispõe de sistema destinado ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada de 100% das embalagens geradas em suas dependências, mediante encaminhamento dos resíduos a cooperativas e associações de catadores. Defendeu, então, que a exigência de plano específico de logística reversa por parte do fornecedor geraria custos redundantes e prejudicaria o modelo já estruturado.

Consignou, ainda, que a disponibilidade de garrafas individuais favorece a hidratação adequada dos servidores e membros, especialmente em contextos de deslocamentos, reuniões e atividades que dificultam o acesso frequente a pontos fixos de abastecimento, sendo que a proteção da saúde constitui fator relevante para a eficiência e continuidade do serviço público.

Por fim, sustentou que a definição do modelo de abastecimento insere-se no âmbito da discricionariedade técnico-administrativa do gestor, por envolver avaliação de aspectos sanitários, logísticos, financeiros e operacionais.

Pugnou, então, pelo recebimento da manifestação, com o consequente reconhecimento da perda superveniente do objeto do pedido cautelar de suspensão do certame ou, subsidiariamente, pelo indeferimento da medida cautelar em razão da ausência dos respectivos pressupostos, bem como pela total improcedência da representação.

Pois bem.

De análise de tudo o que consta dos autos, não vislumbro indício de irregularidade que justifique o recebimento desta Representação, uma vez que os esclarecimentos prestados pelo Ministério Público do Estado são plausíveis e suficientes para afastar os pontos suscitados pelo representante.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277 e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-603035/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO:-APL SERVICOS EM SAUDE LTDA, EDEMIR REGINALDO MACIEL, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, GABRIELA APARECIDA LEITE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

PROCURADOR:-ANDRÉ FEOFILOFF, TIAGO ROCHA CHIAPETTI

DESPACHO:-1259/26

I. Tendo em vista a ocorrência de incorreções no Despacho nº 1235/26-GCDA (peça 39), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, a fim de que, nos termos do artigo 368 do Regimento Interno, providencie o desentranhamento do referido despacho.

II. Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-274337/26

ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

ENTIDADE:-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA

INTERESSADO:-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, RUBENS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ALEXANDRE RODRIGUES CORREA BORGES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO BRUNETTA, BRUNO CESAR GALATI, EDUARDO MAGNO CASSITAS CAVALCANTE DE LIMA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASQUOTTO, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO HENRIQUE SZARNIK DOS SANTOS, FERNANDO MASSARDO, FILIPE ANDRETTA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCINE KETTERMANN CAVALLI, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME AUGUSTO LEITE, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JEFTER AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOAO PEDRO CANASSA MONTANHER, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, KELLY DEFANI SCORIZE, LARISSA RAMOS PONTONI, LILIANE ALVES DOS SANTOS, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCAS MATHEUS ALVES, LUCIANO SILVA DE LIMA, MAICON SOUZA MENEGATTI, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARLUWS SERGEY DA COSTA E SILVA, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, TALYTA GRUSCOSKI

DESPACHO:-1261/26

Retornam os autos a este Gabinete com a sugestão, formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, de oitiva da Comissão que examinou a matéria objeto das recomendações ora impugnadas acerca das alegações vertidas na presente Impugnação, “especialmente quanto aos fundamentos técnicos, regulatórios e metodológicos que embasaram as conclusões anteriormente adotadas”.

Justifica o seu pedido em razão da complexidade técnica, econômica e regulatória da matéria, “relacionada à definição e à composição tarifária dos serviços de abastecimento de água”, sendo que os subsídios técnicos que balizaram a atuação deste Tribunal foram formados a partir do trabalho da aludida Comissão.

Acolho o pedido formulado, e determino a oitiva da Comissão de Auditoria instituída

pela Portaria n.º 919/19, composta por Felipe Vilson Vidi (matrícula n.º 51.941-3); Ricardo Labiak Olivastro (matrícula n.º 51.730-5); Gihad Menezes (matrícula n.º 51.770-4); Carlos Eduardo Vanin Kuklik (matrícula n.º 51.672-4); Dieizon Silveira (matrícula n.º 51.700-3); e Fabricio Rodrigues da Luz (matrícula n.º 50.680-0), devendo os autos serem remetidos às unidades em que se encontram atualmente lotados, quais sejam: 1ª Inspeção de Controle Externo[1]; 2ª Inspeção de Controle Externo[2]; 4ª Inspeção de Controle Externo[3]; e Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar[4].

Por economia processual, remeta-se previamente o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, relator da Tomada de Contas Extraordinária n.º 312857/19 e da Homologação de Recomendações n.º 382748/25, para que delibere acerca da autorização de acesso aos respectivos expedientes aos servidores acima nominados, considerando que ambos tramitam sob sigilo e se mostram necessários à elaboração das suas manifestações.

Uma vez autorizado o acesso, sigam os autos às unidades acima indicadas para que se manifestem sobre a presente impugnação e aquela autuada sob o n.º 249480/26, apensada a este expediente, e, após as manifestações dos membros da Comissão de Auditoria, retornem à 1ª Inspeção de Controle Externo.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Gihad Menezes

2. Felipe Vilson Vidi, Dieizon Silveira, Fabricio Rodrigues da Luz

3. Ricardo Labiak Olivastro

4. Carlos Eduardo Vanin Kuklik

PROCESSO Nº:-484358/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO:-JF COMERCIO DE TINTAS LTDA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, PEDRO MINORU INOUE

PROCURADOR:-JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO

DESPACHO:-1262/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta pela empresa JF Comércio de Tintas Ltda. em razão de supostas irregularidades perpetradas na condução da Concorrência Eletrônica n.º 9/2026, deflagrada pelo Município de Cafetal do Sul, destinada à contratação de empresa especializada para execução de 25 unidades habitacionais vinculadas ao Programa Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), com valor estimado de R\$ 3.467.100,78.

A representante aduz que teria participado regularmente do certame, apresentando proposta e documentação compatíveis com as exigências editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica, tendo sido declarada habilitada e vencedora da licitação.

No entanto, informa que a empresa Villares Construtora e Metalúrgica Eireli – EPP interpos recurso administrativo questionando os atestados de capacidade técnica por ela apresentados ao argumento de que seriam incompatíveis com o objeto, recurso este ao qual foi dado provimento pela Administração, culminando na inabilitação da representante.

Segundo a petição, a inabilitação não decorreu de ausência de documentos, falsidade ou insuficiência de comprovação técnica, mas exclusivamente de interpretação segundo a qual seria necessária identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos no edital.

Argumenta que tal entendimento contraria a Lei n.º 14.133/2021 e a jurisprudência dominante, que admitem a comprovação da qualificação técnica por meio de serviços similares, equivalentes e compatíveis, vedadas restrições indevidas à competitividade.

Defende que o ente licitante incorreu em excesso de formalismo ao desconsiderar a aptidão técnica já demonstrada pela empresa, exigindo correspondência exata entre medidas e quantitativos das obras anteriormente executadas e o objeto licitado.

Diante do exposto, pugna pela concessão de medida cautelar para suspensão imediata do certame e, no mérito, pelo reconhecimento da ilegalidade da decisão que culminou na sua inabilitação e sua anulação, com o consequente restabelecimento da decisão originária do Agente de Contratação, sua habilitação e declaração como vencedora do certame.

Instado a se manifestar (Despacho n.º 1121/26-GCDA, peça 17), o Município apresentou esclarecimentos.

Em sua manifestação (peça 21), afirmou que o representante se equivocou ao concluir que a sua inabilitação decorreu do fato de que não teria demonstrado a identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos no edital. Segundo o Município, não foi exigida a comprovação de execução de empreendimento habitacional integralmente coincidente com o objeto licitado, mas apenas a comprovação de atendimento das parcelas de maior relevância técnica estabelecidas no instrumento convocatório. Confira-se:

O item 9.5.1 do Edital estabeleceu expressamente a necessidade de comprovação da execução anterior de obras ou serviços compatíveis com o objeto licitado, em características, complexidade tecnológica e operacional, fixando, entre as parcelas relevantes, a execução de edificação em alvenaria, com quantidade mínima exigida de 669,75 m², correspondente a 50% do quantitativo total do objeto.

(destaque constante do original)

Esclareceu, então, que em nenhum momento o edital exigiu “que os licitantes comprovassem experiência anterior na construção de 25 casas idênticas, ou que apresentassem atestado relativo a empreendimento executado mediante projeto exatamente igual ao utilizado no Programa FNHIS Sub 50”.

Deste modo, justificou que a inabilitação em questão decorreu do fato de que a representante não teria comprovado a execução de edificação em alvenaria no quantitativo mínimo exigido no edital, o qual corresponde, a propósito, a 50% do quantitativo total do objeto. Isso porque parte dos atestados apresentados seriam referentes à execução de um muro de vedação e, ainda, à execução de empreendimento mediante estrutura metálica e sistema pré-fabricado, não podendo ser considerados, portanto, como edificações em alvenaria.

Argumentou, ainda, que a diferença financeira entre a proposta da representante e aquela declarada vencedora resultou no montante de R\$1.500,00, valor praticamente irrisório ao considerar que a contratação é superior a R\$3 mi, não havendo que se falar em prejuízo ao erário.

Era o cabia relator.

De análise do que consta, entendo que a representação não merece ser recebida. Conforme ponderado pelo ente licitante, a inabilitação da representante foi devidamente justificada, estando amparada no fato de que não houve a comprovação de execução de edificação em alvenaria em quantitativo correspondente a 50% do quantitativo total do objeto licitado.

Não há indício mínimo que embase a alegação vertida na peça vestibular de que o Município teria exigido identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos no edital.

Veja-se que a empresa peticionante pretendia que fossem computadas como edificações em alvenaria a construção de muro de vedação e, também, de estruturas pré-fabricadas, as quais, "segundo análise técnica de engenharia, não poderiam ser automaticamente equiparadas à execução de edificação em alvenaria".

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277 e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-654485/25

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RENATA DOS SANTOS, RILTON BOZA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1263/26

Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 520354/26 (peças 64 a 66) e 521660/26 (peças 67 e 68), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-667890/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO:-ALBERTO CASAVECHIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, TALLES RENAN DOS SANTOS, VILSON FERREIRA DE CASTRO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1264/26

1. Defiro as diligências sugeridas na Instrução n.º 1029/26 – CAIS (peça 46), com fundamento no art. 354 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INCLUSÃO como interessados no processo:

i) DIEGO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS – DHL; e

ii) M A DA SILVA EVENTOS.

b) CITAÇÃO dos interessados incluídos no item "a", por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contraditório perante este Tribunal, em atenção ao consignado na Instrução n.º 1029/26 – CAIS (peça 46), nos termos dos artigos 386, I, e 389 do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação de contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Havendo resposta protocolada no prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-730254/25

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

INTERESSADO:-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

PROCURADOR:-CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DANILO PERES BUSS, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, MIECIO AVILA TEZELLI, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

DESPACHO:-1266/26

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, mediante a Petição Intermediária nº 520249/26 (peças 39 a 42), encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para ciência.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-791431/25

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO:-CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1267/26

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, mediante a Petição Intermediária nº 520834/26 (peças 24 e 25), encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para ciência.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-124974/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-PARANA ESPORTE

INTERESSADO:-BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA, PARANA ESPORTE, TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS, WALMIR DA SILVA MATOS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1268/26

I. Considerando o contido nas manifestações abaixo indicadas, da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, autorizo as seguintes baixas de responsabilidade, pertinentes ao Acórdão n.º 3313/24-STP (peça 33), mantido pelos Acórdãos n.º 1056/25-STP (peça 51) e n.º 3097/25-STP (peça 67):

Instrução n.º 242/26-CMEX (peça 95): MÁRCIA REGINA TOMADON MOREIRA, referente à sanção de multa determinada no item "II.c";

Instrução n.º 243/26-CMEX (peça 96): WALMIR DA SILVA MATOS, em relação à multa aplicada pelo item "II.a"; e

Instrução n.º 244/26-CMEX (peça 97): WALMIR DA SILVA MATOS, em relação à multa aplicada pelo item "II.b"

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-294168/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO:-HILTON SANTIN ROVEDA, VALDEMAR BERNARDO JORGE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1269/26

I. Ciente quanto a manifestação protocolada pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio da Petição Intermediária nº 499002/26 (peças 35 a 39).

II. Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para controle de prazo.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-406771/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1270/26

I. Regressem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-161713/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JULIANO JARONSKI, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1272/26

I. Considerando o contido na Instrução n.º 69/26, da Coordenadoria de Auditorias – CAUD (peça 117), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, referente à determinação exarada no item IV, do Acórdão n.º 3436/24-S1C (peça 43), mantida pelo Acórdão n.º 1043/25-STP (peça 58).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno e registro.

III. Última providência referida no item anterior, retornem os autos a este Gabinete para análise dos novos encaminhamentos cabíveis, à luz da Instrução n.º 69/26, da Coordenadoria de Auditorias – CAUD (peça 117).

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-326507/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA., ELOISA MARCIA XAVIER DA SILVA, ESTADO DO PARANÁ, MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, MARIANA DE OLIVEIRA FARIA

DESPACHO:-1273/26

I. Regressem os autos a este Gabinete acompanhados do Despacho nº 303/26-CAIS

(peça 39), por meio do qual a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, considerando a alteração promovida no Regimento Interno pela Resolução nº 131/2025, sugere o encaminhamento do feito à Inspeção responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, em razão da competência atribuída às Inspeções para a instrução das Representações formuladas em face de entidades estaduais.

II. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação.

III. Após, ao Ministério Público de Contas.
Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-172557/25

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO:-CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, ROSANE LUNKES
PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, LEANDRO ANDRE SCHWENCK

DESPACHO:-1274/26

Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução nº 347/26-CAGE (peça 248) e do Parecer nº 532/26-6PC (peça 249).

Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 541093/17, atualmente com vistas ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.

À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação.

Após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para os devidos fins.
Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-309765/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

INTERESSADO:-CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, MARIA ALICE ERTHAL, MARIA AMALIA BARROS TORTATO, MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR:-PRISCILA PEIXINHO MAIA

DESPACHO:-1275/26

I. Retornam os autos a este Gabinete, com o Despacho nº 313/26-CCONTAS (peça 110), para deliberação acerca da Petição Intermediária nº 513773/26 (peças 107 a 109), protocolada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, do Município de Curitiba.

II. No referido despacho, a Coordenadoria de Contas informa que a documentação peticionada se refere ao 1º relatório de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Gestão, matéria objeto de análise no Processo nº 479010/26, razão pela qual sugere a juntada da documentação ao respectivo expediente.

III. Assim, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da Petição Intermediária nº 513773/26 (peças 107 a 109), com posterior juntada ao Processo nº 479010/26.

IV. Cumprida a providência, regressem os presentes autos à Coordenadoria de Contas.
Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-159481/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO:-ANDRE DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALERIA BORBA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1276/26

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução nº 1048/26 – CAIS (peça 41), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e do senhor André de Souza, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1048/26-CAIS (peça 41), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem envio de resposta, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-190326/25

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CLEVELANDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1277/26

I. Considerando o contido na Instrução nº 246/26, da Coordenadoria de Medidas

Executórias – CMEX (peça 50), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de RAFAELA MARTINS LOSI, referente à multa aplicada pelo item II, do Acórdão nº 1223/26-STP (peça 36).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-795759/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, GIOVANI SANTOS VIEIRA, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, LJS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MARILVANI MESSAGGI ZEREK DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PROCURADOR:-JAIRO DE OLIVEIRA BUENO, PRISCILA PEIXINHO MAIA

DESPACHO:-1278/26

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução nº 808/26 – CAIS (peça 37) e do Parecer nº 558/26 – 6PC (peça 38), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal e de sua procuradora cadastrada, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório quanto ao contido nas manifestações técnicas mencionadas no item anterior, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem envio de resposta, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-46086/25

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

INTERESSADO:-CLEMERSON APARECIDO DA SILVA, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, LUIZ AUGUSTO SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1279/26

I. Tendo em vista o contido na Informação nº 72/26 (peça 53), da 4ª Inspeção de Controle Externo, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-430380/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-LIZIANE APARECIDA KUCHLA

DESPACHO:-1285/26

Trata-se de denúncia formulada por M.G. noticiando supostas irregularidades na gestão de pessoal do Município de G., eis que o ente estaria mantendo desocupado o único cargo público de Analista Contábil, mesmo havendo candidatos aprovados em concurso público realizado para a formação de cadastro de reserva, o qual se encontra dentro do prazo de validade.

A denunciante alega, ainda, que “o Município declarou inexistir necessidade administrativa para o provimento do cargo efetivo, sustentando que as demandas atualmente existentes são atendidas pela estrutura administrativa em funcionamento, admitindo, contudo, a existência de servidor designado para exercer a Chefia do Departamento de Contabilidade”.

Além disso, informa a edição de atos administrativos relacionados ao setor de contabilidade. Conforme narrado, a Portaria nº 136/2025 teria designado servidor ocupante do cargo efetivo de motorista para exercer atividades de assessoramento junto ao setor de contabilidade; a Portaria nº 200/2025 teria concedido ao mesmo servidor gratificação pelo exercício dessas funções; e a Portaria nº 154/2026 teria designado o servidor para exercer a Chefia do Departamento de Contabilidade. Também informa que o referido servidor teria sido nomeado para integrar diversos conselhos, comissões e órgãos da Administração Municipal, permanecendo investido em seu cargo efetivo de origem.

Consigna que protocolou requerimento administrativo solicitando esclarecimentos sobre a situação do cargo de Analista Contábil.

Em resposta, o Município teria reconhecido que existe uma vaga para o cargo; que não houve nomeação após a homologação do concurso; que houve a prorrogação do certame por mais dois anos; que não há necessidade administrativa atual para o provimento do cargo, afirmando que a estrutura existente é suficiente para atender

às demandas do setor; e que a designação para a chefia do Departamento de Contabilidade não se confunde com o cargo efetivo de Analista Contábil.

A fim de subsidiar o exame de admissibilidade do feito, entendi pertinente a oitiva preliminar do Município de G. (Despacho n.º 920/26-GCDA, peça 22), o qual, porém, se manteve silente.

Determinei, então, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para que apresentasse informações hábeis a subsidiar a admissibilidade do feito (Despacho n.º 995/26-GCDA, peça 26).

Em resposta, a unidade informou que o concurso em questão tinha como prazo de validade inicial a data de 02/07/2026, tendo sido prorrogado até 03/07/2028, e que para o cargo de Analista Contábil foram aprovados 12 (doze) candidatos, não havendo registro, porém, de nenhum candidato admitido (Informação n.º 139/26-COAP, peça 28).

A partir do que consta dos autos, entendo pertinente o processamento do feito, considerando que, segundo consta da exordial, não há nenhum servidor efetivo ocupando o cargo de Analista Contábil, embora haja candidato regularmente aprovado em concurso público.

Deste modo, é conveniente que a presente denúncia seja recebida a fim de que seja esclarecida qual é a composição do Departamento de Contabilidade do Município, e quem está desempenhando as funções do aludido cargo.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua como denunciados o Município de G e o senhor ML, prefeito Municipal; realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, inciso II, artigo 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – dos ora nominados, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos que entender(em) necessários.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-603035/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO:-APL SERVICOS EM SAUDE LTDA, EDEMIR REGINALDO MACIEL, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, GABRIELA APARECIDA LEITE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

PROCURADOR:-ANDRÉ FEOFIOFF, TIAGO ROCHA CHIAPETTI

DESPACHO:-1289/26

Conforme alertado pela Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar no Despacho n.º 292/26-CAIS, o presente expediente envolve entidade estadual, não sendo sua competência, portanto, promover a instrução do feito.

Embora a unidade tenha mencionado a competência da 5ª Inspeção de Controle Externo, observo que o feito envolve, na verdade, a Secretaria de Estado da Saúde, devendo os autos seguirem, portanto, à 1ª Inspeção de Controle Externo para a competente instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 1 de setembro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-533405/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1294/26

I - Verso o processo sobre denúncia[1] encaminhada por MLG, por meio da qual notícia ocorrência de contratação e execução de intervenções urbanísticas em áreas integrantes do Setor de Área Envolvória (SAE) do Setor Histórico do Município de P sem a prévia apreciação e aprovação da Coordenação do Patrimônio Cultural do Estado do Paraná.

De acordo com a peça vestibular, “os elementos reunidos apontam duas situações conexas. A primeira é a revitalização já entregue do Largo CA, com paisagismo, mobiliário urbano, áreas de permanência e ponto de táxi em contêiner. A segunda é a CPE nº 005/2026, Processo nº 42.193/2026, destinada à revitalização das Praças FA e EC (Praça L), pelo valor global estimado de R\$ 3.410.917,18.

As Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico de P estabelecem aprovação prévia da CPC/SECC para projetos de mobiliário urbano e intervenções paisagísticas, além de submeter à apreciação e aprovação prévia os projetos de infraestrutura urbana incidentes sobre o tombamento. O Largo CA e as Praças FA e EC encontram-se no SAE, e as intervenções foram executadas ou encaminhadas à contratação sem a aprovação patrimonial prévia obrigatória. Por se tratar de documento administrativo essencial, que deveria integrar a fase de planejamento e permanece sob guardião da Administração, cabe ao Município exibir eventual autorização válida, anterior aos atos questionados, acompanhada do respectivo processo, pareceres e condicionantes [...]

A Lei nº 14.133/2021 submete as contratações aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, motivação, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º). Seus arts. 11 e 18 exigem que a contratação seja orientada a resultados e que a fase preparatória seja compatível com o planejamento, com a correta definição do objeto e com os requisitos necessários à execução.

Uma obra cuja execução dependa de aprovação patrimonial não pode avançar para contratação e ordem de serviço sem essa condicionante. A ausência da aprovação altera o pressuposto de validade da fase preparatória e pode repercutir sobre materiais, soluções, quantitativos, custos e cronograma, afetando a consistência do projeto e do orçamento licitados.”

Nessas condições, dirige sua pretensão a este Tribunal de Contas no intuito de que seja cautelarmente determinada a suspensão do andamento da Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2026 e da execução dos contratos dela decorrentes eventualmente já firmados e ao final tomadas as providências cabíveis para controle dos atos praticados pela administração pública local e responsabilização dos agentes envolvidos.

Consta também que o denunciante enviou esse mesmo requerimento ao Ministério Público Estadual sob o título de “Notícia de Fato/Representação Civil” buscando a atuação do órgão em igual sentido.

II - Inicialmente, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, entendo pertinente intimar o senhor Prefeito do Município de P a fim de que, no prazo de 5 dias, apresente informações preliminares, esclarecimentos e documentos a respeito dos fatos que servem de substrato à presente Denúncia, bem como informe a respeito do atual estágio em que se encontra a notícia de fato/representação civil versando sobre o mesmo objeto e protocolada pela parte denunciante perante o Ministério Público Estadual.

À Diretoria de Protocolo para atendimento e controle do prazo.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2012:

Art. 3º [...]

§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:

I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;

II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula; [...]

VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

PROCESSO Nº:-273902/22

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO:-ALVARO CESAR DE GOES, ANA PAULA GULARTE LIBERATO, DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR, DEBORA DAGUES SANCHES, ÉDER ROGERIO STELA, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ELIANE DAS GRACAS NAHHAS SCHMITZ, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FABIANO UTRABO MERLIN, ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), IVO CZELUSNIAK GOOD, JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JOSE VOLNEI BISOGNIN, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, LUZIA KURZLOP BRUNKOW, PAULINO HEITOR MEXIA, RAYANNE DA SILVA KUBIS

PROCURADOR:-ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, FERNANDO FRECH GOUVEIA, LUIZ CARLOS MANZATO, MICHEL KNOLSEISEN, PETER OTAVIO COSTA, WELINGTON JUNIOR JORGE

DESPACHO:-1298/26

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Instituto Água e Terra – IAT, em razão de irregularidades relacionadas à contabilização e à gestão da dívida ativa, especialmente quanto ao controle dos créditos a receber, à inscrição e cobrança de valores vencidos, à tramitação de autos de infração ambiental e à adequação dos registros contábeis correspondentes.

Após a instrução conclusiva da unidade técnica e manifestação do Ministério Público de Contas, sobreveio nova petição apresentada pelo Instituto Água e Terra e pelo Sr. Everton Luiz da Costa Souza (peças 330/331), acompanhada de documentação destinada a demonstrar a adoção de providências supervenientes voltadas ao saneamento das falhas inicialmente identificadas.

A nova manifestação noticia, entre outras medidas, a edição e revisão de manuais e fluxos internos, a estruturação da Central Gerenciadora de Receitas, a adoção de rotinas contábeis relacionadas aos créditos a receber e à dívida ativa, a instituição de grupo de trabalho específico, a elaboração de fluxogramas, providências relativas ao CADIN, medidas de integração e articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e outros órgãos, a instauração de auditoria destinada à apuração da situação dos autos de infração, bem como a formalização de plano de trabalho voltado ao atendimento das determinações remanescentes.

Embora tais elementos não tenham, em princípio, o condão de afastar automaticamente as irregularidades históricas objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, mostram-se potencialmente relevantes para a adequada definição das consequências jurídicas do julgamento, especialmente quanto ao estágio atual de cumprimento das determinações propostas, à necessidade de sua manutenção, reformulação ou monitoramento e, ainda, à individualização das responsabilidades e eventual dosimetria das sanções.

Com efeito, parte das questões suscitadas envolve matéria de natureza técnica, contábil, sistêmica e operacional, cuja apreciação demanda exame especializado, sobretudo porque a última instrução conclusiva antecede a juntada da documentação superveniente e assentou, entre outros fundamentos, a insuficiente consolidação das providências então informadas.

Assim, a fim de que o julgamento considere o quadro fático mais atualizado possível, sem prejuízo da preservação das conclusões já firmadas acerca das irregularidades verificadas no período fiscalizado, entendo pertinente a complementação da instrução.

Diante disso, recebo a petição intermediária apresentada às peças 330/331. Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para manifestação complementar acerca dos novos documentos juntados aos autos, devendo indicar:

a) quais das determinações anteriormente propostas podem ser consideradas integralmente ou parcialmente cumpridas, em fase de implementação ou ainda não atendidas;

b) quais determinações permanecem necessárias, quais comportam reformulação e quais eventualmente podem ser objeto apenas de monitoramento;

c) se os novos documentos alteram, em algum ponto, a avaliação técnica anteriormente realizada acerca das falhas contábeis, operacionais e de gestão da dívida ativa;
Após, voltem.
Curitiba, 3 de setembro de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-523396/26
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1299/26

Trata-se de duas Denúncias formuladas perante esta Corte de Contas envolvendo contratações promovidas pela S.E.C., com objetos distintos, porém inseridos no mesmo contexto administrativo da política estadual de comunicação.

Na Denúncia nº 523396/26, questionam-se os Contratos nº 5.613/2025 e nº 6.693/2025, decorrentes das Concorrências Públicas nº 08/2024 e nº 09/2024, celebrados para a prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional. As alegações concentram-se, em síntese, no dimensionamento do quantitativo de horas contratado, na compatibilidade entre a estrutura operacional da contratada e a execução dos serviços, no enquadramento da empresa como EPP, na cronologia dos atos de homologação e contratação e na eventual acumulação, pela mesma pessoa jurídica, da condição de prestadora de serviços de assessoria e de veículo remunerado no âmbito do SICOM (Sistema Estadual de Comunicação).

Por sua vez, na Denúncia nº 523590/26, são apontadas possíveis irregularidades nos Contratos nº 7.130/2026, nº 7.133/2026 e nº 7.136/2026, decorrentes das Inexigibilidades nº 002, nº 003 e nº 004/2026, celebrados com empresas integrantes do grupo Ibope/Kantar para serviços relacionados a pesquisa de audiência, monitoramento e verificação de publicidade. Questionam-se, sobretudo, a extinção consensual de ajustes anteriores seguida de novas contratações por inexigibilidade, a demonstração individualizada da inviabilidade de competição e da justificativa de preços, a execução dos contratos durante o período eleitoral, a observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os mecanismos de controle e rastreabilidade dos dados contratados.

Embora não haja identidade entre os procedimentos, contratos ou empresas envolvidas, os feitos apresentam conexão material, administrativa e probatória relevante, uma vez que ambos recaem sobre contratações promovidas pela S.E.C., inseridas no mesmo sistema de comunicação governamental, em período temporal próximo e com necessidade de obtenção de esclarecimentos e documentos oriundos, em grande medida, dos mesmos setores administrativos. Em razão disso, foi determinado o apensamento dos feitos, garantindo-se a instrução conjunta e, com isso, economia processual, racionalidade da atividade fiscalizatória e coerência decisória, sem prejuízo da individualização dos fatos, fundamentos e eventuais responsabilidades em cada núcleo de apuração.

Quanto aos pedidos cautelares formulados, os elementos apresentados revelam questões que, em princípio, justificam apuração, mas ainda não permitem, com a segurança necessária, a adoção imediata de providência mais gravosa, como a suspensão da execução ou dos pagamentos dos ajustes.

No que se refere à primeira Denúncia, a alegação de superdimensionamento das horas contratadas parte de correlação entre o quantitativo mensal previsto e uma jornada individual de trabalho. Todavia, não está suficientemente esclarecido, até o momento, se as horas constituem unidade de mensuração de serviços, se correspondem a dedicação exclusiva de profissionais ou se decorrem de outra metodologia contratual. A conclusão acerca de eventual inexecução ou pagamento indevido exige, portanto, conhecimento da memória de cálculo, da sistemática de medição e ateste, da composição das equipes e da documentação da execução. Da mesma forma, as questões relativas ao enquadramento da contratada como EPP, à cronologia dos atos de homologação e assinatura e à sua eventual atuação também como veículo remunerado no âmbito do SICOM dependem de esclarecimentos que ainda não constam dos autos.

Já na segunda Denúncia, a proximidade temporal entre a extinção consensual de contratos anteriores e a celebração de novos ajustes por inexigibilidade constitui circunstância que merece exame, especialmente para verificar a motivação administrativa, eventual alteração de escopo e preço, bem como a efetiva demonstração de inviabilidade de competição em relação a cada objeto. Ainda assim, a sequência cronológica, isoladamente considerada, não autoriza concluir pela irregularidade das contratações.

Nesse cenário, reputo mais apropriado, antes da apreciação definitiva dos pedidos cautelares, oportunizar manifestação preliminar da S.E.C., acompanhada da documentação indispensável à adequada formação do juízo de cognição sumária. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação da entidade representada, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar, juntando a íntegra dos processos de Inexigibilidade nº 002, nº 003 e nº 004/2026 e demais documentação pertinente.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-24155/25
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO:-CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
PROCURADOR:-LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DESPACHO:-1300/26

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 526042/26 (peças 118 e 119), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:
autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.
Curitiba, 3 de setembro de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-729795/25
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
INTERESSADO:-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1301/26
Conforme solicitado no Despacho n.º 24/26-5ICE (peça 26), autorizo o desentranhamento das peças 24 e 25.
À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.
Após, devolva-se à 5ª Inspeção de Controle Externo.
Curitiba, 3 de setembro de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-236691/23
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., MARA REGINA ALVES DE ASSIS, MOACIR CARLOS BERTOL, RONALDO BOSCO SOARES, SOLEIDE STRINGARI, THADEU CARNEIRO DA SILVA
PROCURADOR:-ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACINI FRANCO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO
DESPACHO:-1302/26

I. Regressam os autos a este Gabinete com a Informação nº 64/26 – 4ICE (peça 72), na qual a 4ª Inspeção de Controle Externo sugere o regular prosseguimento do feito, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 1.980/26 do Tribunal Pleno.

II. Todavia, constata-se que foram opostos Embargos de Declaração contra o referido Acórdão, bem como que os autos nº 488100/24, responsáveis pelo sobrestamento do presente expediente, ainda não transitaram em julgado.

III. Assim, retornem os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para manutenção do sobrestamento.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-534266/26
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO, EDITGOV LTDA
PROCURADOR:-LILYAN RIBEIRO GEREMIAS DE ARAÚJO
DESPACHO:-1303/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por EDITGOV LTDA em face do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONDESCOM, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, destinado à contratação de solução tecnológica para apoio à fase interna das contratações públicas.

A representante sustenta, em síntese, ter sido indevidamente inabilitada em razão do não atendimento ao item 8.16.2 do edital, referente à comprovação de experiência com plataforma para elaboração de pesquisa de preços. Afirma que o atestado apresentado demonstraria experiência compatível, por abranger a automação da fase preparatória das contratações públicas, inclusive com funcionalidades relacionadas à elaboração de ETP, Termo de Referência e pesquisa em CatMat/CatSer. Aduz que a inabilitação teria decorrido de interpretação excessivamente literal da exigência editalícia, em razão da ausência de menção expressa à expressão “pesquisa de preços”.

Também questiona a motivação da decisão administrativa que manteve sua inabilitação, afirmando que não teria havido exame suficiente do conteúdo integral do atestado apresentado, nem resposta específica e fundamentada à impugnação anteriormente formulada contra a exigência editalícia.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender o certame, especialmente os atos de adjudicação, homologação e contratação da empresa vencedora.

Considerando que a análise da controvérsia depende de esclarecimentos acerca dos critérios técnicos utilizados pela Administração para aferição da capacidade técnico-operacional, bem como do estágio atual do certame, mostra-se necessária a complementação das informações antes da apreciação do pedido cautelar.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o CONDESCOM, para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação preliminar, acompanhada dos documentos pertinentes, informando o atual estágio do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-273837/26

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, SILVANA PIGA MOLINARI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1304/26

I. Regressam os autos a este Gabinete com o Despacho nº 309/26-CAIS (peça 22), por meio do qual a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar solicita o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, nos termos dos arts. 149-A, inciso VII, e 175-S, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para manifestação técnica acerca da Aposentadoria Especial de Professor.

II. Defiro a solicitação formulada e determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, para manifestação técnica acerca da matéria.

III. Na sequência, retornem os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar.

IV. Após, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-500906/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1305/26

Trata-se de denúncia formulada por LDSL noticiando supostas ilegalidades praticadas na condução do concurso público n.º 01/2025-PMMP.

Segundo consta da exordial, o denunciante teria sido eliminado do certame com fundamento no item 8.3.2 do edital (cláusula de barreira), mesmo tendo sido devidamente aprovado nas provas objetiva e discursiva.

Argumenta que a aplicação da referida cláusula é arbitrária e contrária ao interesse público, considerando que, embora sejam necessários em torno de 4.000 policiais militares para recompor o efetivo ostensivo da PMMP nas 5 macrorregiões do Estado, com o aludido concurso teriam sido nomeados menos de 2.000.

Informa que por meio do Edital n.º 132/2026-DGP/PMMP, foram convocados centenas de militares estaduais inativos para designação voluntária e transitória ao serviço ativo, o que teria o condão de corroborar o alegado déficit de pessoal e de demonstrar a ineficiência administrativa, já que tal medida implicaria em "gastos extraordinários com gratificações e diárias para pessoal inativo em retorno, em vez de convocar novos policiais civis/militares aprovados".

Em acréscimo, sustenta que foi autorizada a abertura de novo certame público a fim de suprir a necessidade de pessoal da SESP, o que certamente também terá um custo elevado, o qual, segundo o peticionante, poderia ser evitado em razão da existência de candidatos aprovados que poderiam ser nomeados.

Diante do exposto, pugna pela concessão de medida cautelar a fim de que sejam suspensos os efeitos da sua eliminação (e dos demais candidatos em situação similar), com a consequente convocação para as fases subsequentes, bem como que seja expedida orientação ao órgão denunciado para que amplie as respectivas vagas com o aproveitamento dos candidatos aprovados, e que seja solicitado o espelho detalhado do efetivo empossado em face da real situação do seu quadro de pessoal. No mérito, pugna pela procedência da denúncia.

A PMMP foi instada a apresentar manifestação preliminar, o que foi respondido à peça 7.

De análise dos esclarecimentos prestados, entendo que a denúncia não merece ser recebida.

Conforme consignado, a cláusula de barreira possui amparo constitucional e ampla aceitação jurisprudencial, havendo inclusive tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 376), de que é constitucional a cláusula de barreira destinada a selecionar os candidatos mais bem classificados para prosseguirem no certame.

Não bastasse, ponderou que, diante do elevado número de inscritos em relação às vagas ofertadas, mostrou-se necessário estabelecer critérios eliminatórios, classificatórios e restritivos, sendo que a cláusula prevista no item 8.3.2 estabeleceu quantitativo três vezes superior ao número de vagas disponibilizadas, guardando correspondência com a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para a realização do concurso e com o objetivo de selecionar os candidatos de melhor desempenho.

Além disso, como bem pontuou a PMMP, o caso em exame não admite a aplicação do Tema 784 do STF, eis que se refere a candidatos aprovados em concurso público, ao passo que o denunciante possui a condição de candidato eliminado por não alcançar a nota de corte prevista na cláusula de barreira.

Em relação à alegação de déficit de efetivo decorrente da convocação de militares da reserva remunerada para designação ao serviço ativo, esclareceu que o instituto, criado pela Lei Estadual nº 22.509/2025, possui finalidade diversa. Segundo consta,

os militares designados são contratados para atender demandas específicas que exigem profissionais experientes, por prazo determinado, não substituindo a realização de concursos para ingresso de novos soldados destinados à atividade operacional. Inexiste, portanto, correlação entre a designação de militares da reserva e a necessidade de contratação de novos Alunos-Soldado de 3ª Classe.

Por fim, quanto à suposta ilegalidade na abertura de novo concurso público, me coaduno com o entendimento vertido pela PMMP de que tal decisão se insere no âmbito da discricionariedade administrativa.

Deste modo, não vislumbro indícios de irregularidade hábeis a ensejar o processamento do feito.

Com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno, não recebo a presente denúncia.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 516772/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1515/26

I. Trata-se de Denúncia, autuada em 25/08/2026, formulada por Vereador do Município de Ubitatã, na qual são noticiadas supostas irregularidades praticadas pela municipalidade relacionadas à nomeação e ao pagamento da servidora comissionada Ângela Maria Moreira Kraus.

Segundo o denunciante, a servidora foi nomeada para o cargo de Assessora V, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com autorização para registro de frequência por meio de ponto eletrônico remoto.

Afirma que os documentos disponíveis indicariam deficiência no controle da jornada e ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços, especialmente diante da natureza comissionada do vínculo e da necessidade de demonstração do exercício real das atribuições remuneradas.

Relata, ainda, que a Prefeitura de Ubitatã teria respondido de forma genérica aos questionamentos apresentados, limitando-se a sustentar a atuação da servidora, sem apresentar documentação suficiente para comprovar as atividades efetivamente desempenhadas.

Por fim, que o pagamento de remuneração pública exige comprovação do exercício das funções atribuídas ao agente.

Assim, requer a instauração de apuração, a citação dos responsáveis, a condenação à devolução dos valores eventualmente pagos de forma indevida e a comunicação ao Ministério Público para apuração de possível ato de improbidade administrativa. Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. A presente Denúncia não comporta recebimento, pois, embora a matéria narrada se insira na competência fiscalizatória desta Corte, os elementos que acompanham a inicial não revelam indícios mínimos de materialidade capazes de justificar a instauração do contraditório e o prosseguimento do feito.

O representante sustenta que Ângela Maria Moreira Kraus, ocupante do cargo em comissão de Assessora V da Secretaria Municipal de Saúde de Ubitatã, teria recebido remuneração sem a correspondente prestação de serviços, caracterizando possível situação de servidor fantasma e dano ao erário.

Para fundamentar a alegação, aponta inconsistências no registro de frequência, tais como ocorrências de "Esqueceu de bater", jornadas inferiores à carga horária ordinária e ausência de assinatura no cartão ponto.

Os documentos juntados, contudo, não corroboram suficientemente essa conclusão. A servidora foi nomeada pela Portaria nº 70/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 05/02/2026. Na mesma data, a Portaria nº 71/2026 autorizou expressamente o registro de sua frequência funcional por meio de sistema de ponto eletrônico remoto.

O relatório de frequência apresentado pelo próprio representante registra diversas marcações de entrada e saída ao longo do período funcional, além de ocorrências específicas referentes a atestado, ponto facultativo, Carnaval, relógio inoperante e declaração de comparecimento. O documento consolida 177 horas e 39 minutos registrados no controle de frequência e 4 horas e 3 minutos de faltas.

Também constam registros individualizados referentes aos últimos dias de exercício, inclusive com jornadas de 8h03, 5h31, 7h43, 7h53 e 8h21, mantendo-se o apontamento total de 177h39 de atividade e 4h03 de faltas.

Dessa forma, as ocorrências pontuais de ausência de marcação ou de cumprimento de jornada inferior a oito horas não permitem concluir, isoladamente, pela inexistência de prestação laboral. Ao contrário, o documento utilizado como fundamento da Representação contém registros reiterados de frequência, sem que tenham sido apresentados elementos capazes de indicar falsidade, manipulação ou inserção fictícia das respectivas marcações.

A ausência de assinatura manual da servidora no relatório também não constitui, por si só, elemento suficiente para afastar a validade dos registros, especialmente porque a utilização de sistema eletrônico remoto havia sido expressamente autorizada pela Administração Municipal.

Além disso, em resposta ao Requerimento n. 016/2026, o Município informou que a servidora desenvolvia atividades de suporte administrativo e assistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive relacionadas à logística de pacientes e às demandas de atendimento junto à regional de Campo Mourão.

Quanto especificamente ao registro remoto de frequência, a Administração esclareceu que a medida decorreria da necessidade de deslocamentos para acompanhamento da logística de transporte de pacientes e coordenação de fluxos assistenciais.

É certo que essas informações não constituem prova definitiva da efetiva prestação de todos os serviços descritos. Ocorre que, no juízo preliminar de admissibilidade, caberia ao representante apresentar indícios objetivos capazes de conferir plausibilidade à grave imputação formulada.

Não foi juntado documento, declaração, relatório de fiscalização ou qualquer outro elemento que indique concretamente que a servidora não comparecia ao trabalho, permanecia em local incompatível com o exercício das atribuições, desenvolvia outra atividade durante a jornada ou que os registros constantes do sistema de frequência fossem fictícios.

A própria afirmação de que o ponto eletrônico remoto teria sido utilizado como “artifício para encobrir a ausência da servidora” constitui conclusão do representante, sem suporte probatório específico capaz de demonstrar eventual fraude nos registros.

Nesse contexto, a simples existência de inconsistências pontuais no controle de frequência não permite presumir que a servidora deixou integralmente de prestar os serviços correspondentes à remuneração percebida.

O direito de provocar a atuação desta Corte não dispensa a apresentação de elementos mínimos que confirmem consistência às irregularidades narradas. A instauração de processo de controle externo, especialmente diante de imputação de pagamento a servidor fantasma e consequente dano ao erário, não pode se fundamentar exclusivamente em conjecturas ou na interpretação desfavorável de documentos que, considerados em seu conjunto, não demonstram a ocorrência do fato denunciado.

Assim, embora a matéria relacionada ao pagamento de remuneração de servidor público esteja compreendida na competência fiscalizatória deste Tribunal, não se verifica, no caso concreto, suporte probatório mínimo que evidencie a ausência de prestação dos serviços ou o pagamento indevido de remuneração.

O não recebimento da Representação não importa reconhecimento definitivo da regularidade da prestação funcional da ex-servidora, mas apenas a constatação de que os elementos atualmente apresentados são insuficientes para justificar a instauração de procedimento de controle externo destinado à apuração de possível servidor fantasma e dano ao erário.

Portanto, ausentes elementos mínimos de materialidade capazes de conferir plausibilidade às irregularidades narradas, a presente Representação não deve ser recebida.

III. Assim, por entender que a denúncia não apresenta os requisitos mínimos previstos no art. 34 da Lei Complementar n. 113/2005 e do art. 276 do Regimento Interno, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a presente Denúncia.

IV. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

V. Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro nos artigos 32, XII, e 398, § 2º, do mesmo diploma regimental.

VI. Publique-se.

Gabinete, 3 de setembro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 530848/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN, PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1570/26

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, com pedido cautelar, autuada em 31/08/2026, formulada por SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA. contra o MUNICÍPIO DE PIÊN, na qual relata supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 59/2026.

O objeto do certame é a eventual aquisição, via registro de preços, de mudas de flores e árvores, plantas ornamentais, grama e outros materiais para paisagismo de bens públicos e de serviços de manutenção de canteiros.

O valor total máximo da contratação é de R\$ 565.016,30, pelo critério de julgamento de menor preço por item, com previsão de abertura da sessão pública em 01/09/2026. Em síntese, a Representante sustenta que o instrumento convocatório não dispõe de mecanismos suficientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável[1] à produção e comercialização de sementes e mudas, especialmente quanto à comprovação da origem dos produtos, rastreabilidade, regularidade perante o Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) e responsabilidade técnica. Informa que o edital contém itens que agrupam diferentes espécies vegetais sob preço único, sem adequada justificativa técnica ou demonstração da metodologia utilizada para formação dos preços, além de deficiência nas especificações técnicas, comprometendo a adequada formulação das propostas e a competitividade do certame.

Aponta que o prazo de cinco dias úteis estipulado para entrega dos produtos carece de fundamentação técnica que demonstre sua compatibilidade com as particularidades logísticas envolvidas no fornecimento de vegetais. Questiona, também, a necessidade de que eventual análise de exequibilidade seja realizada individualmente por item.

Com base nesses fundamentos, requer a concessão de medida cautelar para suspensão do procedimento licitatório ou, subsidiariamente, da correção dos itens relacionados a mudas e plantas, além da adoção de providências destinadas à revisão do edital, caso constatadas as irregularidades apontadas.

Em manifestação complementar (peça 11), o representante suscita dúvidas quanto à

aplicação da política municipal de favorecimento a fornecedores locais e regionais prevista no edital, defendendo a necessidade de verificação da legislação que ampara o tratamento diferenciado, da motivação específica para sua utilização no certame e da existência de estudos capazes de demonstrar a suficiência e a capacidade do mercado fornecedor beneficiado.

Sustenta que a eventual priorização territorial deve ser examinada de forma conjunta com as demais condições contestadas, notadamente o reduzido prazo de entrega e a aglutinação de espécies distintas em determinados itens, por entender que a combinação desses fatores pode restringir a competitividade e influenciar a formação dos preços. Por essa razão, requer a obtenção de documentos, estudos e justificativas relacionados ao programa municipal de desenvolvimento local, bem como a apreciação desses elementos no exame do pedido cautelar e do mérito da representação.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Inicialmente, considerando que a Representação carece de adequada qualificação da pessoa jurídica representante, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 323-E do Regimento Interno[2], a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), intime a Representante para que emende a inicial, apresentando, nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, ato constitutivo/contrato social e alterações vigentes, com prova de representação.

Após, retifique-se a autuação com o nome correto da representante SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.

III. Da mesma forma, antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se o MUNICÍPIO DE PIÊN, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito de todos os pontos suscitados pela representante (peças 3 a 8 e 11).

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação na forma prevista no § 8º do art. 381 do Regimento Interno[3].

V. Após, voltem-me conclusos.

VI. Publique-se.

Gabinete, 3 de setembro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Cita expressamente a Lei n. 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas; o Decreto n. 10.586/2020, que regulamenta referida lei; e a Portaria MAPA n. 616/2023, do Ministério de Agricultura e Pecuária, que estabelece normas para a produção, certificação, responsabilidade técnica, o beneficiamento, a reembalagem, o armazenamento, a amostragem, a análise, a comercialização e a utilização de mudas e de material de propagação.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

PROCESSO Nº: 535742/26

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MERCOVIA - SINALIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

PROCURADOR: GABRIELE SEFFRIN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1575/26

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, autuada em 02/09/2026, formulada por MERCOVIA – Sinalização, Comércio e Serviços Ltda. em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR), questionando cláusula constante do Edital de Pregão Eletrônico n. 12/2026 (GMS 525/2026), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária urbana nos municípios do Estado do Paraná, no valor de R\$ 17.605.984,74. A sessão pública de lances foi agendada para 03/09/2026, às 9h.

A representante sustenta que o item 8.3 do Termo de Referência exige, para fins de habilitação técnica das licitantes do Lote 2, a apresentação de atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento e à instalação de placa de sinalização ativa inteligente com iluminação interna, duplo módulo de iluminação de faixa, detecção automática de pedestres e alimentação híbrida (fotovoltaica e rede elétrica). Argumenta que o equipamento não possui padronização normativa específica pelos órgãos nacionais de trânsito e que constitui tecnologia de reduzida disseminação no mercado, circunstância que tornaria a exigência excessivamente restritiva à competitividade do certame.

Alega, ainda, que a vedação à subcontratação prevista no edital agravaria essa restrição, ao impedir que a qualificação técnica relacionada ao equipamento fosse comprovada por potencial subcontratado, em desacordo com o art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021.

Em reforço à sua tese, cita precedentes do Tribunal de Contas da União que recomendam cautela na formulação de exigências de qualificação técnica relacionadas a tecnologias pouco disseminadas, de modo a evitar restrições indevidas à ampla participação de interessados.

Com fundamento nos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, requer, em caráter cautelar, a imediata suspensão do procedimento licitatório até a apreciação definitiva da matéria. No mérito, pleiteia o reconhecimento da ilegalidade da cláusula editalícia impugnada, com a exclusão da exigência de atestado técnico específico referente ao equipamento questionado e a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, promova a intimação, pelos meios de comunicações disponíveis[1], ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (DETRAN), na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação quanto aos

pontos mencionados na denúncia, encaminhando a versão vigente do Edital, do Termo de Referência e dos documentos que evidenciem as alterações promovidas após a suspensão e republicação do certame.

Isso porque, da análise preliminar dos autos, verifica-se que a controvérsia envolve questões eminentemente técnicas relacionadas à definição dos requisitos de qualificação exigidos para a contratação, bem como aos fundamentos que embasaram a opção administrativa pela vedação da subcontratação de parcelas do objeto.

Observa-se, ainda, a existência de documentação indicando que o procedimento licitatório foi objeto de revisão administrativa, com atualização de documentos que compõem a fase preparatória e posterior autorização para republicação do edital. Todavia, os elementos atualmente constantes dos autos não permitem aferir, com a segurança necessária, quais alterações foram promovidas especificamente em relação às cláusulas impugnadas pela representante, tampouco os fundamentos técnicos que justificaram sua manutenção ou eventual reformulação.

Nesse contexto, entendendo prudente a obtenção de esclarecimentos prévios junto ao DETRAN, medida que permitirá melhor avaliação tanto da subsistência das controvérsias suscitadas quanto da plausibilidade das alegações apresentadas.

Diante disso, impõe-se a intimação do DETRAN para que apresente manifestação e junte a documentação pertinente acerca dos seguintes pontos:

1) ao item 8.3 do Termo de Referência:

a) os fundamentos técnicos que justificaram a exigência de comprovação de experiência prévia relativa ao fornecimento e instalação da solução tecnológica descrita no referido dispositivo;

b) os estudos, pareceres, manifestações técnicas, levantamentos de mercado ou demais documentos que tenham subsidiado a definição da exigência;

c) a demonstração da pertinência da exigência em relação ao objeto licitado e aos resultados pretendidos pela Administração;

d) eventual avaliação realizada acerca dos impactos da exigência sobre a competitividade do certame e informar se houve levantamento ou avaliação acerca da quantidade de potenciais fornecedores aptos ao atendimento da exigência estabelecida no item 8.3;

e) esclarecimento acerca da permanência, alteração ou supressão da cláusula após as revisões promovidas no procedimento licitatório.

2) Quanto à vedação à subcontratação:

a) os fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram a restrição;

b) esclarecimento sobre eventual possibilidade de subcontratação de parcelas específicas do objeto;

c) manifestação acerca da compatibilidade da vedação adotada com a natureza dos serviços contratados e com a solução tecnológica exigida no item 8.3 do Termo de Referência;

d) manifestação acerca da compatibilidade da vedação adotada com o disposto no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021.

III. Após, voltem-me conclusos.

IV. Publique-se.

Gabinete, 03 de setembro de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Telefone, aplicativo de mensagem, e-mail, fax e etc.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 383949/25

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: -ADRIANA SILVA SANTOS, ANDREIA APARECIDA KRUL, ANDRIEL LUMIKOSKI MAZEIA, ANGELA MORESCHI, ANY RAFAELLY TERNONI, ARY CARNEIRO JUNIOR, CARLA KELEN SOARES, CLAUDETE DE OLIVEIRA MELO, CLEUZA DALLAZUANA, DANIEL ANDRES BAEZ BRIZUENA, DULCIMARA TOMKI DE LIMA, ELIANE HOFF TRENTIN, ELIZA FRANCIELE PADILHA, EUNICE SIEMIATKOSKI KOMONKA, EVANIA MAY, FERNANDA MAIER ALVES BARBOZA, FILIPE DIEGO RAMOS, FLAVIA SCHENA ROTTA, GECIELE CARLA GOMES CORDEIRO, GISELE PETCHEVIST BRAZ, GISELE CRISTINA HRYCYK, HERICA CARLA DE OLIVEIRA, IDALINA NADIR DE SOUZA, IGOR OTAVIO DE OLIVEIRA, INES ZELIA BIANCHINI, INGRID NALIN TROCHA, IOHANNY WALTRICK PEREIRA CAVALHEIRO DE LIMA, ISABELLE FERNANDA GRIM, IZABEL CRISTINA RIBAS RODRIGUES CALLIARI, JACYLENE GOMES BEREZA, JAIME APARECIDO STELMATCHUK, JESSICA CORDEIRO, JOCIELI JOCOSKI, JONILZA APARECIDA MARTINS, JOSE LUCAS DE SOUZA ALVES, JULIANA JANETE BLAZIK, KATIA JANE RIBEIRO, LEANDRO ROBERTO NOVACZEK, LEILA MARIA SANTOS, LILIANE APARECIDA TROCHINSKI WEISSHAAR, LIZ MARIANE SALES, LUIS FERNANDO STROBINO FILHO, LUISA RECH GOMES GREGOL, MARCIA DA SILVA FERREIRA, MARCIA REGINA MAZUR, MARIA CLAUDICEIA BRAUN, MARIA EDUARDA CECCHIN, MARLENE JANKOSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, NERLI APARECIDA BAZE, NILCE PEREIRA DA COSTA, PATRICIA APARECIDA LUTES MICALICHEN, RAFAELA THAIS MORANDI, RAISSA MANOELA ANTOSZCZYSZYN, RAQUEL FATIMA RENNER, ROGERIO PORTELA DA LUZ, ROMILDA DANIELE DE OLIVEIRA LITWINSKI, ROSENI DENIZE APARECIDA DA ROCHA ZANONI, SCHEILA APARECIDA CORREA, SILVIA DANIELI PCHENECZUK, SILVIA REGINA MORANDI, SIMONE FRONCHETTI, SIRLEI DA ROCHA DOBLER,

SOLANGE ULBINSKI KOTLEWSKI, TAILANE APARECIDA RIBEIRO, TAINA ANDRIELE MENDES UTZIG, TAINA APARECIDA DA SILVA CHAVES LAMERA, TALITA MIRANDA, TATIANE CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA, TATIANE DE OLIVEIRA ROSLANIEC SUDATI, VALQUIRIA WEBER, VANESSA KOWALEK
DESPACHO N.º: 143/26

Trata-se do cumprimento do Acórdão n.º 1753/26-Primeira Câmara (peça 34), que, por conta da negativa de registro à admissão da senhora CLAUDETE DE OLIVEIRA MELO, no cargo de Professor, determinou ao Município de União da Vitória que desse ciência da decisão à interessada, oportunizando a ela a possibilidade de recorrer[1].

2. A Coordenadoria de Medidas Executórias, mediante Informação n.º 4333/26 (peça 38), apresenta, para deliberação, proposta de “encaminhamento à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de União da Vitória, tendo em vista o decurso do prazo em 13/08/2026 para comprovação do cumprimento da Determinação exarada no item “II” do Acórdão n.º 1753/26 – S1C (peça 34)”.

3. Acolho a sugestão.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que esta promova a intimação do Município de União da Vitória, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 1753/26-Primeira Câmara (peça 34).

5. Reitere-se que o descumprimento de obrigação estabelecida por decisão colegiada sujeita o responsável à aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2].

6. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ACP

1. II) determinar ao Município de União da Vitória que, em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão à servidora CLAUDETE DE OLIVEIRA MELO, para que esta, querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º 519410/26

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: -RECURSO DE AGRAVO

INTERESSADOS: -ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, MIGUEL JAMUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADORES: -CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, LEONARDO LUIS DA SILVA, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

DESPACHO 186/26

Defiro o requerimento ministerial de chamamento das partes aos autos (petição recursal de peça processual nº 003).

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de, que nos termos do art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], promova a intimação eletrônica do Município de Guaratuba, credor e exequente do débito originado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 230/18 — 2ª Câmara (peça processual nº 113 dos autos nº 117.497/09), por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa, querendo, manifestar-se quanto ao contido nos autos.

De igual forma, deverá a unidade proceder à citação do Espólio do Sr. Miguel Jamur, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa, querendo, manifestar-se quanto ao contido nos autos.

Após o controle de prazos, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4186/2026

Processo Nº: 476580/25

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 08:52:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: GABRIEL VICENSI BRUGNAGO, JEAN PIERR CATTO, JENNIFER GABRIELI PERTILE, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4187/2026

Processo Nº: 502550/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:01:40

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO por estar impedido na 1ª instância.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4188/2026

Processo Nº: 496549/25

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:02:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ADRIANA BORTOLINI, ADRIANA PAULA BATISTA DA COSTA PASA, ADRIANE DOS SANTOS, ADRIANO BACKES, ALINE REJANE MICHELS, ANA MARIA DEWES, ANA PAULA KREMER MEURER, ANGELA KARINA PINHEIRO, BRUNA DE QUADRA MARTINS DA MAIA, CARLA REJANE FEYH ONYSZKO E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 35122/25, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 855885/19 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4189/2026

Processo Nº: 59757/25

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:10:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: ANDREIA KULCHESKI, ANTONIO RAFAEL LUGINIESKI, BRUNO ESTEVAO GATTO, CLAUDIA MONICA SEDULOWSKI, CLAUDIO BUENO, EDERSON ANTUNES DOS SANTOS, ELDE DOS SANTOS DONHA, ELIAS DA LUZ RIBEIRO, ERICA FRANCINE IENKE, FABIELLI CARVALHO BANDEIRA E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 155531/23, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4190/2026

Processo Nº: 250752/25

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:16:26

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: ALEXANDER WILLIAM DOS SANTOS ANHAIA, ANA CAROLINA VARGAS DE OLIVEIRA, CHRYSOTOPHER BIANCO STOCCO, EDIANE XAVIER DE SOUSA, ELIZEU RODRIGUES, GABRIELA GODOI DA SILVA, GUILHERME GUEDELHA DE BRITO, IVONE ROCHA, JACKSON WILHAM BAPTISTEL, JOSIANE CAROLINE GANZ E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 770901/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4191/2026

Processo Nº: 539012/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:25:45

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: PREFEITURA EFICIENTE LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4192/2026

Processo Nº: 538334/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:40:22

Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4193/2026

Processo Nº: 538849/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:46:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4194/2026

Processo Nº: 424908/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 09:56:04
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4195/2026

Processo Nº: 538636/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 11:01:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, XPREV SOLUCOES EM PREVENCAO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4196/2026

Processo Nº: 539152/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 11:10:29
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU
Interessado: LUIS GUILHERME DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4197/2026

Processo Nº: 539780/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 14:07:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: LUAN GABRIEL FARIAS BRASIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4198/2026

Processo Nº: 537567/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 16:01:25
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4199/2026

Processo Nº: 540827/26

Data e hora da distribuição: 04/09/2026 17:34:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARIA SIMONE DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4200/2026

Processo Nº: 538989/26

Data e hora da distribuição: 08/09/2026 09:39:26
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, MARISTELA BECKER MIRANDA, RENATO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4201/2026

Processo Nº: 541840/26

Data e hora da distribuição: 08/09/2026 11:38:40
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-408546/26

ORIGEM-MUNICIPIO DE COLOMBO

INTERESSADO-ADIR DE FARIA, ADRIANA CORREA DO CARMO, ADRIANA DA SILVA MATANO, ADRIANA DOS SANTOS DE JESUS WASHINGTON, ADRIANO NOBRE REIS FILHO, ALDONA ALVES DE LIMA, ALINE SILVA DE BARROS, ALINE THAMARA NASCIMENTO SOUZA, AMANDA PAULI XAVIER, AMANDA PRESTES FONSECA, ANA CAROLINE DA LUZ, ANA CAROLINE FRANCA, ANA CELIA PINTO ARCELINO, ANA FLAVIA SOUZA DE OLIVEIRA, ANA GABRIELLA FATEL LIMA, ANA KARINA TRUDES DE SOUZA, ANA KAROLINE XAVIER DE LIMA, ANA PAULA DOS SANTOS MOREIRA, ANA RUTH MANHAES CHAGAS FERREIRA, ANANDA DA SILVA, ANDERSON MARCELO PETCHAK DE OLIVEIRA, ANDREIA CUSTODIA DE MELLO OTO, ANDREIA TEIXEIRA DE LIMA, ANDRESSA KARINE MACHADO, ANDRESSA PONTES RIBEIRO, ANGELA DE CAMARGO BOMFIM CINQUE, ANGELA SANTOS GONCALVES, ANNY GABRIELLY HUDACH, ARTHUR ALLAN BECKER DOS SANTOS, BARBARA DOS SANTOS LEOCADIO, BEATRIZ SILVA LIMA, BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA, BRUNA DAS ALMAS SILVA, CAINA RIBEIRO DE MEIRA, CAMILA FERNANDA SCHOMA DA SILVA, CAMILA SANCHES DA SILVA BIANCHINI, CAROLAINE ADNA ALVES PANICHI, CAROLINA CRUZ MACEDO, CAROLINE APARECIDA BATISTA, CASSIA MARIA RODRIGUES, CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, CLEICILENE DE OLIVEIRA, CLEIDE APARECIDA GOMES DOS SANTOS, CLEONICE DOMINGOS DE SOUZA, CRISTHIANNE SOARES SILVA MORAES, CRISTIANE VIVIAN PEREIRA JORGE, CRISTIANO ALMEIDA MESSIAS DA SILVA, DAIZA DORIS DA COSTA ROSA, DANEVIR DE JESUS SIQUEIRA, DANIELE CRISTINA ALBUNIO, DANIELLA SAMARA DIAS BONATO, DANIELLE FIGUEIRA DOS SANTOS, DANIELLE PATRICIA MALDONADO, DANUBIA LOSLAINE GONCALVES DOS SANTOS, DEBORA ALVES PEREIRA, DEBORA DA SILVA PERES, DEBORA KAROLINA PATRICIO SILVA, DEBORA RODRIGUES RAMOS, DEISE CAROLINO DIAS, DENISE SOUSA MACHADO, DIEGO DINIZ MEDRONI, DIEGO PEREIRA MASSARELO, DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA LEMOS, DIRCE DO LAGO SCHILIVE, EDILENE RAMOS DA SILVA MARIO, EDNA DEISY ANDREATTA, EDUARDA DA CRUZ RODRIGUES, ELAINE DA SILVA, ELIANE PEREIRA DANTAS, ELIANE VANELLI DO NASCIMENTO, ELISABETE LIANA PLACIDO TABORDA SANTOS, ELISANGELA MAGALI COSTA, ELIZANGELA RODRIGUES, EMANUELE DIAS DA ROSA, EMANUELLI RIBEIRO BATISTA PARREIRA, EMILY BRUNA STASZEWSKI CANDIDO, ESTELA FATIMA SOUSA MANSI, EVERSON PEREIRA DA SILVA, FABIEMI VIVI DOS SANTOS, FERNANDA CRISTINE MORAIS, FERNANDA DE NORONHA, FLAVIA CAROLINA FERREIRA, FLAVIO ROSA DO PRADO, FRANCIANE DE SIQUEIRA PIECZAK, FRANCIELE GONCALVES CAETANO, FRANCIEMI FATIMA DOS SANTOS DANIEL, FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA NETO, FRANCISCO WALLIS ROCHA ALVES, GABRIEL OLYMPIO ARAUJO CUNHA, GABRIELA BISPO DOS SANTOS, GABRIELY PRATES DE OLIVEIRA, GISELE DO ROCIO PEREIRA SILVA IELEN, GISLAINE OLIVEIRA PRADO DE ALMEIDA, GISLAINE PERATZ DE QUEIROZ, GISLEINE PATRICIA CORDEIRO PRATES DE OLIVEIRA, GIULIANNA CRISTINA SANGIORGI DE OLIVEIRA, GREIZIANY SOARES PAULINO OLIVEIRA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, HÉRICA GEISYCA ANDREATTA, INGRIDY QUEIROZ MARTINS SCHOSEK, IRIS MELNISKI CAVALCANTE, ISABELLE CRISTINA OLIVEIRA, IVAN MARCAL PEREIRA, IVES HENRIQUE CRUZ, JACQUELINE FERNANDES DE OLIVEIRA, JACQUELINE FRANCA BERNARDINO, JAILZA DA SILVA TRINDADE, JANAINA DA SILVA, JANAINA DIAS QUIRINO, JANAINA GUYSS MACEDO, JESSICA ALINE PEREIRA DOS SANTOS, JESSICA KARINA MELANSKI, JESSICA VALTER LIMA, JHENIFER KAUANE BASTOS DA LUZ, JHENIFFER DOS SANTOS CAMARGO, JOELMA CARON CORLECTO, JOELMA DOS SANTOS, JOSELIA DA SILVA CANDIDO, JOSIANE MONTEIRO DE MORAES BERNARDINO, JOSILAINE SILVA DE ANDRADE, JOSUE FERNANDO DE VARGAS, JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS DUTRA DOMINGOS, JULIANA LIMA, JULIANA MEIRE DA FONSECA ALVES, JULIANE MOREIRA DOS SANTOS DE LIMA, JULIO CESAR PAIVA DOS SANTOS, KAMILLY NICHOLI FERNANDES DA COSTA, KARINA CONCEICAO DE ASSUMPCAO, KAROLLYNNE GEOVANA NUNES ROCHA, KAUANI SOCCOL DOS SANTOS, KEVIN BUBNIAK, KEZIA DA MOTA DE OLIVEIRA, LARISSA CHRISTINE VIANTE, LARISSA DE LARA BONIERSKI, LARISSA DE SOUZA MARTINS, LARISSA NASCIMENTO COSTA, LAURA MANUELITA NASCIMENTO CERQUEIRA, LETICIA APARECIDA ALCANTARA, LETICIA BELLO FELIPE, LETICIA ZACHESKY CAMARGO, LIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES, LILIAN CRISTINA DE LIMA ALVES, LINDINALVA SOARES

DE OLIVEIRA ANDRADE, LUANA ASSUMPCAO CERDA, LUCELENE DA APARECIDA CARNERIO, LUCIANA GOMES, LUCIANO ALMEIDA DA SILVA, LUIS EDUARDO ASSIS DOS SANTOS, MAELI LAIS FERREIRA PAES, MAGDA REGINA GABRIEL BRASIL, MARAYZA MARINHO OLIVEIRA, MARCIA DE FREITAS RODRIGUES MACIEL, MARCIA DENISE SUCHARA DOS SANTOS, MARCIA MARASCHIM, MARCIA MAYARA DALDEGAM, MARCIA REGINA EUFLAUSINO PALMA, MARCIA WORMSBECKER, MARGARIDA FELICIDADE FAGUNDES DE ARAUJO, MARIA JOSE DAS CHAGAS SILVA, MARIA LETHICIA TAMAIO LEITE DE LIMA, MARIANA CRISTINA HEUA, MARIANE SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIELI DIOGO CARDOSO, MARINA KUTIANSKI DA SILVA, MARINA VIANA BAULEO, MARIZA AMARAL DE LIMA DA SILVA, MARIZA BETANIA DA SILVA MOURA, MARLON HENRIQUE KAVISKI, MARTA DOS SANTOS DE LIMA, MELISSA RIBEIRO, MILENA CEOLIN BARELA, MILENA DAMARIS ARMSTRONG MELLO, MISLANE MEDEIROS FRANKLIN DA SILVA, MONICA DE LIMA FERNANDES LAMEU, MONIQUE PEREIRA, NATACHA SOUZA DOS PASSOS, NATALIA FERREIRA DE PAULA, NATASHA MUHLMANN, NATTHALLY YASMYN DE CAMARGO, NICOLE ANTONIA DE TOLEDO LAURIDO, NICOLE DE MORAIS LARA, NICOLLY FERNANDA NUNES, NILVANIA MADALENA DE LIMA, NOELLE DOS SANTOS, NOELY TEREZINHA PRECYBILOVICZ, NUBIA SUELEN VOLSKI, PAOLA ELIANE MELZER, PATRICIA RODRIGUES DOMINGOS ARAUJO, PATRICIA SANTOS DE MELO, PAULO HENRIQUE DE ABREU DA SILVA, REGINA ROSA DA SILVA, RENATA KELLY NEGOSSEK, RENATA RODRIGUES DA SILVA, RICIELI NEIR VIANA DA SILVA, ROBERTO NEY CUSTODIO FERREIRA JUNIOR, ROSALINA DO CARMO DO AMARAL FERREIRA, ROSANE MORO DA SILVA, ROSANGELA DO CARMO GONCALVES DUQUE REGNIER, ROSANGELA SOUZA DA CRUZ ARRUDA, ROSELI VIANA DA SILVA MARTINS, ROSEMERI ROCHA, ROSYMERI NACIMENTO DE PAULA, SABRINA ALVES RENAUD DOS SANTOS, SABRINA DE OLIVEIRA DE MAGALHAES, SAMUEL SOARES, SERGIO WALLACE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, SHEILLA GABRIELA MACÁRIO, SILVANA DA SILVA DE LARA, SIMONE DE SOUZA RODRIGUES, SIMONE RIBEIRO, SIRLEI MARTINS BRAGA, SOLANGE FURTADO CARVALHO, STEPHANY DE LIMA FERREIRA, SUELLEN LOPES ALVES, TALITA CRISTINA GARGIONI, TANIA REGINA DE OLIVEIRA, TATIANE JESUINO WILLE, TATIELY BRUNA NEVES, TAUANE LETICIA DOS SANTOS SILVA, TAYS SAILE HARDT, THAIS VIEIRA DE SOUZA, TIAGO BORGES PINTO, VALERIA CRISTINA DA SILVA, VALESCA PAIVA DE CARVALHO, VANDERLEIA ROCHA DE BARROS, VANESSA COSTA DOS SANTOS, VANESSA DE LOURDES PERES, VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, VICTOR JOSE KONCZYCKI PORTELA, VINICIUS OLIVEIRA RODRIGUES, WILSON ROIEK, YASMIM CARNEIRO FERRAZ, YASMIN JULIANE DA COSTA, ZELDIR IZIDORIA OLIVEIRA DA ROCHA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2511/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8772/26, nº 12362/26, nº 12381/26 e nº 12395/26 - COAP peças nº 52, 53, 54 e 55: - MUNICIPIO DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 4 de setembro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-529467/26
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
INTERESSADO-ELIEL ZIMERMANN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2512/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12426/26 - COAP peça nº 13: - CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 4 de setembro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-514966/26
ORIGEM-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2513/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 12428/26 e nº 12429/26 - COAP peças nº 20 e 21: - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 4 de setembro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-220110/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-FATIMA LOURDES DE LUCA, WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2516/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE JATAIZINHO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/09/2026. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. COAP, em 4 de setembro de 2026. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-409085/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-GILVAN GOMES DE MOURA, WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2518/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE JATAIZINHO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/09/2026. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. COAP, em 4 de setembro de 2026. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-137995/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-MARIA IRENE PEREIRA, WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2519/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE JATAIZINHO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/09/2026. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. COAP, em 4 de setembro de 2026. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-728326/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO-LUCIAN ALUISIO DIERINGS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2523/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 70) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/09/2026. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. COAP, em 4 de setembro de 2026. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-160684/26
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO-VENICIUS DJALMA ROSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2524/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 60) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/09/2026. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução

de continuidade.
COAP, em 4 de setembro de 2026.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-728350/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO-LUCIAN ALUISIO DIERINGS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2525/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 65) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/09/2026.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de setembro de 2026.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: GENEZIO GONCALVES DA LUZ
ATO DO ALERTA: Alerta - Execução Orçamentária
PERÍODO: 1º Semestre de 2026

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2026. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2026

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2026.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Setembro de 2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2026

Senhora Prefeita:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2026. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Setembro de 2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO: JOSE LAZARO FERRAZ
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2026

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2026. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Setembro de 2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2026

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos

Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2026.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Setembro de 2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 1º Semestre de 2026

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2026.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Setembro de 2026.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-441691/26
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4339/26

Retornam os autos de Requerimento Externo, formulado pela Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná (ACISPAR), em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), visando o agendamento de reunião presencial com a Presidência e equipe técnica desta Corte para apresentação e debate da 1ª fase do Programa Regionaliza Mais PR, especialmente quanto aos aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e de controle relacionados à contabilização, prestação de contas e rastreabilidade dos recursos envolvidos.

Inicialmente, por meio da Informação nº 35/26-1ICE (peça 4), a 1ª Inspeção de Controle Externo consignou que a matéria objeto do requerimento guarda relação com temas sujeitos ao controle externo exercido por esta Corte, destacando, no entanto, que a participação da unidade técnica na reunião poderia acarretar a percepção de validação antecipada de procedimentos e entendimentos que poderão

futuramente ser objeto de fiscalização. Ao final, propôs o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Contas (CCONTAS) para manifestação.

Instada então a se manifestar, a Coordenadoria de Contas, por intermédio do Despacho nº 301/26-CCONTAS (peça 6), acompanhou o entendimento da 1ª ICE quanto às cautelas relacionadas à atuação fiscalizatória desta Corte e ressaltou o caráter transversal da matéria e a eventual necessidade de participação de outras unidades técnicas caso a reunião viesse a ser realizada. Por fim, encaminhou os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) para ciência e manifestação.

Por sua vez, a CGF, via Despacho nº 1045/26-CGF (peça 7), entendeu que a proposta de realização da reunião apresenta relevância institucional, mostrando-se compatível com as diretrizes institucionais desta Corte voltadas ao fortalecimento de uma atuação orientativa e dialógica, privilegiando ações de fiscalização com enfoque preventivo e propositivo, em prol do aprimoramento da gestão pública e da mitigação de riscos.

Na sequência, os autos vieram a esta Presidência para deliberação.

Diante de todo o exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, autorizando o oportuno agendamento da reunião solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente e para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-633970/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
DESPACHO Nº:-4365/26

1. Trata-se de expediente oriundo dos Ofícios nº 538/2025GP, nº 324/2026GP e nº 672/2026GP, extraídos do Protocolo OAB/PR nº 106311/2025, por meio dos quais a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, manifesta preocupação quanto à sistemática de sustentações orais adotada por este Tribunal e pleiteia a adoção de mecanismo que viabilize sua realização em tempo real.

A entidade sustenta, em síntese, que a exigência de sustentação oral exclusivamente por mídia pré-gravada compromete a participação da defesa técnica nos julgamentos virtuais, com repercussões sobre o contraditório, a ampla defesa e as prerrogativas da advocacia.

Requer, assim, a revisão da sistemática vigente e a abertura de diálogo institucional sobre a matéria.

2. A matéria suscitada relaciona-se diretamente ao funcionamento dos órgãos deliberativos desta Corte e à sistemática de julgamento por eles adotada, razão pela qual eventual alteração da disciplina das sustentações orais demanda apreciação institucional mais ampla e, se necessário, correspondente aperfeiçoamento normativo.

A esse respeito, convém registrar que há em funcionamento nesta Corte Comissão de Revisão do Regimento Interno, instituída pela Portaria nº 610/25 e prorrogada pelas Portarias nº 26/26 e 575/26, incumbida de conduzir estudos e propor eventuais aperfeiçoamentos da regulamentação interna do Tribunal.

Considerando a relevância da matéria, as ponderações apresentadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, estão sendo consideradas no âmbito desta Corte, em especial, pela referida comissão, com vistas ao aprimoramento institucional e promoção da qualidade dos julgamentos nas sessões virtuais e presenciais.

3. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, cientificando-a de todo o teor deste despacho.

Autorizo o acesso aos autos pela solicitante, cuja disponibilização deve ser providenciada pela Diretoria de Protocolo.

Consigne-se no ofício o respectivo caminho eletrônico.

4. Cumprido o item anterior, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de acesso aos autos.

5. Atendidos os itens 3 e 4, declaro encerrado este processo, devendo os autos ser arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-514237/25
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4426/26

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pela Paranaprevidência, informando o cancelamento da inativação da Sra. Shirley Maria Ramos de Almeida no cargo de Professor LF01.

Por meio da Informação nº 138/26 (peça 5), a Coordenadoria de Atos de Pessoal informa que não foram localizados o registro da inativação nem a atuação do processo de inativação da servidora.

Diante disso, e considerando que a anotação do cancelamento somente pode ser realizada com o número de atuação da aposentadoria, não sendo possível executá-la através de Requerimento Externo, aduziu não existirem medidas a serem adotadas naquela unidade.

À luz do exposto, determino o encerramento dos autos, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Antes, porém, referida Diretoria deverá promover comunicação à PARANAPREVIDÊNCIA para ciência acerca do teor da Informação nº 138/26, observado, no que couber, o disposto no art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-205645/26
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO:-GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4439/26

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Tamboara objetivando a correção do banco de dados do SIAP, módulo "Admissão de Pessoal", a fim de alterar a situação de candidatos vinculados ao Concurso Público nº 01/2020, de "admitido" para "admitido pela Classificação Afrodescendente".

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 11203/26, após análise da documentação apresentada pela entidade, observa que, embora os editais de convocação não tenham especificado expressamente quais vagas se destinavam à classificação afrodescendente, restou demonstrado o cumprimento da política de reserva de vagas pelo Município, motivo pelo qual opina, em caráter excepcional, pela retificação dos registros indicados pelo requerente, a fim de regularizar as informações constantes no sistema e evitar futuras análises automáticas incorretas quanto ao cumprimento da reserva legal.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, mediante a Informação nº 190/26, manifesta-se acerca das alterações pleiteadas, registrando que a alteração referente à situação dos candidatos ANA LUCIA MARTINS REBORDOES e ADRIANO DE OLIVEIRA "deve ser realizada pela própria entidade, peticionada e autuada".

Na sequência, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, através do Despacho nº 1037/26, acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal, encaminha os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para as providências pertinentes.

Por fim, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, por meio da Informação nº 200/26, relata que a situação dos candidatos LUANA APARECIDA CARREIRA SANTOS, LUCILEIDE DOS SANTOS e JOSE CARLOS VILELA foi alterada de Admitido para Admitido pela Classificação Afrodescendente, conforme solicitado pela Entidade.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Antes, porém, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-520826/26
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4443/26

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em que solicitou apoio à divulgação do Diagnóstico de Demandas Formativas em Educação Especial Inclusiva, iniciativa promovida pelo Ministério da Educação (MEC) destinada às redes de ensino que aderiram à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI).

No expediente, a entidade destacou a relevância do levantamento para o planejamento das ações formativas voltadas à educação inclusiva e registrou que o prazo para participação havia sido prorrogado até 25 de agosto de 2026.

Por meio do Despacho nº 1071/26-CGF (peça 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização afirmou que a matéria possui relação com tema de interesse das políticas públicas educacionais, mas que, quando do recebimento e análise do expediente, o instrumento eletrônico disponibilizado para participação no diagnóstico já não se encontrava disponível.

Ainda assim, registrou ciência do conteúdo encaminhado, ressaltando que os elementos poderão ser considerados no âmbito de futuras atividades de fiscalização e acompanhamento relacionadas à área educacional, conforme a pertinência e a oportunidade do tema.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente e para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1.º de setembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-520826/26
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4443/26

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em que solicitou apoio à divulgação do Diagnóstico de Demandas Formativas em Educação Especial Inclusiva, iniciativa promovida pelo Ministério da Educação (MEC) destinada às redes de ensino que aderiram à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI).

No expediente, a entidade destacou a relevância do levantamento para o planejamento das ações formativas voltadas à educação inclusiva e registrou que o prazo para participação havia sido prorrogado até 25 de agosto de 2026.

Por meio do Despacho nº 1071/26-CGF (peça 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização afirmou que a matéria possui relação com tema de interesse das políticas públicas educacionais, mas que, quando do recebimento e análise do expediente, o instrumento eletrônico disponibilizado para participação no diagnóstico já não se encontrava disponível.

Ainda assim, registrou ciência do conteúdo encaminhado, ressaltando que os elementos poderão ser considerados no âmbito de futuras atividades de fiscalização e acompanhamento relacionadas à área educacional, conforme a pertinência e a oportunidade do tema.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente e para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1.º de setembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-325101/26
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
INTERESSADO:-MAXWELL SCAPINI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-4445/26
Tendo em vista o contido na Instrução nº 11876/26 (peça 21), pela qual a Coordenadoria de Atos de Pessoal observa que a entidade optou por cancelar o certame objeto destes autos, não havendo, portanto, admissões a serem submetidas à análise de legalidade, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-482975/26
ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº:-4454/26
Trata-se de expediente instaurado pela Diretoria Administrativa – DA visando à realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por lote, cujo objeto consiste na aquisição parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços, de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, de expediente e de processamento de dados, destinados ao abastecimento do estoque do Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas na minuta do edital juntada na peça 9 dos autos e em seus anexos.
De acordo com a minuta do edital, a licitação será dividida em quatro lotes, formados por um (lotes 3 e 4) ou mais itens (lotes 1 e 2)[1], descritos na Tabela 1 da minuta referida (item 2.1) e sintetizados na tabela 2:

TABELA 2 – RESUMO DOS LOTES		
LOTES	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 64.286,88
2	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 30.523,22
3	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 72.364,40
4	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 14.274,26
TOTAL GERAL		R\$ 181.448,76

A fim de instruir o processo licitatório, foram juntados aos autos pela unidade requisitante o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (peça 2), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (peça 3), o Termo de Referência – TR (peça 4), a Análise de Risco (peça 5), a Pesquisa de Preços (peça 6) e seus anexos (peça 7), a Justificativa das Quantidades (peça 8), além da minuta do edital do certame e anexos (peça 8).

A Diretoria-Geral autorizou a regular tramitação do expediente, como Atos de Contratação do Tribunal – Subassunto Pregão Eletrônico, seguindo-se o rito previsto no Anexo IV da Instrução de Serviço nº 51/13 (peça 10, fl. 1).

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, por meio do Despacho nº 379/26 (peça 10), realizou a análise da documentação contida nos autos, à luz dos requisitos legais.

De início, pontuou que a demanda foi corretamente formalizada mediante Documento de Oficialização de Demanda (peça 2), o qual evidencia o atendimento dos elementos do art. 16[2] da Instrução de Serviço nº 181/2024, especialmente quanto à descrição do objeto, à justificativa da necessidade, à data estimada para atendimento e à indicação dos integrantes da equipe de planejamento.

Quanto à Análise de Riscos (peça 5), expôs a SLC que o documento evidencia a identificação, a avaliação e o tratamento dos principais riscos associados à contratação, com definição de medidas de mitigação compatíveis com o objeto.

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (peça 3), considerou que esse atende integralmente ao disposto no § 1º[3] do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o seu conteúdo contempla todos os aspectos pertinentes à contratação previstos nos incisos do referido dispositivo.

No que tange ao Termo de Referência (peça 4), atestou que esse cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no art. 6º, inc. XXIII[4], da Lei nº 14.133/2021, apresentando disciplina compatível com o ETP e com a modelagem definida para a seleção do fornecedor e a futura execução contratual.

Acerca da Pesquisa de Preços realizada pela unidade requisitante (peça 6), salientou que essa subsidia a estimativa de custos da contratação, em observância ao art. 23[5] da Lei nº 14.133/2021, e aos arts. 27[6] e 28[7] da Instrução de Serviço nº 181/2024[8], e que está acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte (peça 7).

Ressaltou que a estimativa considerou diferentes fontes de mercado, adotando-se a média aritmética dos preços coletados, com arredondamento para duas casas decimais, a qual resultou no valor total de R\$ 181.448,76 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Ainda, pontuou que a minuta do edital disciplina adequadamente o certame; que a minuta ARP disciplina o registro de preços decorrentes do certame e as condições para a sua utilização, em consonância com o edital e o TR; e que a minuta do contrato contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92[9] da Lei nº 14.133/2021, além de disposições complementares pertinentes às características da contratação, dentre outros pontos.

Salientou que consoante previsto no ETP e no TR, os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bens comuns, de modo que se mostra adequada a utilização da modalidade pregão, nos termos do art. 29[10] da Lei nº 14.133/2021, e que a sua realização na forma eletrônica observa, ainda, a

preferência estabelecida no art. 17, § 2º[11], da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à utilização do Sistema de Registro de Preços, ressaltou que essa se mostra igualmente compatível com as características da demanda, vez que os materiais se destinam ao abastecimento do Almoxarifado e apresentam consumo recorrente, sendo conveniente que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração. A sistemática encontra amparo no art. 40, inc. II[12], da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, no art. 290, I e II[13], do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que prevê a adoção preferencial do SRP quando houver necessidade de contratações frequentes ou conveniência na aquisição de bens com entregas parceladas.

Ato contínuo, a Diretoria de Finanças – DF informou a indicação de recursos para suportar as despesas decorrentes para a contratação pretendida por meio Nota de Reserva nº 2026NR000091 (vinculado a estes autos sob procedimento nº 502057/26) e apresentou a declaração do ordenador das despesas de compatibilidade com as leis orçamentárias e de preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (peças 12 e 13).

A Diretoria Jurídica – DIJUR examinou os documentos que instruem o feito e concluiu pela legalidade da fase preparatória do pregão eletrônico para registro de preços, nos termos do Parecer nº 304/26 (peça 14).

A Controladoria Interna – CI, pela Informação nº 121/26 (peça 15), consignou não vislumbrar impedimentos ao prosseguimento do feito.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a contratação pretendida foi devidamente justificada, conforme o item nº 2 do ETP (peça 3), visto que a Equipe de Planejamento da Contratação registrou que a licitação versa sobre itens de consumo indispensáveis à manutenção das atividades institucionais deste Tribunal de Contas, utilizados pelos diversos setores administrativos em suas atividades rotineiras, contribuindo para o adequado funcionamento da estrutura organizacional, o suporte às atividades finalísticas e a prestação dos serviços desenvolvidos pelo TCE/PR, e cuja ausência pode comprometer a continuidade das atividades administrativas.

O ETP destacou também que as despesas decorrentes da contratação são recorrentes, com previsão de recursos feitas anualmente por meio de dotações orçamentárias, além de fazer parte do Plano Anual de Contratações deste Tribunal e estar em conformidade com o Planejamento Estratégico.

Além disso, extrai-se que o objeto do processo licitatório foi definido de forma clara e precisa, em consonância com as necessidades a serem atendidas, nos termos do item 4 do Estudo Técnico Preliminar e da Tabela 1 da minuta do edital, contida no item 2.1 da referida minuta, que trazem descrição detalhada dos itens que compõem o objeto.

Cumpram-se os requisitos legais aplicáveis à fase preparatória da presente licitação, observa-se que a Diretoria Jurídica, a quem compete a realização de controle prévio de legalidade da contratação – nos termos dos arts. 53, caput, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021[14], e 41, § 5º, da Instrução de Serviço nº 181/2024 –, atestou a conformidade jurídica do processo.

Além de destacar a regularidade do conteúdo do Documento de Oficialização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Mapa de Riscos, da Pesquisa de Preços, da minuta do edital e da minuta do contrato, a DIJUR expôs a regularidade de pontos relevantes específicos.

Registrou, assim, que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, de modo que a utilização da modalidade pregão é obrigatória, nos termos do art. 6º, XLI[15], da Lei nº 14.133/2021.

Também ponderou que a unidade requisitante da contratação, no âmbito de sua área de expertise e valendo-se de seus conhecimentos técnicos-operacionais, justificou o parcelamento do objeto em lotes formados por um ou mais itens, consoante a previsão contida no § 3º[16] do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a. Consistência do fornecimento: o agrupamento de itens correlatos em um mesmo lote contribui para maior uniformidade no fornecimento e simplifica a comunicação entre a Administração e os fornecedores, reduzindo a possibilidade de inconsistências relacionadas à qualidade dos produtos e à execução das entregas.

b. Simplificação da gestão administrativa: a estruturação em lotes reduz a quantidade de Atas de Registro de Preços e de fornecedores a serem gerenciados, simplificando os procedimentos de contratação, acompanhamento, recebimento, conferência dos materiais e processamento dos respectivos pagamentos.

c. Mitigação de riscos operacionais: a pulverização excessiva do objeto entre diversos fornecedores pode aumentar os riscos relacionados a atrasos nas entregas, falhas de comunicação, divergências de especificações e dificuldades de fiscalização. O agrupamento adotado contribui para reduzir esses riscos e facilitar a gestão contratual.

d. Redução dos custos de transação: a administração de um número maior de contratos ou Atas de Registro de Preços demandaria maior utilização de recursos humanos e administrativos para acompanhamento da execução, controle documental, recebimento de materiais e processamento de pagamentos. A organização do objeto em lotes permite racionalizar essas atividades e reduzir os custos administrativos decorrentes da contratação.

e. Eficiência logística e operacional: o agrupamento dos itens por natureza facilita o planejamento das entregas, o recebimento e o armazenamento dos materiais, contribuindo para maior eficiência na gestão dos estoques mantidos pelo Almoxarifado e reduzindo custos operacionais relacionados ao fornecimento.

f. Economia de escala: a concentração de itens correlatos em lotes possibilita ganhos de escala decorrentes do maior volume de fornecimento, ampliando o potencial de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

g. Facilitação do atendimento pós-fornecimento: A redução da quantidade de fornecedores favorece o gerenciamento de eventuais ocorrências verificadas após a entrega dos materiais, tais como substituição de produtos defeituosos, acionamento de garantias, correção de inconsistências, complementação de fornecimentos e demais demandas relacionadas à execução contratual. A centralização dos itens correlatos em um mesmo lote simplifica a comunicação entre a Administração e o fornecedor, reduz o tempo necessário para solução de ocorrências e contribui para a continuidade do abastecimento das unidades do Tribunal.

Nesse contexto, diante da existência de dois lotes com mais de um item (lotes 1 e 2) e considerando a consequente adoção pela unidade requisitante do critério de julgamento de menor preço por lote (grupo de itens), incumbe frisar que, no que se refere à fase de contratação, a unidade requisitante deverá atentar para o disposto

no art. 82, § 2º[17], da Lei nº 14.133/2021, que determina que “a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.”

No tocante aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, a DIJUR ressaltou que todos os lotes serão disputados apenas entre microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que cada um dos quatro lotes possui valor estimado unitário inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o previsto no art. 48, inc. II[18], da Lei Complementar nº 123/06.

Por fim, cabe mencionar que houve a indicação da vigência da Ata de Registro de preços por um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o item 11.7 da minuta do edital, (peça 9, fl. 24), em consonância com o disposto no art. 84[19] da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, evidenciada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, com fundamento no art. 16, inc. XLV, do Regimento Interno[20], AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por lote, para a aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, de expediente e de processamento de dados, para o abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas na minuta do Edital juntada na peça 9 dos autos e em seus anexos.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas, bem como para ciência acerca do apontamento contido na fundamentação quanto à necessidade de observância, na fase de contratações, do que prescreve o art. 82, § 2º[21], da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. A composição dos lotes segue descrita, de modo resumido:

Lote 1 – Material de Copa e Cozinha: mexedor para café descartável; copo descartável 180 ml; copo descartável 50 ml; guardanapo de papel 24x22 cm; guardanapo de papel 33x33 cm; garrafa térmica 1L; garrafa térmica 1,8L.

Lote 2 – Gêneros de Alimentação: adoçante dietético líquido; açúcar refinado; chá de camomila; chá mate queimado; chá sabor verde; chá boldo-do-Chile; chá mate sabor limão; chá de erva-doce.

Lote 3 – Material de Expediente: papel sulfite A4.

Lote 4 – Material de Processamento de Dados: teclado para microcomputador padrão ABNT2.

2. Art. 16. O documento de formalização de demanda (DFD) será elaborado e assinado pela Área Requisitante e conterá: I - a descrição do objeto; II - a justificativa da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do TCE-PR; III - a data estimada para a necessidade do item a ser contratado; IV - a indicação de servidor ou servidores para compor a equipe de planejamento de contratações, quando necessário; V - outras informações necessárias de acordo com o objeto da contratação.

3. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

4. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

5. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6. Art. 27. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um ou mais dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou média do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no GMS, ou demais bancos de preços, desde que devidamente justificados;

II - estimativa preliminar do montante da contratação, calculada com referência aos contratos em vigor no TCE-PR;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

VI - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou programa Nota Paraná.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser adotados de forma combinada, sempre que possível, devendo ser justificada pela unidade requisitante o não uso combinado.

7. Art. 28. O resultado da pesquisa de preços deve ser documentado e conter, no mínimo: I - descrição do objeto da contratação; II - identificação da pessoa ou equipe responsável pela pesquisa; III - lista das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método utilizado para a determinação do valor estimado; VI - justificativa para a metodologia escolhida; VII - memoriais dos cálculos do valor estimado e dos documentos que embasaram a pesquisa

8. Regulamento, no âmbito da Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

9. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

10. Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

11. § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

12. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

13. Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarifa;

14. Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

15. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

16. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios: (...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

17. Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

18. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

19. Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

20. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522;

21. Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

PROCESSO Nº:-501007/26

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ - 21º OFÍCIO

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ - 21º OFÍCIO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4455/26

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 6944/2026 (peça 2) por meio do qual a Procuradoria da República no Estado do Paraná - 21º Ofício, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº 1.25.000.017890/2026-10, requisita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre eventuais auditorias, pareceres, alertas, achados ou processos referentes à aplicação da complementação-VAAT pelo município de Fazenda Rio Grande/PR.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestou nos termos do Despacho nº 1058/26 (peça 3), ocasião em que informa ter identificado o processo nº 216006/22, referente à Prestação de Contas Anual do Município de Fazenda Rio Grande, no qual foi promovida análise da aplicação dos recursos da Complementação-VAAT.

Diante disso, a unidade técnica opina pela disponibilização dos referidos autos à autoridade requerente, de modo a possibilitar o acesso às informações e avaliações produzidas por esta Corte no âmbito da respectiva prestação de contas.

Acolho o opinativo da Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de autorizar à Procuradoria da República no Estado do Paraná - 21º Ofício o acesso ao Processo nº 216006/22, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 6944/2026 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site <https://www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos-internas/protocolo-1/protocolo>.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-501090/26

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ - 21º OFÍCIO

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ - 21º OFÍCIO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4456/26

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 6976/2026 (peça 2) por meio do qual a Procuradoria da República no Estado do Paraná - 21º Ofício, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº 1.25.000.017896/2026-89, requisita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre eventuais auditorias, pareceres, alertas, achados ou processos referentes à aplicação da complementação-VAAT pelo município de Campina da Lagoa/PR.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestou nos termos do Despacho nº 1062/26 (peça 3), ocasião em que informa ter identificado o processo nº 213306/24, referente à Prestação de Contas Anual do Município de Campina da Lagoa, no qual foi promovida análise da aplicação dos recursos da Complementação-VAAT.

Diante disso, a unidade técnica opina pela disponibilização dos referidos autos à autoridade requerente, de modo a possibilitar o acesso às informações e avaliações produzidas por esta Corte no âmbito da respectiva prestação de contas.

Acolho o opinativo da Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de autorizar à Procuradoria da República no Estado do Paraná - 21º Ofício o acesso ao Processo nº 213306/24, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 6976/2026 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site <https://www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos-internas/protocolo-1/protocolo>.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-501155/26

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ - 21º OFÍCIO

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ - 21º OFÍCIO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4457/26

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 6952/2026 (peça 2) por meio do qual a Procuradoria da República no Estado do Paraná - 21º Ofício, com vistas à

instrução da Notícia de Fato nº 1.25.000.017906/2026-86, requisita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre eventuais auditorias, pareceres, alertas, achados ou processos referentes à aplicação da complementação-VAAT pelo município de Lupionópolis/PR.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestou nos termos do Despacho nº 1063/26 (peça 3), ocasião em que informa ter identificado o processo nº 207799/24, referente à Prestação de Contas Anual do Município de Lupionópolis, no qual foi promovida análise da aplicação dos recursos da Complementação-VAAT.

Diante disso, a unidade técnica opina pela disponibilização dos referidos autos à autoridade requerente, de modo a possibilitar o acesso às informações e avaliações produzidas por esta Corte no âmbito da respectiva prestação de contas.

Acolho o opinativo da Coordenadoria-Geral de Fiscalização para o fim de autorizar à Procuradoria da República no Estado do Paraná - 21º Ofício o acesso ao Processo nº 207799/24, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 6952/2026 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site <https://www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos-internas/protocolo-1/protocolo>.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-510499/26

ENTIDADE:-VALTER FERREIRA DE SOUZA

INTERESSADO:-VALTER FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-4464/26

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Valter Ferreira de Souza, mediante o qual solicitou pesquisa acerca de processos, prestações de contas, convênios e demais documentos relacionados à Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz (FAMA) e Banestado S.A. Reflorestadora, especificamente no período de 1987 a 1989, com o objeto de instruir comprovação de tempo de trabalho, para fins previdenciários, perante o INSS.

O solicitante explicou que havia prestado serviços no Banestado por intermédio da FAMA, quando menor de idade, e que tal relação de trabalho foi objeto de reclamação trabalhista no ano de 1992, mas que os autos físicos do processo judicial foram eliminados no ano de 2002.

Autos encaminhados à Diretoria de Protocolo, que afirmou não ter localizado, após pesquisa no Sistema Trâmite deste Tribunal, no período compreendido entre 1987 e 1989, processos ou documentos relacionados à Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz e ao Banestado S.A. Reflorestadora que atendam ao objeto da solicitação formulada. (peça 8)

Diante da manifestação da unidade técnica quanto à inexistência de dados acerca do solicitado, retorne o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, novo encaminhamento à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-340445/26

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4466/26

Retornam os autos com o Despacho nº 653/26 e a Informação nº 201/26 por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão se manifestam em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 710/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-502143/26

ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4467/26

Retornam os autos com o Despacho nº 1347/26, por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, autoriza o acesso pelo requerente ao processo nº 150768/20 e determina a juntada de cópia das peças 2 a 4 no mencionado feito.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente Requerimento Externo ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado, devendo, ainda, promover a juntada de cópia das peças 2 a 4 nos referidos autos, em atendimento ao Despacho nº 1347/26-GCFSC.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 592/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-331527/26

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PDJDCDCLM

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4468/26

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 155/2026 por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques encaminha cópia do Inquérito Civil nº 0028.25.000648-4, instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão e execução de contratos administrativos, bem como eventual dano ao erário.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 637/26 (peça 8), observa que, ainda que esta Corte de Contas possua firme jurisprudência no sentido de não recepcionar denúncias ou representações cujos objetos estejam sendo, de forma concomitante, apurados pelo Ministério Público Estadual ou outros órgãos de controle, o Parquet fundamenta expressamente o encaminhamento dos autos no art. 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, razão pela qual sugere a autuação do presente processo como "Representação".

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Informação nº 203/26 (peça 9), exara ciência sobre o conteúdo dos autos e informa que, após consulta ao acervo de fiscalizações daquela coordenadoria e ao respectivo painel gerencial (BI), não foram localizadas fiscalizações relacionadas aos fatos em exame, de modo que não se identifica risco de duplicação de esforços decorrente da eventual tramitação do feito como Representação.

Ante o exposto, tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a sua reautuação como Representação, distribuição e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-499312/26

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-2PDJDFRDRF

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4470/26

Retornam os autos com o Despacho nº 1167/26 (peça 5) por meio do qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autoriza o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande ao processo nº

675890/25.

Ainda, mediante a Informação nº 204/26 (peça 6) e documento juntado à peça 7, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo Parquet.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 675890/25.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-533049/26

ENTIDADE:-LILIAN RAMOS NARLOCH

INTERESSADO:-LILIAN RAMOS NARLOCH

ADVOGADOS:- LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-4471/26

Trata-se de procedimento autuado como "Pedido de Acesso à Informação", protocolado por Lilian Ramos Narloch, representada por Luiz Gustavo de Andrade, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 35.267 (conforme procuração juntada à peça 4), mediante o qual requer a expedição de certidão explicativa constando "todas as ações em seu nome", em trâmite neste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a correção da autuação para o assunto "Requerimento Externo", bem como para que se manifeste acerca do pedido formulado.

Após, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso XIV[1] e no art. 150, inciso III[2], ambos do Regimento Interno, c/c a Portaria nº 97/25[3], sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão da respectiva certidão com base nas informações que vierem a ser prestadas.

Expedida a referida certidão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XIV - expedir certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei, facultada a delegação ao Diretor-Geral;

2. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

3. Delegar à Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, a expedição de certidões requeridas ao Tribunal, na forma prevista no artigo 16, inciso XIV, do Regimento Interno.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-507200/26

ENTIDADE:-1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

INTERESSADO:-1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4472/26

Retornam os autos com o Despacho nº 1096/26 (peça 5) e com a Informação nº 207/26 (peça 6), por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão se manifestam em atenção ao contido no Ofício nº 99-b/2026 remetido pela 01ª Vara do Trabalho de Umuarama.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-523914/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4476/26

Tendo em vista o contido na Informação nº 61/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-529734/26
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO:-RUDISNEY GIMENES FILHO
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO:-4477/26

Tendo em vista o contido no Despacho nº 319/26-CCONTAS (peça 5) e na Informação nº 5493/26-DP (peça 6), com fundamento no art. 345[1] do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para promover o cancelamento da distribuição deste processo e a posterior alteração da autuação para Requerimento Externo - subassunto: Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº:-523922/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4478/26

Tendo em vista o contido na Informação nº 62/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do presente expediente, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-263998/26
ENTIDADE:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4479/26

Trata-se de Requerimento Externo autuado a partir de ofício oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, subscrito por seu Presidente, Deputado Alexandre Curi, por meio do qual encaminha requerimento de autoria do Deputado Ricardo Arruda, aprovado em sessão plenária, solicitando "informações acerca da nomeação do Sr. Eleozir José da Silva para funções técnicas" neste Tribunal.

Em atenção ao Despacho nº 566/26 (peça 5) do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, os autos foram encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Diretoria de Finanças e à Diretoria Jurídica para prestarem os esclarecimentos solicitados pelo requerente, as quais se manifestaram, respectivamente, por meio da Informação nº 258/26-DGP (peça 6), nº 239/26-DF (peça 8) e nº 202/26-DIJUR (peça 9).

Na sequência, nos termos do Despacho nº 728/26 (peça 10), o Conselheiro Fabio de Souza Camargo prestou informações complementares.

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-506998/26
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4482/26

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude da Decisão nº 13392990 - P-GJAP-SEPREC-GS, proferida no SEI/TJPR nº 0062010- 96.2026.8.16.6000, encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a fim de dar ciência a esta Corte sobre o procedimento de retenção de valores oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e das transferências estaduais previstas no art. 158, § 1º, da Constituição Federal, em face de entes submetidos ao regime especial de pagamento de precatórios que deixaram de adimplir integralmente os repasses previstos em seus respectivos Planos de Pagamento para o exercício de 2026.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Contas registraram ciência acerca do contido no presente expediente e se manifestaram, respectivamente, por meio do Despacho nº 1074/26 (peça 8) e nº 317/26 (peça 9). Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-512122/26
ENTIDADE:-SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS
INTERESSADO:-SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4483/26

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 28008/2026 por meio do qual a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos do Tribunal de Contas da União remete, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1949/2026-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, referente ao 3º ciclo do Projeto Sinapse (período de abril de 2024 a agosto de 2025).

Conforme explicado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a decisão "deu ciência ao Ministério da Educação sobre irregularidades na titularidade de contas vinculadas ao Fundeb mantidas por entes federativos, em desacordo com a legislação vigente", "comunicou ao MEC e ao Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas a existência de escolas com velocidade de internet inadequada para uso pedagógico e sem a instalação do Medidor Educação Conectada, em desconformidade com normas aplicáveis" e determinou a comunicação dos Tribunais de Contas brasileiros, do FNDE, do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a 2ª Inspeção de Controle Externo, a Coordenadoria de Auditorias e a Coordenadoria de Contas registraram ciência quanto ao conteúdo da referida decisão, manifestando-se, respectivamente, nos termos do Despacho nº 1027/26-CGF (peça 3), da Informação nº 46/26-2ICE (peça 4), do Despacho nº 45/26-CAUD (peça 5) e Despacho nº 315/26-CCONTAS (peça 6).

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-525100/26
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4484/26

Trata-se de expediente instaurado pelo Município de Campo Magro com vistas a atender ao disposto na Instrução Normativa nº 200/2025 deste Tribunal, especialmente quanto ao contido no art. 2º, que trata da divulgação, em meio digital de acesso público, das informações mínimas relativas a emendas parlamentares. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social conclui que o Município de Campo Magro atende aos requisitos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares previstos na Instrução Normativa nº 200/2025, pelos fundamentos expostos na Informação nº 158/26 (peça 5). Ressalva que tal análise foi realizada com base no conteúdo acessível na data da verificação, não representando chancela definitiva de regularidade. Registra que o art. 2º da Instrução Normativa nº 200/2025 exige, previamente à execução orçamentária e financeira das emendas, a divulgação, em meio digital de acesso público, dos elementos relativos à identificação do parlamentar e da emenda, objeto, valor, executor, localidade beneficiada, cronograma e instrumentos vinculados. Destaca que a norma em questão também estabelece que essas exigências alcançam as emendas de exercícios anteriores e que, para o exercício de 2026, a execução somente poderá iniciar após a implementação integral das medidas nela previstas. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1080/26 (peça 6), ratifica a manifestação da referida unidade técnica. Diante do exposto, em razão do atendimento pelo ente aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 200/2025, e, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se. Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026. -assinatura digital- IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-525232/26
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO:-ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4485/26

Trata-se de expediente instaurado pelo Município de Medianeira com vistas a atender ao disposto na Instrução Normativa nº 200/2025 deste Tribunal, especialmente quanto ao contido no art. 2º, que trata da divulgação, em meio digital de acesso público, das informações mínimas relativas a emendas parlamentares. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social conclui que o Município de Medianeira atende aos requisitos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares previstos na Instrução Normativa nº 200/2025, pelos fundamentos expostos na Informação nº 159/26 (peça 4). Ressalva que tal análise foi realizada com base no conteúdo acessível na data da verificação, não representando chancela definitiva de regularidade. Salienta que, nos termos da decisão do STF na ADPF nº 854 e do art. 5º da Instrução Normativa nº 200/2025, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Deputados Estaduais e Vereadores, quanto ao exercício de 2026, somente poderá iniciar após a implementação integral das medidas previstas na referida normativa. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1081/26 (peça 5), ratifica a manifestação da referida unidade técnica. Diante do exposto, em razão do atendimento pelo ente aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 200/2025, e, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se. Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026. -assinatura digital- IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-473801/26
ENTIDADE:-DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE CURITIBA
INTERESSADO:-DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE CURITIBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4486/26

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Divisão Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Paraná (Ofício nº 363/2026), por meio do qual, considerando relatórios de auditoria que apontavam a realização de pagamentos em desacordo com a ordem cronológica exigida no âmbito do Contrato nº 79/2018, celebrado entre o Município de Campo Magro e a empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza - EIRELI, solicitou, com o fito de instruir os autos de Inquérito Policial nº 18706/2024, as seguintes informações: Houve comunicação do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO informando os pagamentos

em desacordo com a ordem cronológica exigida à empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI; Há algum processo/relatório de fiscalização que verse sobre pagamentos em desacordo com a ordem cronológica pelo Município de Campo Magro? Se sim, solicita-se compartilhamento. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informou não haver trabalhos de fiscalização especificamente relacionados à empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI ou ao Contrato nº 79/2018, mas apontou a existência de fiscalização referente à inobservância da ordem cronológica de pagamentos pelo Município de Campo Magro, cujos resultados ensejaram a proposição da Representação nº 803529/25, e sugeriu a concessão de acesso ao citado processo. (peça 5) O expediente foi encaminhado ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, relator da supracitada representação, que autorizou o respectivo acesso. (peça 7) Diante do exposto e da autorização do Douto Conselheiro, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia da Representação nº 803529/25 e do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento. Publique-se. Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026. -assinatura digital- IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-523930/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4487/26

Tendo em vista o contido na Informação nº 63/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se. Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026. -assinatura digital- IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-523949/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4488/26

Tendo em vista o contido na Informação nº 64/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se. Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026. -assinatura digital- IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-523957/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4489/26

Tendo em vista o contido na Informação nº 65/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se. Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-523973/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4490/26
Tendo em vista o contido na Informação nº 66/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-523981/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4491/26
Tendo em vista o contido na Informação nº 67/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-524007/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4493/26
Tendo em vista o contido na Informação nº 68/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-524023/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4495/26
Tendo em vista o contido na Informação nº 70/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-524015/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4496/26
Tendo em vista o contido na Informação nº 69/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-524031/26
ENTIDADE:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
INTERESSADO:-WILLIAM SILVA DE ALMEIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4498/26
Tendo em vista o contido na Informação nº 71/26 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Contas informa que se encontra em trâmite nesta Corte o processo nº 518520/26, instaurado pelo mesmo Interessado, que trata da mesma matéria, e no qual já constam os documentos apresentados neste Requerimento, determino, por razão de economia processual e de modo a evitar decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-762850/25
ENTIDADE:-COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC
INTERESSADO:-COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4501/26
Trata-se de requerimento externo protocolado pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná (CEDEC/PR), por meio do qual, com o fito de reforçar sua infraestrutura institucional e apoiar a atuação operacional em situações de ajuda humanitária, solicitou a doação de “equipamentos, mobiliários e demais bens inservíveis ou desmobilizados, que estejam em condição de uso”.
Tendo em vista não haver, à época, processo de doação em tramitação neste Tribunal, a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado - Diretoria Administrativa sugeriu o sobrestamento deste expediente até que um novo fosse iniciado. (peça 4)
A Presidência acatou o sugerido (peça 5), o requerente foi comunicado (peças 6 e 7), e o expediente retornou à supracitada unidade para aguardar o início de novo procedimento de alienação de bens.
Posteriormente, a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado informou a tramitação do processo nº 297763/26, destinado à alienação de bens patrimoniais classificados como inservíveis para o Tribunal, e sugeriu o apensamento do presente expediente ao citado processo, a fim de possibilitar sua análise conjunta com as demais solicitações, por ocasião da definição dos bens passíveis de doação e de sua respectiva destinação. Ressaltou, ademais, que eventual doação está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável. (peça 8)
Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e para o posterior apensamento ao Processo de Alienação de Bens nº 297763/26.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-47818/26
ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL

INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4502/26

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Departamento de Engenharia Elétrica e Informática Industrial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, por meio do qual, com o fito de equipar e estruturar o laboratório de pesquisas científicas do seu curso de pós-graduação, solicitou a doação de equipamentos, mobiliários e demais bens inservíveis ou desmobilizados, que estejam em condição de uso. Tendo em vista não haver, à época, processo de doação em tramitação neste Tribunal, a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado da Diretoria Administrativa sugeriu o sobrestamento deste expediente até que um novo fosse iniciado. (peça 4) A Presidência acatou o sugerido (peça 5), o requerente foi comunicado (peças 6 e 7) e o expediente retornou à supracitada unidade para aguardar o início de novo procedimento de alienação de bens.

Posteriormente, a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado informou a tramitação do processo nº 297763/26, destinado à alienação de bens patrimoniais classificados como inservíveis para o Tribunal, e sugeriu o apensamento do presente expediente ao citado processo, a fim de possibilitar sua análise conjunta com as demais solicitações, por ocasião da definição dos bens passíveis de doação e de sua respectiva destinação. Ressaltou, ademais, que eventual doação está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável. (peça 8)

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e para o posterior apensamento ao Processo de Alienação de Bens nº 297763/26.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-144557/26

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4504/26

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Universidade Federal do Paraná, por meio do qual solicitou a doação de “equipamentos e mobiliários que não estejam mais em uso por esse Tribunal, mas que ainda se encontrem em boas condições”, com o fito de equipar salas de estudo utilizadas por mestrandos e doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Tendo em vista não haver, à época, processo de doação em tramitação neste Tribunal, a Diretoria Administrativa sugeriu o sobrestamento deste expediente até que um novo fosse iniciado. (peça 4)

A Presidência acatou o sugerido (peça 5), o requerente foi comunicado (peça 6) e o expediente retornou à supracitada unidade para aguardar o início de novo procedimento de alienação de bens.

Posteriormente, a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado informou a tramitação do processo nº 297763/26, destinado à alienação de bens patrimoniais classificados como inservíveis para o Tribunal, e sugeriu o apensamento do presente expediente ao citado processo, a fim de possibilitar sua análise conjunta com as demais solicitações, por ocasião da definição dos bens passíveis de doação e de sua respectiva destinação. Ressaltou, ademais, que eventual doação está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável. (peça 8)

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e para o posterior apensamento ao Processo de Alienação de Bens nº 297763/26.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-191148/26

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO:-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4506/26

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Universidade Federal do Paraná, por meio do qual, com o fito de reforçar as ações de qualificação e modernização da infraestrutura institucional do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, solicitou a doação de equipamentos, mobiliários e demais bens inservíveis ou desmobilizados, que estejam em condição de uso.

Tendo em vista não haver, à época, processo de doação em tramitação neste Tribunal, a Diretoria Administrativa sugeriu o sobrestamento deste expediente até que um novo fosse iniciado. (peça 4)

A Presidência acatou o sugerido (peça 5), o requerente foi comunicado (peças 6) e o expediente retornou à supracitada unidade para aguardar o início de novo procedimento de alienação de bens.

Posteriormente, a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado informou a tramitação do processo nº 297763/26, destinado à alienação de bens patrimoniais classificados como inservíveis para o Tribunal, e sugeriu o apensamento do presente expediente ao citado processo, a fim de possibilitar sua análise conjunta com as demais solicitações, por ocasião da definição dos bens passíveis de doação e de sua respectiva destinação. Ressaltou, ademais, que eventual doação está condicionada

ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável. (peça 8)

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e para o posterior apensamento ao Processo de Alienação de Bens nº 297763/26.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-318954/26

ENTIDADE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4513/26

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava (Ofício nº 248/2026), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 0059.26.000652-9, requereu informações quanto à existência de processo relacionado ao Pregão nº 30/2026, do Município de Guarapuava, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de software especializado em gestão de saúde pública, e, em caso positivo, cópia do respectivo expediente.

Autos remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, após consultas ao sistema de trâmite desta Corte, afirmou não ter localizado processos de fiscalização relacionados à empresa Fast Medic, e entendeu pelo encaminhamento do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para manifestação complementar. (peça 4)

Por seu turno, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informou que, após consulta aos registros constantes da base de dados das suas fiscalizações, foram identificados trabalhos relacionados à área de saúde pública no Município de Guarapuava, porém não constam fiscalizações em curso ou registros específicos relacionados ao Pregão nº 30/2026 ou ao objeto tratado neste feito. De todo modo, aduziu que o conteúdo encaminhado foi registrado em controle próprio, a fim de ser considerado, conforme critérios de relevância e materialidade, na proposta de futuros Planos de Fiscalização. (peça 7)

Diante das manifestações das unidades técnicas e considerando que as peças 9 e 11 constituem reiterações do solicitado à peça 2, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-190303/26

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO RANCHO DOS PROFETAS - MATRIZ

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO RANCHO DOS PROFETAS - MATRIZ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4517/26

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Associação de Acolhimento Rancho dos Profetas, por meio do qual, com o fito de estruturar um espaço de inclusão digital e capacitação educacional, e ampliar as ações educacionais e profissionalizantes direcionadas aos acolhidos, solicitou a doação de equipamentos, mobiliários e demais bens inservíveis ou desmobilizados, que estejam em condição de uso.

Tendo em vista não haver, à época, processo de doação em tramitação neste Tribunal, a Diretoria Administrativa sugeriu o sobrestamento deste expediente até que um novo fosse iniciado. (peça 4)

A Presidência acatou o sugerido (peça 5), o requerente foi comunicado (peças 6 e 7) e o expediente retornou à supracitada unidade para aguardar o início de novo procedimento de alienação de bens.

Posteriormente, a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado informou a tramitação do processo nº 297763/26, destinado à alienação de bens patrimoniais classificados como inservíveis para o Tribunal, e sugeriu o apensamento do presente expediente ao citado processo, a fim de possibilitar sua análise conjunta com as demais solicitações, por ocasião da definição dos bens passíveis de doação e de sua respectiva destinação. Ressaltou, ademais, que eventual doação está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável. (peça 8)

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e para o posterior apensamento ao Processo de Alienação de Bens nº 297763/26.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-489627/26
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4518/26

Retornam os autos com o Despacho nº 964/26 e a Informação nº 213/26 por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão se manifestam em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 638/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-488825/26

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO:-DENILSON VAGLIERI PREVITAL, MUNICÍPIO DE IVATÉ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4521/26

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Município de Ivaté, por meio do qual encaminhou a esta Corte decisão do Conselho Superior do Ministério Público Estadual referente a Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Homologação de Arquivamento de Inquérito Civil que havia sido instaurado "para acompanhar e fiscalizar a implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Ivaté/PR para crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário da família de origem" (IC nº 0063.24.000329-1).

Por meio dos Despachos nº 983/26, nº 44/26 e nº 316/26, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a Coordenadoria de Auditorias e a Coordenadoria de Contas, respectivamente, registraram ciência das informações encaminhadas.

Diante das manifestações das unidades técnicas e considerando que o objetivo deste requerimento era cumprir a cláusula 6ª do supracitado Termo de Ajustamento de Conduta com a consequente ciência deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-290360/26

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-4523/26

Tendo em vista o contido na Informação nº 652/26-DGP (peça 24), retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento deste processo, com fundamento no art. 171, inciso XIX do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-6000/26

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA

CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4526/26

Tendo em vista o contido no Despacho nº 2486/26 (peça 5), por meio do qual a Coordenadoria de Atos de Pessoal informa que a PARANAPREVIDÊNCIA comunicou o cancelamento de benefício previdenciário e que a respectiva anotação foi realizada no sistema de trâmite processual para fins de registro e consulta, e considerando a inexistência de outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-516519/26

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4528/26

Retornam os autos de Requerimento Externo, formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do qual solicita a liberação do Auditor de Controle Externo, Gihad Menezes, para participar, na condição de instrutor, do curso "Fraude e Corrupção nas Contratações Públicas: Formação Avançada para Auditores de Controle Externo", a ser realizado na sede daquele Tribunal, em Natal/RN, no período de 3 a 6 de novembro de 2026.

Em atendimento à demanda, a 1ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº 40/26-1ICE, confirmou a disponibilidade do servidor e o interesse institucional em sua participação, dada a relevância do evento para o intercâmbio de conhecimentos e o fortalecimento das práticas de controle externo, sem prejuízo às atividades essenciais da unidade.

Diante do exposto, autorizada a participação do servidor, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente e para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-500639/26

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4529/26

Retornam os autos de Requerimento Externo, formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Ruy Alves Henriques, Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que convida o servidor Ederson Patrick Severo Machado, Ouvidor deste Tribunal de Contas, para submissão de artigo à Revista Eletrônica e para o evento de celebração dos 15 anos da Ouvidoria-Geral da Justiça, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2026, no Tribunal Pleno daquela Corte.

Em atendimento à presente demanda, a Ouvidoria de Contas, por meio da Informação nº 24/26-OC (peça 4), agradeceu o convite formulado e confirmou a participação do Ouvidor no evento, acompanhado de mais dois servidores da unidade, de modo a promover a adequada representação institucional desta Corte de Contas e, ainda, possibilitar o intercâmbio de experiências e boas práticas entre as instituições.

Registrou, ainda, que, em atenção ao convite para contribuição à Revista Eletrônica da Ouvidoria-Geral da Justiça – Edição nº 5/2026, já realizou a submissão de proposta de trabalho científico.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente e para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº

115/2017.
Adotadas as medidas acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2026.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



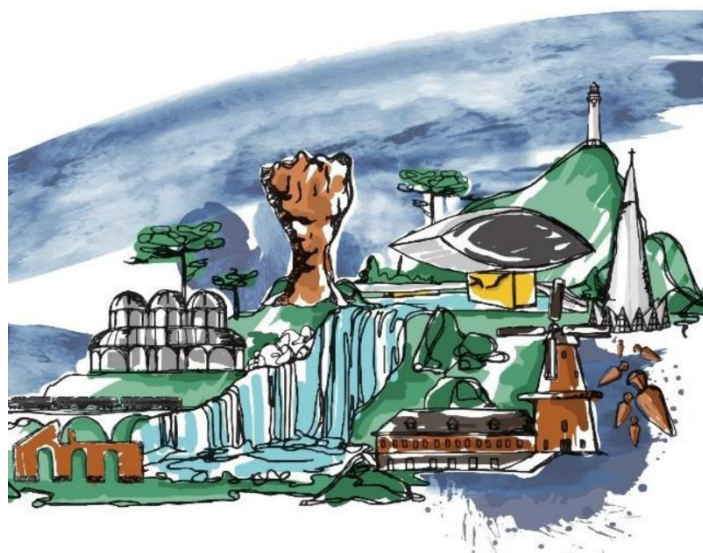
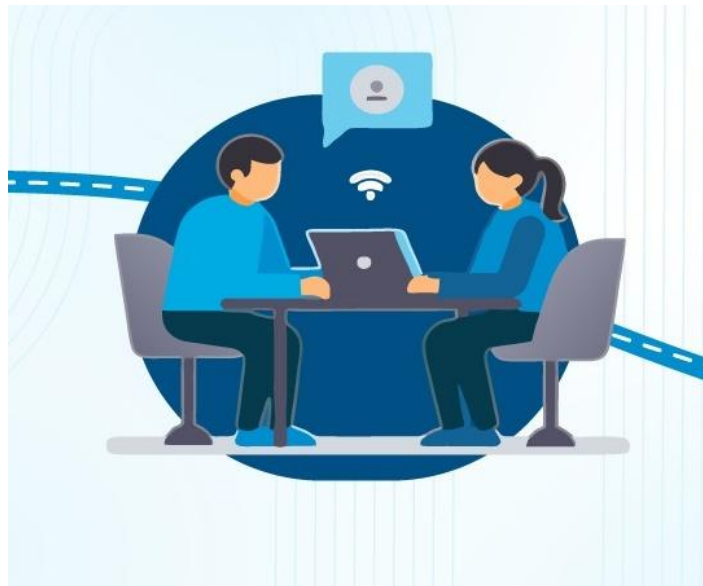
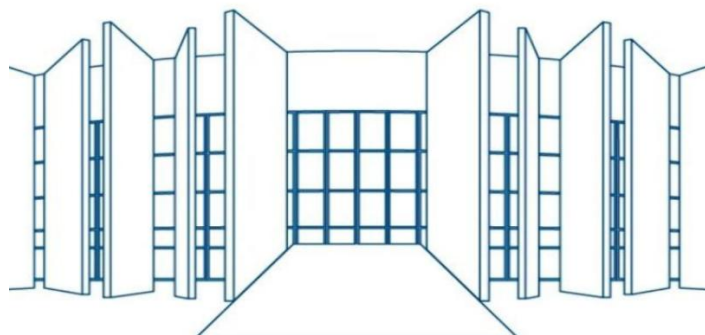
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de Reforma dos Poços de Elevador do TCE-PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.071.656,09 (um milhão, setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)

DATA DE ABERTURA: 25 de setembro de 2026, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site <https://pncp.tce.pr.gov.br/> e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ

-

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

-

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas– CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva